

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 899

Sexta-feira - 01 de Dezembro de 2017

Vitória/ES

## Sumário

### Consórcios Intermunicipais

Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES .....	2
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES .....	2
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES.....	3

### Municípios

Afonso Cláudio .....	4
Água Doce do Norte.....	38
Alfredo Chaves.....	44
Alto Rio Novo.....	45
Anchieta.....	47
Aracruz .....	48
Boa Esperança .....	94
Bom Jesus do Norte.....	95
Castelo .....	97
Colatina .....	100
Domingos Martins.....	102
Governador Lindenberg .....	106
Guarapari .....	107
Ibiraçu .....	127
Itarana .....	128
João Neiva.....	130
Marechal Floriano .....	132
Piúma .....	133
Presidente Kennedy .....	135
Santa Maria de Jetibá.....	137
Santa Teresa.....	138
São Domingos do Norte.....	166
São Gabriel da Palha .....	167
Serra .....	180
Venda Nova do Imigrante .....	183
Viana.....	184
Vila Pavão .....	191



## Consórcios Intermunicipais

### CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

#### RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA

Publicação Nº 108981

TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA

JURÍDICA Nº 46/2017

Credenciando: Consórcio Público da Região Noroeste

Credenciada: CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA.

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.

Valor: Conforme valor firmado no contrato.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/11/2017

Pedro Amarildo Dalmonete -

Presidente do Cim Noroeste

TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA

JURÍDICA Nº 47/2017

Credenciando: Consórcio Público da Região Noroeste

Credenciada: CLINICOR CLINICA DE CARDIOLOGIA (NOVA VENÉCIA ).

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.

Valor: Conforme valor firmado no contrato.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/11/2017

Pedro Amarildo Dalmonete -

Presidente do Cim Noroeste

### CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

#### DISPENSA Nº 001/2017 - LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO PROCESSO Nº 152/2017

Publicação Nº 109007

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES

DISPENSA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 152/2017

RATIFICO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação da empresa

CARP – PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA ME para prestação de serviços de levantamento radiométrico e controle de qualidade para equipamentos, nos moldes do artigo 24, inciso II, c/c o artigo 26, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor global: R\$ 5.780,00.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

**CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 034/2015 DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO**

Publicação Nº 109019

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 034/2015 DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, substanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, precisamente às nove horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte, nomeados pela Portaria Nº. 13 – P de 01/09/2017, formada pelas Sras. Danielle Mesquiati de Oliveira (Presidente), Denise Ferreira de Araújo (Membro) e pelo Sr. Lucimar Antônio da Silva (Membro), para proceder a abertura e julgamento dos envelopes devidamente protocolados conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
CARDIO RITMO LTDA	1467/2017	06/11/2017	- Atendeu os requisitos do edital.
ARASERV SERVIÇOS LTDA ME	1595/2017	28/11/2017	- Atendeu os requisitos do edital.

Fica Deferido o pedido de Credenciamento da empresa CARDIO RITMO LTDA e a empresa ARASERV SERVIÇOS LTDA ME.

Ibiraçu/ES, 30 de novembro de 2017.

Danielle Mesquiati de Oliveira  
Presidente da CPL

Denise Ferreira de Araújo  
Membro CPL

Lucimar Antônio da Silva  
Membro CPL

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044-2017

Publicação Nº 108985

Aviso de Homologação

Pregão Presencial Nº 044/2017

Proc. Nº 7293/2017

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, HOMOLOGO o Pregão Presencial em epígrafe, em favor das empresas vencedoras: ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.207.250/0001-25, lotes 10, 20 e 21, no valor total de R\$ 6.096,00 (seis mil noventa e seis reais), CAZELE SPORT LTDA EPP, CNPJ nº 30.579.577/0001-60, lotes 5 e 12, no valor total de R\$ 15.541,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e um reais), CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.906.841/0001-98, lote 13, no valor total de R\$ 7.060,00 (sete mil sessenta reais), EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, CNPJ nº 14.771.730/0001-09, lotes 22 e 25, no valor total de R\$ 1.889,40 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), J.B COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.923.577/0001-91, lotes 16 e 17, no valor total de R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais), JOAO BATISTA DE MIRANDA INFORMATICA - EPP, CNPJ nº 30.977.698/0001-60, lote 14, no valor total de R\$ 1.020,00 (um mil vinte reais), LOJAS BOA FE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.055.578/0001-69, lotes 3, 4, 11, 18 e 27, no valor total de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais), MADE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 07.900.357/0001-75, lotes 8 e 9, no valor total de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), POLI COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº 07.255.426/0001-35, lotes 1, 2 e 6, no valor total de R\$ 11.186,00 (onze mil cento e oitenta e seis reais), R.F.L. COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.260.374/0001-09, lotes 19, 23 e 24, no valor total de R\$ 19.631,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais) e TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME, CNPJ nº 24.207.900/0001-72, lotes 7, 15 e 26, no valor total de R\$ 6.126,00 (seis mil cento e vinte e seis reais).

Afonso Cláudio/ES, em 30 de novembro de 2017.

Luzia Alves Stein Rodrigues

Gestora/Sec. Mun. de Ass. Social

Fundo Mun. de Ass. Social

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055-2017

Publicação Nº 108986

Aviso de Homologação

Pregão Presencial Nº 055/2017

Proc. Nº 11954/2017

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, HOMOLOGO o Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa vencedora do lote único do certame, VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA - EPP, CNPJ nº 27.143.205/0001-82, no valor total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

Afonso Cláudio/ES, em 30 de novembro de 2017.

Luciano Bernardes Borlote

Gestor/Sec. Mun. de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017 - PROC. Nº 12842/2017

Publicação Nº 108990

Dispensa de Licitação Nº 053/2017

Base Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: WF PROJETOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.379.061/0001-03.

Objeto: para contratação de empresa especializada em serviços de rampa de acesso, placas de sinalização, luminárias e extintores, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Solicitação Nº 468/2017 - Processo Nº 12842/2017.

Valor: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: 09.03.12.364.0022 2.084 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - Ficha 0000352 - Fonte 10000000 Recursos Ordinários.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2017.

Regina A. Fernandes de Souza

Chefe do Setor de Compras

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017 - PROC. Nº 12672/2017

Publicação Nº 108988

Dispensa de Licitação Nº 054/2017

Base Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: EMPORIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.339.653/0001-70.

Objeto: despesas com gêneros alimentícios (leite tipo longa vida e achocolatado em pó), para acolhimento institucional a Casa de Abrigo "Ciranda", conforme Solicitação nº 463/2017 - Proc. nº 12672/2017.

Valor: R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

Dotação Orçamentária: 06.01.08.243.0014 2.025  
33903000000 - Ficha: 0000122 - Fonte de Recurso:  
13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2017.

Regina A. Fernandes de Souza

Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017 - PROC.  
Nº 12672/2017**

Publicação Nº 108987

Dispensa de Licitação Nº 055/2017

Base Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: MINIMERCADO MAGESKI LTDA - ME, CNPJ Nº  
01.001.085/0001-83.

Objeto: despesas com gênero alimentício (mingau instantâneo), para acolhimento institucional a Casa de Abrigo "Ciranda", conforme Solicitação nº 463/2017 - Proc. nº 12672/2017

Valor: R\$ 125,70 (cento e vinte cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 06.01.08.243.0014 2.025  
33903000000 - Ficha: 0000122 - Fonte de Recurso:  
13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2017.

Regina A. Fernandes de Souza

Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

Publicação Nº 108963



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017.**

Dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES, orienta o processo de acompanhamento e fiscalização às entidades inscritas e estabelece a instância recursal de seus atos.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.392/95.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, arts. 2º, 3º e 9º;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 18, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 53, de 14 de março de 2007, que aprova o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social;

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para a regulamentação do art. 3º, da LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as Orientações, do CNAS, de outubro de 2010, aos Conselhos de Assistência Social para Implementação da Resolução CNAS nº 16/2010;

**CONSIDERANDO** a competência do CMAS para a fiscalização e inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos/lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social, depende da inscrição no CMAS;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispor sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES, orienta o processo de acompanhamento e fiscalização às entidades inscritas e estabelece a instância recursal de seus atos.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução/CNAS nº 14, de maio de 2014.

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES**

**Art. 2º.** Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa de garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

**Art. 3º.** As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS, conferidas pelo art. 18, incisos I e II, da referida lei, tais como:

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090





**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º.** Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Afonso Cláudio depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei nº 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Afonso Cláudio, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

**Art. 6º.** Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidade e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Afonso Cláudio, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS no 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

**Art. 7º.** Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - que aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – a existência do plano de ação anual contendo:

a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;

b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;

c) finalidades estatutárias;

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

d) objetivos;

e) origem dos recursos;

f) infraestrutura;

g) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, identificando:

g.1) metodologia;

g.2) público alvo;

g.3) capacidade de atendimento;

g.4) recursos financeiros utilizados;

g.5) recursos humanos envolvidos;

g.6) abrangência territorial;

g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - relatório de atividades indicando:

a) finalidade (s) estatutária (s);

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

g.6) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

**Art. 9º.** Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo I-A;

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei nº 8.742/93, o Decreto nº 6.308/07 e a Resolução CNAS nº 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES

VII - plano de ação anual, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;

VIII - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IX - cópia do balancete anual das Atividades de caráter socioassistencial, referente ao exercício anterior a solicitação de inscrição, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

X - cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social;

XI - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

XII - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

**Art. 10.** As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando:

a) requerimento endereçado ao CMAS, conforme anexo I-B, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

b) plano de ação, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III;

c) comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

d) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

**Art. 11.** As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mediante apresentação de:

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

- a) requerimento ao CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, conforme anexo I-C;
- b) cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei nº 8.742/93, o Decreto nº 6.308/07 e a Resolução CNAS nº 109/09;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;
- d) plano de ação, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de assistência social;
- e) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade/organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

**Art. 12.** As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

- I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9º, desta resolução.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA COMPETÊNCIA DO CMAS**

**Art. 13.** Compete ao CMAS:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

V - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante regulamentação específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

VI - estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica;

VII – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso IV, deste artigo.

## **CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14.** O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº 14/14 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

§ 1º O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição, conforme anexo IV e V.

**Art. 15.** A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, protocolará no CRAS, o Requerimento de Inscrição.

**Art. 16.** A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, anexo V, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição.

**Art. 17.** No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo, anexo VI, contendo: número, nome da entidade, número de inscrição, Nº. CNPJ, data, finalidade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão Especial emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

§ 3º No prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, deverá ser realizada a visita técnica avaliativa, anexo VI, que subsidiará a elaboração de relatório sobre as condições para funcionamento, sendo observadas as normativas legais pertinentes.

§ 4º Após emissão do relatório da visita técnica, a Comissão Especial apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

**Art. 18.** No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrerem inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/10;

#### **CAPÍTULO VIII DO RECURSO**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá como instância recursal o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando do indeferimento ou cancelamento das inscrições de entidades e organizações de assistência social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 20.** Quando indeferida ou cancelada a inscrição de entidade ou organização de Assistência Social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização poderá apresentar Recurso da Decisão ao CEAS/ES. Para tanto deverá apresentar ao CEAS/ES, os seguintes documentos:

I – Ofício solicitando recurso de decisão ao CEAS sobre o indeferimento ou cancelamento de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social; ou sobre o indeferimento ou cancelamento de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - Documentação fiel apresentada no CMAS, contendo, sobretudo, aqueles descritos no artigo 3º da Resolução CNAS Nº 14/2014.

III- Ata da Reunião Plenária em que ocorreu o indeferimento ou cancelamento;

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**





**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

IV - Resolução do CMAS que consta o indeferimento ou cancelamento;

V - Lei ou Resolução do CMAS onde conste que o CEAS é a instância recursal.

§1º Toda a documentação citada acima deverá ser encaminhada ao CEAS/ES, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ciência da decisão pela entidade interessada, por correspondência ou entregue pessoalmente no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social, ou ainda, no protocolo da Secretaria Executiva do CEAS/ES, pela própria entidade, devidamente assinado por seu representante legal, onde toda a documentação será conferida mediante a apresentação do original;

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

**Art. 22.** As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA PLASTER BARRETTO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES

### ANEXO I - A REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Requerimento de Inscrição de entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecidas no município de Afonso Cláudio/ES).

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES \_\_\_\_\_, a entidade abaixo qualificada por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_  
 Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de  
 Nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_  
 Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

Termos em que, Pede deferimento.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

### **ANEXO I - B** **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(Requerimento de Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_\_, a entidade abaixo qualificada, com atuação em mais de um município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_

Sob o número \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_

Termos em que, pede deferimento.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

### ANEXO I - C **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(Requerimento de Inscrição de entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_\_, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que, pede deferimento.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

## **ANEXO II** **PLANO DE AÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Entidade: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Diretor/coordenador do serviço: \_\_\_\_\_

Início das Atividades: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone. \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

2.1 Nome do Projeto: Descrever o serviço desenvolvido de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.2 Responsável pela elaboração e execução do Projeto:

2.3 Funções:

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: Apresentar sucintamente um histórico da Entidade (no máximo uma página).

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

5. OBJETIVO GERAL: Definir claramente o que se pretende alcançar.

5.1 Objetivos específicos: Escrever de forma detalhada os objetivos específicos para atingir o objetivo geral, os impactos, melhorias que se pretende alcançar, propiciar ou desenvolver em relação ao público alvo. Obs. Sugere-se que este item contemple até cinco objetivos.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Informar os valores recebidos do Município/Estado/União e/ou contribuições/pedágio/eventos etc.

7. APLICAÇÃO DE RECURSOS: Informar as ações/gastos a serem custeadas pelo recurso recebido

8. INFRAESTRUTURA: Descrever os espaços e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento da ação.

9. AÇÃO E METODOLOGIA: Breve histórico do serviço/programa/projeto/ação a serem executadas ao longo do ano explicando tecnicamente como serão realizadas as atividades. Para cada atividade é necessário descrever a metodologia a ser adotada. Relatando por exemplo: os principais procedimentos, a periodicidade, as técnicas e os instrumentos utilizados para a ação, os critérios de inclusão ou desligamento do público alvo, capacitações de funcionários.

10. PÚBLICO-ALVO: Informar o público alvo, faixa etária e o número de pessoas atendidas mensalmente.

11. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: Informar a capacidade de atendimento da entidade conforme espaço físico e recursos humanos.

12. RECURSOS HUMANOS: Relacionar os recursos humanos envolvidos com o serviço/programa/projeto, relatando o número de profissionais, a função que desempenha, formação, vínculo empregatício e a carga horária semanal.

Número	Cargo / função	Formação	Vínculo*	Carga horária semanal
--------	----------------	----------	----------	-----------------------

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

\* Forma de contratação/vínculo: (1) CLT (2) cedido (3) estatutário (4) voluntário (5) autônomo (6) estagiário.

13. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Informar a rede socioassistencial (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Centros Educacionais (escolas municipais, estaduais, particulares, Centros de Desenvolvimento Infantil – CDI'S, creches domiciliares), Associações de Moradores, Unidades de Saúde, entre outros, onde a Entidade está situada.

14. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO: Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou comunidades nas ações realizadas pela entidade.

15. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: Demonstrar a forma que ocorre as discussões com os profissionais da entidade na construção, execução, avaliação e monitoramento deste plano.

16. BIBLIOGRAFIA: Relacionar livros, documentos, pesquisas e leis que subsidiaram na elaboração do Plano de Ação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com carimbo do Responsável Legal

Obs.:

- No Plano de Ação a ser entregue aos Conselhos, utilizar logomarca da entidade.
- Para cada serviço, programa e projeto desenvolvido, a entidade deverá apresentar um Plano de Ação individual.

### **ANEXO III** **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

A) FINALIDADE (S) ESTATUTÁRIA (S): Disposição contida em seus estatutos

B) OBJETIVOS;

Objetivo Geral: Definir claramente o que o projeto alcançou, explicando o impacto mais geral do projeto.

Objetivos Específicos: É o que alcançou ao final do projeto. Escrever de forma detalhada os objetivos específicos atingidos, os impactos, melhorias alcançadas, em relação ao público alvo atendido, a partir da efetivação do objetivo geral.

C) ORIGEM DOS RECURSOS: Descrever os recursos econômico-financeiros, proveniência e os valores recebidos:

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

- I – Receitas Públicas, tais como:
- II – Receitas Privadas, tais como:
- III – Recursos próprios:
- IV – Receitas de Programas de Geração de renda

D) **INFRAESTRUTURA:** Neste item deverá constar a descrição de toda a estrutura física da entidade área física, propriedade própria da Instituição. Cômodo/sala, quantidade atividade realizada no espaço e capacidade.

E) **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA E BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL EXECUTADO, INFORMANDO:** Serviços Atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.

**Programas:** Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

**Projetos:** Definidos nos arts. 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico- sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhe garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

**Benefícios:**

A) **Benefício de Prestação Continuada:** previsto na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.

B) **Beneficiários Eventuais:** são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**





**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

C) Transferência de Renda: programas que visam o repasse direto de recursos dos Fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

E.1) PÚBLICO ALVO: Pessoas que serão atendidas pelas ações.

E.2) NÚMERO DE ATENDIMENTO: Quantificar os atendimentos realizados

E.4) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS: Descrever quais profissionais que participaram em cada projeto, programa, serviço/ações.

#### ANEXO IV **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_,

A entidade \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ é inscrita neste

Conselho, sob número \_\_\_\_\_

desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolvam mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### ANEXO V **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE**

Entidade: \_\_\_\_\_

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Protocolo nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Documentos conforme Resolução CMAS nº \_\_\_\_\_.

- I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social;
- II – Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais, se for o caso;
- III – Cópia do Estatuto Social registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei nº 8.742/93, o Decreto nº 6.308/07 e Resolução CNAS nº 109/09;
- IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;
- V – Cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;
- VI – Declaração assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão disposto da aplicação integral de suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade institucional;
- VII – Disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;
- VIII – Plano de ação anual, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta resolução;
- IX – Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução.
- X – Cópia do balancete anual das atividades de caráter socioassistencial, referente ao exercício anterior a solicitação de inscrição, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

- ( ) XI – Cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social;
- ( ) XII – Cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;
- ( ) XIII – Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;
- ( ) XIV – Declaração da realização de ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

\_\_\_\_\_  
Nome Legível e assinatura (representante da entidade)

\_\_\_\_\_  
(Responsável pelo recebimento)  
Assessoria CMAS  
Carimbo e assinatura

### **ANEXO VI**

#### RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

##### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Responsável pela entidade: \_\_\_\_\_  
Responsáveis pelas informações: \_\_\_\_\_  
Início das atividades: \_\_\_\_\_  
Data da visita: \_\_\_\_\_  
Responsáveis pela visita: \_\_\_\_\_

##### 2 – INTRODUÇÃO: Breve histórico do objetivo da visita da Comissão de Entidades

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

### 3 – OBJETIVO DA VISITA

- Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social
- Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais
- Acompanhamento

### 4 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

- de atendimento
- de assessoramento
- de defesa e garantia de direitos
- entidade correlata a área preponderante \_\_\_\_\_

### 5 – CARACTERIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) (Conforme Resolução nº 109/2009 do CNAS)

#### 5.1 - Serviços de Proteção Social Básica

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - Paif;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- Outros. Qual? \_\_\_\_\_

#### 5.2 – Proteção Social Especial Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Outros. Qual?

#### 5.3 – Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- Outros. Qual?

### 6 – CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

Público alvo	Capacidade de atendimento	Números de atendimentos	Faixa etária	Demanda reprimida
--------------	---------------------------	-------------------------	--------------	-------------------

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

### 7 – SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS USUÁRIOS

	Renda Familiar nº	Nº de Famílias
Menos de 01 salário		
De 01 a 02 salários		
Acima de 02 salários		

8 – ABRANGÊNCIA: Referência territorializada da procedência dos usuários, que corresponde ao território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Identifique:

CRAS: \_\_\_\_\_

CREAS: \_\_\_\_\_

### 9 – ORIGEM DOS RECURSOS

Procedência	Espécie	Fixos	Pontuais
Doações de usuários			
Promoções próprias			
Doações externas			
Contribuições de Associados			
Subvenção Social/Federal/Estadual/Municipal			
Outros*			

\* Especificar

### 10 – RECURSOS HUMANOS

Quant.	Cargo / função	Formação	Vínculo*	Carga horária semanal

\* Forma de contratação/vínculo: (1) CLT (2) cedido (3) estatutário (4) voluntário (5) autônomo (6) estagiário.

10.1 – De acordo com a NOB-SUAS RH?

Totalmente ( ) Parcialmente ( ) Não ( )

Comentário: \_\_\_\_\_

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

10.2 – Possui profissional habilitado para atendimento à pessoa com deficiência:

Sim ( ) Não ( )

Comentário:

\_\_\_\_\_

10.3 – Formas de participação do voluntariado:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

11 – CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Tipo de Capacitação	Tema da Capacitação	Período da Realização
---------------------	---------------------	-----------------------

\*Tipo da Capacitação: (1) Cursos, (2) Encontros, (3) Oficinas, (4) Seminários, (5) Congressos, (6) Conferências, (7) Palestras, treinamentos (8), Reunião de equipe (9), Outros (10)

11.1 – Se há interesse em participar de cursos de formação/capacitação:

( ) Não ( ) Sim

Exemplos: ( ) Elaboração de Projetos ( ) Tipificação dos Serviços Socioassistenciais  
( ) Política Nacional de Assistência Social ( ) Legislação específica de outras política públicas  
( ) Gestão (administração, planejamento e orçamento) ( ) outros \_\_\_\_\_

12 – PATRIMÔNIO

Patrimônio	Alugado	Próprio	Cedido
Imóvel			
Veículos			
Outros			
Área Total			
Área Construída			

14 - FORMA DE ACESSO DO USUÁRIO:

Nº de Famílias	Formas de Acesso – Assinalar e quantificar			
	Procura Espontânea	Procura Espontânea	Busca Ativa	Encaminhada de Outras Políticas

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

Descrever outras situações se houver:

15 – ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC e DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – BOLSA FAMÍLIA

Numero de Famílias	BPC	PBF

16 – ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tipo de Deficiência	Numero de Atendimentos
Física	
Auditiva	
Visual	
Intelectual	
Mobilidade Reduzida*	

\* Pessoa com Mobilidade Reduzida é a pessoa que não se enquadra no conceito de pessoa com deficiência, mas que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Enquadram-se ainda pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactentes e pessoas com criança de colo.

17 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO: Reuniões, Conselhos de Direitos e outros, eventos, redes socioassistenciais, serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades.

18 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE: (especificar horários de funcionamento)

19 – REFEIÇÕES: Informar quantidade e horários de refeições oferecidas/dia.

20 – RECURSOS DE DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE: Forma de divulgação da entidade.

21 – DESLIGAMENTO: Como ocorre o desligamento dos usuários.

22 – DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da assistência social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela Loas. Perceber, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles elencados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº. 109/2009, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia de necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que falta aprimorar.

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

### 23 – ATUAÇÃO POLÍTICA DA ENTIDADE

23.1 - Participação da entidade nos espaços de discussão política como: Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, Conselhos, Fóruns, espaços organizacionais comunitários, audiências públicas, outros.

### 24 – INFORMAÇÕES QUALITATIVAS PRESTADAS PELA ENTIDADE

24.1 – Dificuldades;

24.2 – Avanços;

24.3 - Impactos Sociais (resolutividade e efetividade dos serviços);

24.4 - Repercussão do trabalho desenvolvido junto à sociedade/comunidade.

### 25 – ORGANIZAÇÃO TÉCNICO METODOLÓGICA DA ENTIDADE

25.1 - Referenciamento da Entidade em relação às áreas de vulnerabilidade social (conhecimento da realidade em que atua)

25.2 - Articulação com o CRAS e o CREAS

26 – CONSIDERAÇÕES: Análise da equipe frente às pontuações do relatório.

27 – RECOMENDAÇÕES: Sugestões da equipe para qualificar a ação.

DATA:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e número do registro no Conselho de Classe dos Profissionais que realizaram a visita.

### **ANEXO VII** **COMPROVANTE DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO** **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.392/95, ao examinar o Parecer nº \_\_\_\_\_ que trata do cancelamento da inscrição da entidade: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

com sede no município de \_\_\_\_\_, inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, delibera pelo cancelamento da inscrição da referida entidade por essa não cumprir com as seguintes determinações legais:

a)

b)

**Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090**





**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e  
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município de Afonso Cláudio, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua José Cupertino, s/n, Centro (ao lado da CESAN) – Afonso Cláudio/ES - Tel.: 3735-4090

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017**

Publicação Nº 108960

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017.**

Aprovação do Cronograma para as entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atualizarem sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião plenária ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 1.392/95, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, definindo os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 012/2017 que dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o cronograma para entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atualizarem sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio nos termos que se seguem:

MÊS E ANO	PROCEDIMENTO
Dezembro/2017 e Janeiro/2018	Divulgação
Fevereiro/2018	Inscrições
Março/2018	Visitas técnica avaliativa
Abril/2018	Apresentação do parecer técnico a plenária
Maió/2018	Emissão do comprovante de inscrição
J Junho	Divulgação das entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais inscritas no CMAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 016/2017**

Publicação Nº 108958

**RESOLUÇÃO Nº 016/2017**

Dispõe sobre o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinados para as despesas de custeio realizadas, para a manutenção dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social, para o ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS), em reunião plenária extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017 (Ata nº 242), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 1.392/95, de 25/09/1995, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinados para as despesas de custeio realizadas, para a manutenção dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social, para o ano de 2018, no valor total de R\$ 418.738,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º- O Cofinanciamento Estadual, no valor total de R\$ 418.738,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais), compreende R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Benefício Eventual, R\$ 75.600,00 (setenta mil reais) para o Piso Básico Fixo, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o Piso Fixo de Média Complexidade/PAEFI, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para o Piso Fixo de Média Complexidade/MSE, R\$ 63.138,00 (sessenta e três mil e cento e trinta e oito reais) para o Piso Variável de Média Complexidade/PCD e R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para o Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO/CMAS Nº 015/2017**

Publicação Nº 108964

**RESOLUÇÃO/CMAS Nº 015/2017**

Dispõe sobre a nomeação de função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.392/95, de 25/09/1995 c/c a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no Regimento Interno (art. 9º, III) e, em consonância às deliberações da Plenária na Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2017 (Ata nº 231).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROSINÉIA DAS GRAÇAS PEREIRA SAITER, funcionária efetiva, para a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES para o biênio 2017/2019, retroagindo os seus efeitos a contar do dia 11 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 23 de novembro de 2017.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **RESOLUÇÃO/CMAS Nº 11/2017**

Publicação Nº 108962

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 11/2017

Institui a Comissão de Orçamento e Financiamento no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio (CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017 (Ata nº 240), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.392/95, de 25 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.392/95, de 25 de setembro de 1995, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, além de dar outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, em caráter permanente, a Comissão de Orçamento e Financiamento no âmbito do CMAS definindo diretrizes para sua estruturação e funcionamento.

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 2º. A Comissão de Orçamento e Financiamento tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar as atividades do conselho em questões afeitas ao financiamento da Política de Assistência Social no Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, sendo dois conselheiros governamentais e dois conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador, e um adjunto.

I – o coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II – na ausência do coordenador, o adjunto assumirá esta função;

III – compete ao coordenador da Comissão:

a) solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) coordenar as reuniões da Comissão;

c) articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

d) prestar contas ao Plenário dos recursos financeiros colocados à disposição da Comissão;

e) apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CMAS;

f) apresentar relatório final dos trabalhos à Plenária para discussão e deliberação.

§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

## CAPITULO II

## DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 4º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento:

I – discutir, avaliar e emitir parecer acerca da execução orçamentária e financeira;

II – discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do Legislativo Municipal, estadual e Federal, quando alocado no FMAS;

III – discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamento do Executivo Municipal, Estadual e Federal, quando alocado no FMAS;

IV – discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos critérios de partilha;

V – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e suas possíveis reprogramações;

VI – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Serviço e o Demonstrativo Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e suas reprogramações;

VII – apreciar e emitir parecer referente à prestação de contas bimestral do Demonstrativo Físico Financeiro, em conjunto com a comissão de Política ou congêneres;

VIII – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda;

IX – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);

X – desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária do CMAS;

Art. 5º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento participar da discussão de metas e prioridades orçamentárias e da elaboração do Plano da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente à Assistência Social, emitindo parecer para a Plenária;

Art. 6º. No controle do Orçamento e do financiamento, a comissão deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferências dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo na forma de unidade orçamentária e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI – a definição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII – a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financiados e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes e deliberações das Conferências de demais instâncias do SUAS.

Art. 7º. A Comissão de Orçamento e Financiamento deverá submeter seus pareceres à deliberação da Plenária.

CAPITULO III  
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. À Comissão devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão Gestor da Política de Assistência Social:

I – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referente à assistência social;

II – relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;

III – balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

IV – relatório anual de gestão.

Art. 9º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CMAS.

Art. 10. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 11. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

Art. 12. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão de Orçamento e Financiamento, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em casos de necessidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 23 de novembro de 2017.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 006-2017**

Publicação Nº 108970

Termo Aditivo

Nº 001

Contrato

Nº 006/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67

Contratada: Jorge Pianzoli & Irmão Ltda, CNPJ Nº 01.874.385/0001-89

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 - Majoração do valor do contrato em R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), referente a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros do item óleo diesel S10 e 8.500 (oito mil e quinhentos) litros do item gasolina comum.

Cláusula Segunda - Da Fonte de Recurso:

2.1 - A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10 01 10 301 0045 2.090 - Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte de Recurso: 12010000 - Ficha: 0000020.

Clausula Terceira - Das Disposições Gerais

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciano Bernardes Borlote

Gestor/Sec. Mun. de Saúde

Contratante

JORGE PIANZOLI & IRMAO LTDA

Alvino Pianzola Filho

Contratada

# Água Doce do Norte

## PREFEITURA

### ANEXO A PORTARIA Nº 011/2017 SEMEC

Publicação Nº 108956

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
ÁGUA DOCE DO NORTE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Prezados pais e/ou responsáveis,

A Secretária Municipal de Educação, objetivando organizar o processo de matrícula e matrícula escolar, solicita o preenchimento das informações abaixo e aguarda a sua devolução a escola até o dia 15 de dezembro de 2017. Com este procedimento, estaremos resguardando o direito do seu filho de estudar em uma escola da Rede Pública Municipal.

FORMULÁRIO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA - PARA O ANO LETIVO DE 2018

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ aluno(a) do  
ano \_\_\_\_\_, em 2017, da escola \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_.

CONFIRMO, a minha opção de REMATRICULAR o referido aluno para o ano letivo de 2018, nesta escola.

Telefone \_\_\_\_\_

Portador de Necessidades Especiais: ( ) Não ( ) sim

Qual? \_\_\_\_\_

Utiliza Transporte Escolar rural ( ) Não ( ) sim

Caso NÃO QUEIRA permanecer nessa escola, favor preencher os campos abaixo:

Solicito transferir, meu (minha) filho (a) para a escola, abaixo:

Município: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ano 2018 \_\_\_\_\_ Escola: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ( ) Diurno ( ) Noturno

Estou ciente de que a opção pela Transferência somente será realizada se existir disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria de matrícula. Estou ciente, também, que ao optar pela Transferência, a vaga de meu (minha) na escola de origem, será disponibilizada para outro aluno.

Ao assinar esse documento, estou ciente do meu compromisso com a educação do (a) meu (minha) filho (a), com o acompanhamento do seu desempenho escolar (cumprimento das tarefas, frequência diária as aulas), incentivando a participação em todas atividades escolares.

Estou, também, comprometido com a participação nas reuniões pedagógicas para as quais for convocado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

(Assinatura do Responsável)

Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo aluno

Comprovante de entrega da carta compromisso

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Série/Ano: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### LEI Nº 064/2013

Publicação Nº 108989

LEI Nº064/2013, de 04 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Água Doce do Norte, ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Água Doce do Norte, ES, e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nºs. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do Município de Água Doce do Norte, ES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,



que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Água Doce do Norte, ES.

Art. 4º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. bem como a vigilância sanitária:

I – Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II – Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III – Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV – Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V – Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI – Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5º. Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I – Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II – Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III – Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV – Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V – Nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI – Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal.

Art. 7º. Serão de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, entre outros:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – Os ovos e seus derivados;

V – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento, dirigido ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II – Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III – Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;

V – Registro de Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI – Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII – Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX – Registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do ES;

X – Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF;

XI – Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 11. O Município cobrará taxa de expediente para realização de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

Art. 12. O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de “Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento” favorável.

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 14. Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes e tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo § 1º deste artigo.

Art. 15. Para obtenção do Registro do artigo 10, fica assegurado aos micros e pequenos empresários, bem como as agroindústrias familiares direito de obter do Poder Executivo Municipal assistência técnica, jurídica e financeira que os deverá prestar na forma de regulamento.

Art. 16. As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 17. As infrações às normas previstas na presente lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – Multa de até 50 UFTM valores de referência do Tesouro Municipal – VRTE (ou valor de referência Municipal), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV – Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

b) se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

§ 1º. As multas poderão ser levantadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º. Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º. As infrações a que se refere o “caput” deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.



Art. 20. O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades fiscalizadas na forma desta lei.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município.

Art. 22. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica da Administração direta e indireta.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá se valer de servidores de consórcios dos quais o Município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.

Adilson Silvério da Cunha  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 011/2017 SEMEC**

Publicação Nº 108955

PORTARIA Nº. 011/2017.

Dispõe sobre o processo de Matrículas e Rematrículas das Escolas da Rede municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Água Doce do Norte-Estado do Espírito Santo, NILDA RAMOS DE OLIVEIRA FERNANDES, nomeada na forma da Lei e no gozo de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9394/96, Resolução CEE nº 1.286/2006, Resolução nº 2.899/2011, Portaria Estadual nº. 110-R, de 10 de novembro de 2015 e ainda Resolução do CEE de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014, e legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA 1º segmento) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art.2º. Compete ao diretor ou responsável pela unidade escolar, dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para as rematrículas e matrículas, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º. A Rematrícula e Matrícula são Atos dos Estabelecimentos de Ensino e serão registrados em ficha própria individual do estudante e deverá conter informações referentes à sua etnia/cor: branca, indígena, parda ou preta; atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Art. 4º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as rematrículas e matrículas:

I. Rematrículas: período de 01 a 15/12 de 2017;

II. Matrículas: período de 15 a 30/12 de 2017.

Art. 5º. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente será possível com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. As Rematrículas e as Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 7º. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender à clientela que não efetuou a Rematrícula e/ou a Matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 8º. A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

### DA REMATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 09. Entende-se por Rematrícula ou Renovação de Matrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando o nível ou a modalidade de ensino em que ele se encontra e a Unidade de Ensino da Rede Municipal.

Art. 10. A rematrícula deve ser confirmada ou não, mediante a entrega ao aluno pela unidade de ensino do formulário Cadastro de Rematrícula (ANEXO I) para ser assinada pelos pais ou responsável ou pelo aluno, se maior de

idade e devolvido à unidade de ensino para ser arquivada no prontuário do aluno.

Art. 11. Os pais, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que deseja mudar de Unidade de Ensino, deverão requerer a declaração de transferência escolar na Unidade de origem e entregar na Unidade almejada, conforme cronograma estabelecido pela presente Portaria.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, deverá ser assegurada a vaga na Unidade de Ensino de origem.

#### DA MATRÍCULA

Art. 12. A Matrícula é o ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria, individual aos estudantes ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade EJA 1º segmento e aqueles vindos por transferência de outras Unidades de Ensino.

Art. 13. Para a Matrícula na Educação Infantil, 1º Ano do Ensino Fundamental e EJA em 2018, será exigida a idade mínima completa ou a completar até 31/03/2018, conforme legislação vigente:

I- Pré-escola - 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2018;

II- Ensino Fundamental - 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2018;

III- Educação de Jovens e Adultos 1º segmento – 15 anos completos ou a completar até 31/03/2018;

Art. 14. Para efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I- Cópia da Certidão de Nascimento ou de casamento;

II- Histórico Escolar/Ficha de Transferência ou comprovante equivalente para o Ensino Fundamental e Ficha de Observação para os alunos que já frequentaram a Educação Infantil;

III- Cartão de Vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV- Comprovante de Residência.

V- Cartão da Bolsa Família, caso receba o benefício;

VI- Título de eleitor e certificado de alistamento para alunos maiores de 18 anos;

VII- Laudo médico para os alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento

VIII- RG e/ou CPF, caso o aluno possua.

§1º A falta dos documentos citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§2º Nas unidades de ensino municipal, não será permitida a realização de exame de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art.15. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Artigo 297 (Falsidade documental), combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 16. A escola incumbir-se-á de providenciar lista de alunos excedentes idade/série, na Educação Infantil e Ensino Fundamental e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias ou desdobramento de turmas.

Art. 17. O estudante da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de sua residência, desde que haja oferta da modalidade pleiteada.

§1º. Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

§2º. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§3º. Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §1º e §2º, a unidade de ensino adequará às matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 18. O Aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 19. Na organização das turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE/ Nº. 1.286/06 e Resolução CEE/Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

Art. 20 – Os estudantes que completarem 06 (seis) anos depois da data prevista no artigo 13, inciso II deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada Unidade de Ensino organizar as turmas de estudantes de forma que melhor promova seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 21. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sob pena de responsabilidade.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições da Portaria nº012/2016, de 08 de dezembro de 2016.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, 29 do mês novembro de 2017.

Água Doce do Norte-ES, 29 de novembro de 2017.

Nilda Ramos de Oliveira Fernandes

Sec.Munic. de Educação e Cultura

# Alfredo Chaves

## PREFEITURA

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044.2017

Publicação Nº 108966

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALFREDO CHAVES – ES.

RESULTADO DE JULGAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

Proc. Adm Nº 1599/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para os Veículos das secretarias municipais de Agricultura, Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Assistência Social e Cidadania, Educação e Gabinete do Prefeito. FIRMAS VENCEDORAS:

RICOMPNEUSLTDA, INSCRITANO CNPJ: (20.136.019/0002-58), lote 01 no valor total de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais);

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ-EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ: (26.192.837/0001-73), lote 02 no valor total de R\$ 189.999,98 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

MEGA PNEUS AUTOCENTER LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: (21.601.894/0001-45), lote 03 no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

TRACVEL PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: (05.333.100/0001-53), lote 04 no valor total de R\$ 56.999,98 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Totalizando assim R\$ 466.499,96 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Conforme homologação do Senhor Prefeito Municipal, no dia 01/08/2017.

Silvania Regina Modolo Benincá

Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045.2017

Publicação Nº 108968

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALFREDO CHAVES – ES.

RESULTADO DE JULGAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Proc. Adm Nº 5057/2016.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus para os Veículos da Secretaria Municipal de Saúde. FIRMA VENCEDORA:

AUTO CENTER CAVALINI LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: (08.821.090/0001-93), lote único no valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

Conforme homologação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, no dia 09/08/2017.

Silvania Regina Modolo Benincá

Pregoeira

# Alto Rio Novo

## PREFEITURA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Publicação Nº 109033

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

Contratado: ALDA LOUZADA CRISTO 82693102715

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentações pelo período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), para atender às Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, do Município de Alto Rio Novo-ES

Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) Ano, a contar da data de sua assinatura.

Valor global de R\$ 209.511,90 (Duzentos e nove mil quinhentos e onze reais e noventa centavos)

Processo Administrativo: 004131/2017

### LEI MUNICIPAL Nº 903/2017

Publicação Nº 109148

LEI MUNICIPAL Nº 903/2017

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alto Rio Novo - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo previsto para o exercício de 2017 um crédito Suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 021000.20.606.0115.2.140.44.90.52.00

Órgão 021000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 2100 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0115 – Exec. de Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA

Projeto: 2.144 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

Elemento: 4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 3502001500 - Convênio Min. da Agricultura, Pec. e Abast.

Ficha 0331 R\$ 243.750,00

Art. 2º Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), como se segue:

I - Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 fará através do excesso de arrecadação resultante das transferências de recursos convênio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme os termos definidos na Instrução Normativa TCEES Nº 028/2004.

II - Nos termos do III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 fará através de anulação parcial da dotação, no valor de R\$ 6.250,00 ( seis mil duzentos e cinquenta reais), na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: 021000.20.605.0113.2.055.33.90.32.0000

Órgão 021000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 21000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub função: 605 – Abastecimento

Programa: 0113 – Apoio administrativo a Secretaria Mun. de Agricultura

Projeto Atividade: 2.055 – Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Agricultura

Elemento: 33.90.32.0000 - Material, bem ou serviço para Distribuição gratuita

Fonte: 100000 - recursos ordinários

Ficha: 000303 R\$ 6.250,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 904/2017**

Publicação Nº 109147

## LEI MUNICIPAL Nº 904/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Alto Rio Novo - ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro: Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Art. 3º. Fica o Município de Alto Rio Novo autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07 e art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08.

Art. 4º. Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de custo social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 145/2017**

Publicação Nº 109143

## PORTARIA Nº145/2017

30 de Novembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, NO SENTIDO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES, FAZ PUBLICAR A PRESENTE PORTARIA NOS TERMOS SEGUINTE:

RESOLVE:

Art. 1º) O Servidor abaixo identificado será lotado na Secretaria relacionada, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I – José Carlos de Freitas

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

Publicação Nº 109138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL (SRP), objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 13h do dia 13/12/2017.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente pela internet no site [www.altorionovo.es.gov.br](http://www.altorionovo.es.gov.br). b) Para consulta gratuita na sala de licitações, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES ou pelo telefone nº (027) 3746-1744. Alto Rio Novo – ES

Alto Rio Novo – ES, 30/11/2017.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO

Presidente da CPL

# Anchieta

## PREFEITURA

### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**

Publicação Nº 108954

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2017

Processo n.º 15382/2017

O Município de Anchieta/ES, através da sua Pregoeira Oficial, torna público a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para eventual prestação de serviço de arbitragem para futebol de campo, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br) ou via correio eletrônico, no endereço [pregao.anchieta@gmail.com](mailto:pregao.anchieta@gmail.com). Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 13:30 às 14:00 do dia 13/12/2017. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 14:00 do dia 13/12/2017.

Anchieta, 29 de novembro de 2017.

Janaina Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

### **RESUMO DE ATA PPRP 030/2017**

Publicação Nº 109027

#### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:

Licitação: PP\_RP 030/2017

Processo: 6951/2017

Objeto: contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para eventual aquisição de material de construção.

Ata: 070/2017

Empresa: Dias Netto Comércio materiais de construção LTDA ME.

Ata: 072/2017

Empresa: Bahiense MCS LTDA EPP.

Ata: 073/2017

Empresa: Agroshow Agropecuária LTDA-ME.

Ata: 076/2017

Empresa: N de L Romanha Comercial ME.

Valor unitário: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados nesta Comissão de Pregão/ Registro de Preços.

Anchieta, 30 de novembro de 2017.

Janaína Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

# Aracruz

## PREFEITURA

### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - MARIA ISABEL FAVALESSA - PROCESSO Nº 16.150/2014**

Publicação Nº 109037

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 261/2014

PROCESSO Nº 16.150/2014

LOCATÁRIO: Município de Aracruz - ES

LOCADOR: MARIA ISABEL FAVALESSA

OBJETO: Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Primeira do 2º (segundo) Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2018 tendo por finalidade também a redução do valor contido na Cláusula Segunda do 2º (segundo) Termo Aditivo, sendo a partir da data de 01/01/2018 reduzido o valor mensal da locação, conforme valor previsto na Cláusula Segunda deste Termo. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, na hipótese de a Secretaria de Educação ceder o espaço físico utilizado por ela no Distrito de Jacupemba à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, sem direito de indenização ao Locador. Fica estabelecido a redução do valor mensal contido no 2º (segundo) Termo Aditivo de R\$ 3.151,08 (três mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos) para R\$ 2.678,42 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) totalizando a quantia de R\$ 32.141,04 (trinta e dois mil cento e quarenta e um reais e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, tendo por base os valores praticados no mercado imobiliário.

RATIFICAÇÃO: Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário e do 1º e 2º Termos Aditivos plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

Aracruz-ES, 30 de novembro de 2017.

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 32.065 de 01/01/2017

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017 - PROCESSO Nº 2.183/2017**

Publicação Nº 109035

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 077/2017

PROCESSO Nº 2.183/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos necessários para atender a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 19/12/2017.

Início da disputa: às 13h30min do dia 19/12/2017.

Edital disponibilizado no Endereço Eletrônico:

[www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br).

Telefone: (27) 3270-7081

Email: [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br)

Aracruz, 30 de Novembro de 2017.

### **AVISO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2017 - PROCESSO Nº 15.284/2016**

Publicação Nº 109036

AVISO REABERTURA

Processo nº 15.284/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017

Banco do Brasil: licitação nº 683617

Objeto: Aquisição de Materiais hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde e a Comissão de Benefícios individualizados.

Com referência ao Pregão acima mencionado, o qual encontrava-se SUSPENSO, informamos nova data de abertura:

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 13/12/2017.

Início da disputa: às 13h30min do dia 13/12/2017.

Edital Retificado disponibilizado nos Sites:

· PMA [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)· Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).Informações adicionais pelo Email: [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

Telefone: (27) 3270-7081

Aracruz, 30 de Novembro de 2017.

Marcelo Rodrigues de Oliveira

Pregoeiro Oficial da PMA



**DECRETO Nº 33459**

Publicação Nº 109046

DECRETO Nº. 33.459, DE 17/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL Nº. 3.265, DE 23/12/2009 E DECRETO Nº 21.218, DE 09/08/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a proceder a contratação do Estudante abaixo descrito como Estagiário, com a carga horária de 6 horas diária, percebendo o pagamento da Bolsa-Auxílio de 90% do vencimento do servidor municipal de Nível I, Padrão “E”, da tabela salarial administrativa, conforme Decreto nº 21.218, de 09/08/2010.

Nome	Curso	Faculdade	Secretaria	A partir
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO TERCI	Direito	FACE	SEMAD	20/11/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**DECRETO Nº 33460**

Publicação Nº 109047

DECRETO Nº 33.460, DE 17/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL Nº. 3.265, DE 23/12/2009 E DECRETO Nº 21.218, DE 09/08/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência Recursos Humanos – GRH - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diária, percebendo o pagamento da Bolsa-Auxílio de 90% do vencimento do servidor municipal de Nível I, Padrão “E”, da tabela salarial administrativa, conforme Decreto nº 21.218, de 09/08/2010.

Nome	Curso	Instituição	Secretaria	A partir
Fabiula Pereira dos Santos	Direito	FACE	CGM	20/11/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

FABIO TAVARES

Controlador Geral

**DECRETO Nº 33469**

Publicação Nº 109048

DECRETO Nº. 33.469, DE 23/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL Nº. 3.265, DE 23/12/2009 E DECRETO Nº 21.218, DE 09/08/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diária, percebendo o pagamento da Bolsa-Auxílio de 90% do vencimento do servidor municipal de Nível I, Padrão “E”, da tabela salarial administrativa, conforme Decreto nº 21.218, de 09/08/2010.

Nome	Curso	Faculdade	Secretaria	A partir
KAMILLE BRITO ROSA	Direito	FAACZ	SEMAD	27/11/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

### **DECRETO Nº 33470**

Publicação Nº 109049

DECRETO Nº 33.470, DE 23/11/2017

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDCA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 4007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO SEU ART. 35, NO §1º;

CONSIDERANDO A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADA EM DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 2015;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 30539, DE 05 DE JANEIRO DE 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselheiro Suplente Sr. MARCOS AURÉLIO BORGES COUTINHO, eleito em 04 de outubro de 2015 para compor o Conselho Tutelar Municipal Sede no período de 01/11 a 30/11/2017, em substituição ao Conselheiro Titular Sidney Ferreira Bernardes, que se encontra em período de férias, conforme Of. CMDCA nº 082/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33471**

Publicação Nº 109052

DECRETO Nº 33.471, DE 24/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS LEIS Nº. 2.994, DE 15/02/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, E RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 33.386, DE 27/10/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder à contratação por tempo determinado dos Senhores constantes do Quadro de Contratação anexo, nos respectivos períodos, cargos, carga horária, salário e colocação, com exercício na Secretaria de Saúde – SEMSA, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2017, conforme Memorando nº 2195/2017-GRH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

JULIANA SONEGHET BAIOTTO LOUZADA

Secretária de Saúde

Interina

### **DECRETO Nº 33472**

Publicação Nº 109059

DECRETO Nº 33.472, DE 24/11/2017.

RETIFICA DECRETO Nº 33.342, DE 18/10/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Decreto nº 33.342, de 18/10/2017, que exonerou a pedido a servidora IRONILDA SANTOS RANGEL, Matrícula 6906, conforme Memorando nº 923/2017 – SEMED:

Onde se lê:

..... do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.....

Leia-se:

..... do Cargo Efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 33473

Publicação Nº 109061

DECRETO Nº 33.473, DE 27/11/2017.

PRORROGA CONTRATO DE ESTAGIÁRIAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a PRORROGAR o término das contratações das Estagiárias abaixo descritas:

MATR.	NOME	Secretaria/Memo. nº	PRORROGAR	
			DE	ATÉ
28928	Sabrina Conceição Rodrigues da Silva	SEMDS – 2174/17-GRH	19/12/17	18/12/18
28953	Pothyara Bastos de Araujo	SEMAD – 2179/17 - GRH	09/01/18	08/01/19
28927	Hevilla Soares de Sena	PROGE – 2175/17 – GRH	19/12/17	18/12/18
28926	Evelyn Keitty Ribeiro Santos	SEMAD – 2172/17 – GRH	19/12/17	06/06/18
28929	Stefanny Caroliny Patricio Correa de Fre	SEMAD – 2173/17 – GRH	19/12/17	18/12/18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 33477

Publicação Nº 109063

DECRETO Nº 33.477, DE 27/11/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 6º, INCISOS I, II, III, IV, E ART. 7º DA EC 41/2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Servidora TERESA CRISTINA NASCIMENTO SOBREIRA, Matrícula 1480, que exerce o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível F2-30, Padrão "I", APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos na INTEGRALIDADE, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº 2017.04.45200 P.

Parágrafo único. A Servidora acima mencionada conta com

34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33478**

Publicação Nº 109064

DECRETO Nº 33.478, DE 27/11/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "b" DA CF /88.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Servidora EVA MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula 2003, que exerce o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, Nível II, Padrão "H", APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº. 2017.02.45153P.

Parágrafo único. A Servidora acima mencionada conta com 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33479**

Publicação Nº 109066

DECRETO Nº 33.479, DE 27/11/ 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 3º, INCISOS I, II E III, DA EC 47/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor RENATO CÉSAR FAVALESSA LOUREIRO, Matrícula nº 344, que exerce o Cargo de MOTORISTA , Nível III, Padrão "L", APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos na INTEGRALIDADE, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº 2017.04.45159P.

Parágrafo único. O Servidor acima mencionado conta com 37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33480**

Publicação Nº 109067

DECRETO Nº 33.480, DE 27/11/ 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 3º, INCISOS I, II E III, DA EC 47/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor WANDERLEI RIBEIRO LOURENÇO, Matrícula nº 101, que exerce o Cargo de OPERADOR DE ETAE, Carreira II, Nível 9, Classe "A", APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos na INTEGRALIDADE, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº 2017.04.45152P.

Parágrafo único. O Servidor acima mencionado conta com 39 (trinta e nove) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33481**

Publicação Nº 109069

DECRETO Nº 33.481, DE 27/11/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART.6º, INC. I, II, III E IV E ART.7º DA EC 41/2003 C/C ART. 40, § 5º DA CF/88.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Servidora TÂNIA APARECIDA DA SILVA RECLA, Matrícula 539, que exerce o cargo de PROFESSOR, Nível II, Padrão "J", APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO, com proventos na INTEGRALIDADE, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº. 2017.04.45197P.

Parágrafo único. A Servidora acima mencionada conta com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33482**

Publicação Nº 109071

DECRETO Nº 33.482, DE 27/11/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART.6º, INC. I, II, III E IV E ART.7º DA EC 41/2003 C/C ART. 40, § 5º DA CF/88.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Servidora ROSIDÉA RIBEIRO, Matrícula 1575, que exerce o cargo de PROFESSOR, Nível II, Padrão "H", APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO, com proventos na INTEGRALIDADE, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, conforme Processo nº. 2017.04.45196P.

Parágrafo único. A Servidora acima mencionada conta com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de Tempo de Contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33483**

Publicação Nº 109072

DECRETO Nº 33.483, DE 27/11/2017.

DISPÕE SOBRE PERMANÊNCIA DE SERVIDORA NO PADRÃO DE VENCIMENTO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.897/2006, DECRETOS NºS 17.826/2008, E 22.091/2011 E,

CONSIDERANDO que em junho de 2012, data em que completou o interstício de 03 anos para avaliação de progressão, a servidora que menciona estava afastada por motivo de licença para tratamento de saúde própria, não estando desta forma no efetivo exercício do seu cargo;

CONSIDERANDO que a servidora na data acima referenciada, encontrava-se afastada por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que não faz jus a avaliação de progressão a servidora que dentro do interstício de 03 anos estiver afastada por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme interpretação do Art. 71, IV, da Lei nº 2.898/2006;

CONSIDERANDO finalmente, a informação do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, de que será concedida aposentadoria a Servidora em referência, conforme Processo IPASMA nº. 2017.03.45091P.

DECRETA:

Art. 1º A permanência da Servidora VANDERLEIA NUNES DOS SANTOS, matrícula 3425, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, Nível I, Padrão F, no mesmo Nível/ Padrão de vencimentos que se encontra, ou seja, Nível I, Padrão "F", conforme Memorando nº 2200/2017 – SEMAD/ GRH – Setor de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**DECRETO Nº 33484**

Publicação Nº 109074

DECRETO Nº 33.484, DE 27/11/2017.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrita:

NOME	MATR.	CARGO	A PARTIR	EXERCÍCIO	PROCESSO
Jamile Giacomini Trivelin Mattiuzzi	26367	Técnico em Enfermagem	22/11/17	SEMSA	15296/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33486**

Publicação Nº 109076

DECRETO Nº 33.486, DE 27/11/2017.

RETIFICA O DECRETO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Decreto nº 33.420, de 08/11/2017, que autorizou a prorrogação de contrato de Profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme Memorando nº 953 /2017- SEMDS, o seguinte:

Onde se lê:

Matrícula	Funcionário	Função	Prorrogação de Contrato	
			DE	ATÉ
27.227	JOSIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES	DS- CUIDADOR SOCIAL	06/11/207	03/02/2018
27.228	DELZA AMORIMDA FRAGA	DS- CUIDADOR SOCIAL	06/11/2017	03/02/2018
27.262	ANDREIA MAURA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	24/11/2017	21/02/2017
27.256	ROSANA DE OLIVEIRA DIAS	AGENTE CADASTRADOR	18/11/2017	15/02/2018

Leia-se:

Matrícula	Funcionário	Função	Prorrogação de Contrato	
			DE	ATÉ
27.227	JOSIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES	DS- CUIDADOR SOCIAL	06/11/2017	03/02/2018
27.228	DELZA AMORIM DA FRAGA	DS- CUIDADOR SOCIAL	06/11/2017	03/02/2018
27.262	ANDREA MAURA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	24/11/2017	21/02/2018
27.256	ROSANA DE OLIVEIRA DIAS	AGENTE CADASTRADOR	19/11/2017	14/02/2018



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33487**

Publicação Nº 109075

DECRETO Nº 33.487, DE 27/11/2017.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir os contratos de trabalho, a pedido, das Senhoras abaixo descritas:

NOME	MATR.	CARGO	A PARTIR	EXERCÍCIO	PROCESSO
Thaine Aparecida Correa	27281	Assistente Administrativo	27/11/17	SEMSA	15378/2017
Claudia Rodrigues dos Santos	28475	Enfermeiro	27/11/17	SEMSA	15434/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33490**

Publicação Nº 109077

DECRETO Nº 33.490, DE 27/11/2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DA LEI Nº 2.895, DE 30/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor abaixo descrito, para exercer a Função Gratificada FG 01 - QUADRO FUNÇÕES GRATIFICADAS - CARGOS EFETIVOS constante do Anexo II da Lei nº 2.895/2006, a partir de 01/12/2017, na respectiva Secretaria:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA
Anilson de Almeida Rocha	754	SEMAG

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33491**

Publicação Nº 109078

DECRETO Nº 33.491, de 30/11/2017.

EXCLUI SERVIDORA DO DECRETO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído da listagem anexa ao Decreto nº 33.471, de 24/11/2017, que autorizou a contratação de servidores referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA nº 003/2017, o nome da Senhora KARYNA HUBER, pois a candidata informou que não há interesse em assumir o cargo, conforme Memo. nº 2251/2017 - GRH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 33492**

Publicação Nº 109081

DECRETO Nº 33.492, DE 30/11/2017

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDCA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 4007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO SEU ART. 35, NO §1º;

CONSIDERANDO A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADA EM DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 2015;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 30539, DE 05 DE JANEIRO DE 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselheiro Suplente Sr. MARCOS AURÉLIO BORGES COUTINHO, eleito em 04 de outubro de 2015 para compor o Conselho Tutelar Municipal Sede no período de 01/12 a 30/12/2017, em substituição ao Conselheiro Titular Jaildo Gonçalves, que se encontra em período de férias, conforme Of. CMDCA nº 083/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO - 15.324/2017**

Publicação Nº 109073

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 15324/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição e suco para atender a SEGOV. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, Inciso II combinado com alínea "a", do Inciso II, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores

Trata-se de Processo para contratação objetivando fornecer alimentação aos Professores e Técnicos da Escola de Serviços Públicos do ES – ESESP, durante a execução de cursos de formação e desenvolvimento profissional dos servidores Municipais de Aracruz-ES, no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais).

No processo se faz necessário o caráter de Dispensa de Licitação, pelo valor, com fundamento no artigo 24, Inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que versa sobre as compras de pequenos valores, desde que não parcelados.

Aracruz-ES, 27 de Novembro de 2017.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Secretário de Governo

### **EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR**

Publicação Nº 109042

EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR

O Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, faz saber do Edital nº 001/2017, do Processo Seletivo Simplificado em caráter urgente, para formação de quadro de reserva e contratação temporária de profissionais para atuar no Serviço de Salvamento Marítimo (Guarda-Vidas) por tempo determinado no Verão 2017/2018.

Período das inscrições: 01 a 08/12/2017

Local de Inscrição: Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua Zacarias Bento Nascimento - 167 - Centro - Aracruz / ES.



Horário de inscrições: das 8:00h às 11:00h e das 12:00h às 18:00h.

Vagas:

Edital: disponível no site da PMA - [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br).

Informações:

Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua Zacarias Bento Nascimento - 167 - Centro - Aracruz / ES - Tel: (27) 3270 7076.

Aracruz/ES 01 de dezembro de 2017.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 32.067 de 01/01/2017

## **LEI Nº 4146**

Publicação Nº 109044

LEI Nº 4.146, DE 30/11/2017.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDAVIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuar durante o período de 22/12/2017 a 14/02/2018, na Orla Marítima em Aracruz.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei 2.994/2007 aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas em regime de escala pré-determinada.

Art. 4º Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

Art. 5º Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.077,68 (Hum mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para as contratações de apoio no período de verão para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

Art. 6º Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 146**

Publicação Nº 109083

PORTARIA Nº 146, DE 23/11/2017.

**AUTORIZA A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE PAVILHÃO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 57, IV, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E A LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011, ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a título precário o uso do Pavilhão localizado no Parque de Exposições Agropecuária de Aracruz, Bairro São Marcos, à Associação de Moradores do Bairro São Marcos, sob a responsabilidade do Presidente da referida Associação, Sr. Gilmar Barbosa, para realização de uma festa com música ao vivo, no dia 24/12/2017, no horário de 12h às 18h, para angariar fundos para a Associação de Moradores, conforme Processo nº 14765/2017.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I- Promover todos os atos necessários para a conservação do imóvel que ficará à disposição do usuário;

II- Devolver o bem público nas condições em que recebeu, promovendo a limpeza do local após o evento;

III- Proporcionar segurança ao público presente nos eventos e em seu entorno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Secretário de Governo

### **PORTARIA Nº 147**

Publicação Nº 109084

PORTARIA Nº 147, DE 23/11/2017.

AUTORIZA A TÍTULO PRECÁRIO O USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF "MARIA INÊS DELLA VALENTINA".

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 57, IV, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E A LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011, ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a título precário o uso das dependências da EMEF "Maria Inês Della Valentina", localizada à Rua Cristina Lechi Favalessa, Jacupemba, Aracruz/ES, à Paróquia Coração Eucarístico de Jesus, sob a responsabilidade do Pároco Roberto Carlos Rodrigues, para realização do ECC (Encontro de Casais com Cristo), a ser realizado nos dias 09, 10 e 11/03/2018, conforme Processo nº 13878/2017.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I- Promover todos os atos necessários para a conservação do imóvel que ficará à disposição do usuário;

II- Devolver o bem público nas condições em que recebeu, promovendo a limpeza do local após o evento;

III- Proporcionar segurança ao público presente nos eventos e em seu entorno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Secretário de Governo

### **PORTARIA Nº 14742**

Publicação Nº 109089

PORTARIA Nº 14.752, DE 27/11/2017.

DEFINE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2018, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para Lotação Provisória de Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta Portaria.

Art. 2º A Lotação Provisória destina-se aos profissionais efetivos do Magistério, em funções de docência ou suporte pedagógico, que tenham necessidade de localização de trabalho, para atuação em 2018, conforme disposto nesta portaria, salvo por necessidade do ensino.

Art. 3º A lotação provisória dos profissionais efetivos do Magistério de que trata esta Portaria, terá validade até 31/12/2018 e estará condicionada à existência de vagas decorrentes de:

- a) abertura de novas turmas após Concurso de Remoção;
- b) desmembramento de turmas após o Concurso de Remoção;
- c) profissional oficialmente afastado, exceto por Licença Médica;
- d) profissional em exercício de outras funções;
- e) profissional em cumprimento de mandato classista.

Art. 4º A lotação dos Profissionais do Magistério em função de docência e de suporte pedagógico, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá em caráter provisório, respeitando os critérios de prioridades nas seguintes situações:

I - Profissional do Magistério de duas matrículas na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na mesma Escola;

II - Profissional do Magistério de duas matrículas na Rede Municipal de Ensino, em segmentos diferentes, poderá desempenhar suas funções em Escolas próximas, desde que preencha os critérios estabelecidos nesta portaria;

III - Profissional do Magistério portador de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na Escola mais próxima de sua residência e/ou outro local de trabalho;

IV - Profissional do Magistério que atua na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na Escola mais próxima de sua residência e/ou outro local de trabalho, desde que esta possua Sala de Recursos Multifuncionais e atenda ao interesse do ensino.

Parágrafo único. Em caso de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será, a saber:

I - maior tempo de serviço na Rede Municipal;

II - maior idade.

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas em formulário específico (Anexo I) nos dias 29 de novembro a 05 de dezembro de 2017, entregues ao diretor até as 17h do dia 06/12/2017.

§1º O diretor deverá entregar os formulários das inscrições em envelope lacrado, no Setor de Inspeção/SEMED, em 07/12/2017.

§2º A documentação relacionada pelo candidato, não poderá conter rasuras, e deverá ser afixada juntamente com a ficha de inscrição.

§3º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, especificando, no requerimento, o número da matrícula referente ao vínculo específico de cada cargo e área de atuação.

Art. 6º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – ficha de inscrição, conforme modelo próprio (Anexo Único);

II – cópia do contracheque;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – cópia do RG.

Art. 7º O documento que autoriza o encaminhamento de Lotação Provisória estará disponível nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, de 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Inspeção Educacional, o qual deverá ser entregue até 01/02/2018 à Escola na qual foi localizado (a), data em que se dará o início do ano letivo.

§1º O candidato que não comparecer na data estabelecida, no caput deste artigo, para pegar o documento de encaminhamento, terá a sua Lotação cancelada.

§2º Caso o candidato não consiga ajustar sua (s) cadeira (s) às especificidades da vaga onde foi lotado, a Secretaria de Educação não oferecerá nova opção de escolha.

Art. 8º É responsabilidade do Setor de Inspeção Educacional e da Comissão Especial, analisar o pedido de Lotação do Profissional do Magistério, com base nos critérios estabelecidos.

Art. 9º A Lotação Provisória será permitida somente no início do ano letivo de 2018, exceto por necessidade de reestruturação da Rede de Ensino.

Parágrafo único. Havendo o retorno do Servidor Efetivo ou alterações na organização da Escola, o professor que estiver lotado provisoriamente nessa vaga será remanejado a critério da SEMED ou retornará para a vaga em que é efetivamente lotado.

Art. 10. O ato de lotação provisória terá validade até 31/12/2018, salvo quando ocorrer reassunção do titular, redução de turma e/ou de carga horária.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Especial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.138 de 05/01/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA 2018

Ilm.ª Sr.ª Secretária Municipal de Educação,

Eu, \_\_\_\_\_, profissional do magistério, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, efetivo(a) com a matrícula Nº \_\_\_\_\_, efetivo (a) na Escola \_\_\_\_\_, no(a) ( ) Educação Infantil ( ) Anos Iniciais ( ) Anos Finais, Componente Curricular \_\_\_\_\_ ( ) Professor de Suporte Pedagógico, assumi exercício em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho requerer LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA para o ano letivo de 2017 na Escola:

1ª opção \_\_\_\_\_

2ª opção \_\_\_\_\_

MOTIVO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Requerente

Telefone:

### **PORTARIA Nº 14743**

Publicação Nº 109091

PORTARIA Nº 14.753, DE 27/11/2017.

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 3.446, DE 06/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade da Servidora abaixo descrita:

Nome	Mat.	Período	Processo
Kalyne Tresena da Silva Ribeiro	16082	13/03/2018 a 11/05/2018	14688/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14744**

Publicação Nº 109092

PORTARIA Nº 14.744, DE 23/11/2017.

DESIGNA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DOCUMENTO DESCRITIVO – CONTRATUALIZAÇÃO – CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Portaria 3.410, de 30/12/2013, do Gabinete Ministerial do Ministério da Saúde, na Seção IV, Artigo 32, que define a existência da referida comissão, para avaliação do cumprimento das metas estabelecidas

no documento descritivo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento do Documento Descritivo – Contratualização – celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, conforme Memo. nº 160/2017-SEMSA/CAAM:

MEMBROS	INSTITUIÇÃO
Jubiana Paola Veja Sicca	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Alexsandro de Moraes Vimercati	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Mariana Togneri Martins	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Rosiane Scarpatt Toffoli	Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC
Rosiana Broetto Giacomim	Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC
Marizete Comin Imberti	Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC
Juscelino José dos Santos	Conselho Municipal de Saúde – CMS
Clomecildes Moraes Bastos	Conselho Municipal de Saúde – CMS
Osânias Caldas Andrade	Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 2º Competirá a Comissão de Acompanhamento do Documento Descritivo – Contratualização – o acompanhamento da execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas, e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 3º As reuniões serão realizadas mensalmente na última semana de cada mês.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.176/2017 e 14.475/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14745**

Publicação Nº 109094

PORTARIA Nº 14.745, DE 23/11/2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matr.	Período	Proces.
Sulema Freire Sanches	9588 26182	06/11/2017 a 08/11/2017	14659/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14746**

Publicação Nº 109096

PORTARIA Nº 14.746, DE 24/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.98 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, o gozo de férias concedida através da Portaria nº 14.698/2017 para o mês de Novembro, da Servidora abaixo descrita, no período de 13/11/2017 a 30/11/2017, ficando os 18 (dezoito) dias restantes a ser gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 29.528/2015, conforme Memorando 2222/2017-GRH.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
KELLEN SERRA BARBOSA	21869	2016/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14747**

Publicação Nº 109097

PORTARIA Nº 14.747, DE 24/11/2017.

CONCEDER O GOZO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias a Servidora MARTA NUNES MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2370, de 01/12/2017 até 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, interrompida através da Portaria nº 14.446, de 07/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14748**

Publicação Nº 109099

PORTARIA Nº 14.748, DE 24/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898/2006 E LEI Nº 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as Servidoras abaixo descritas o gozo de férias restantes interrompidos por necessidade imperiosa de serviço, conforme Memorando 2218 e 2219/2017-GRH, a saber:

Nome	Matr.	Período de Gozo	Período Aquisi.
Ariane Maia Guimarães Sepulchro	23105	11/12/2017 a 30/12/2017	2016/2017



Durcilei Bosio	27167	11/12/2017 a 17/12/2017	2015/2016
Jandira Rosa Scopel	2852	20/11/2017 a 04/12/2017	2015/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14749**

Publicação Nº 109101

PORTARIA Nº 14.749, DE 27/11/2017.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 392 DA CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E A LEI Nº 3.469, DE 25/08/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Período	Processo
Maria Aparecida Veloso de Moura Duarte	28327	21/11/17 a 20/03/18	14998/17

Art. 2º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença concedida a Servidora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Período	Processo
Maria Aparecida Veloso de Moura Duarte	28327	21/03/18 a 19/05/18	14998/17

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14750**

Publicação Nº 109102

PORTARIA Nº 14.750, DE 27/11/2017.

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 3.446, DE 06/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade da Servidora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Período	Proces.
Poliane Diogo Ribeiro Souza	21907	13/02/18 a 13/04/18	15111/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14751**

Publicação Nº 109103

PORTARIA Nº 14.751, DE 27/11/2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matr.	Período	Proces.
Andressa Angela Pandolffi Santos	6992	16/11/17 a 30/11/17	15033/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 14752**

Publicação Nº 109104

PORTARIA Nº 14.752, DE 27/11/2017.

DEFINE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2018, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para Lotação Provisória de Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta Portaria.

Art. 2º A Lotação Provisória destina-se aos profissionais efetivos do Magistério, em funções de docência ou suporte pedagógico, que tenham necessidade de localização de trabalho, para atuação em 2018, conforme disposto nesta portaria, salvo por necessidade do ensino.

Art. 3º A lotação provisória dos profissionais efetivos do Magistério de que trata esta Portaria, terá validade até 31/12/2018 e estará condicionada à existência de vagas decorrentes de:

- a) abertura de novas turmas após Concurso de Remoção;
- b) desmembramento de turmas após o Concurso de Remoção;
- c) profissional oficialmente afastado, exceto por Licença Médica;
- d) profissional em exercício de outras funções;
- e) profissional em cumprimento de mandato classista.

Art. 4º A lotação dos Profissionais do Magistério em função de docência e de suporte pedagógico, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá em caráter provisório, respeitando os critérios de prioridades nas seguintes situações:

I - Profissional do Magistério de duas matrículas na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na mesma Escola;

II - Profissional do Magistério de duas matrículas na Rede Municipal de Ensino, em segmentos diferentes, poderá

desempenhar suas funções em Escolas próximas, desde que preencha os critérios estabelecidos nesta portaria;

III - Profissional do Magistério portador de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na Escola mais próxima de sua residência e/ou outro local de trabalho;

IV - Profissional do Magistério que atua na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na Escola mais próxima de sua residência e/ou outro local de trabalho, desde que esta possua Sala de Recursos Multifuncionais e atenda ao interesse do ensino.

Parágrafo único. Em caso de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será, a saber:

- I - maior tempo de serviço na Rede Municipal;
- II - maior idade.

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas em formulário específico (Anexo I) nos dias 29 de novembro a 05 de dezembro de 2017, entregues ao diretor até as 17h do dia 06/12/2017.

§1º O diretor deverá entregar os formulários das inscrições em envelope lacrado, no Setor de Inspeção/SEMED, em 07/12/2017.

§2º A documentação relacionada pelo candidato, não poderá conter rasuras, e deverá ser afixada juntamente com a ficha de inscrição.

§3º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, especificando, no requerimento, o número da matrícula referente ao vínculo específico de cada cargo e área de atuação.

Art. 6º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I - ficha de inscrição, conforme modelo próprio (Anexo Único);
- II - cópia do contracheque;
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - cópia do RG.

Art. 7º O documento que autoriza o encaminhamento de Lotação Provisória estará disponível nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, de 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Inspeção Educacional, o qual deverá ser entregue até 01/02/2018 à Escola na qual foi localizado (a), data em que se dará o início do ano letivo.

§1º O candidato que não comparecer na data estabelecida, no caput deste artigo, para pegar o documento de encaminhamento, terá a sua Lotação cancelada.

§2º Caso o candidato não consiga ajustar sua (s) cadeira (s) às especificidades da vaga onde foi lotado, a Secretaria de Educação não oferecerá nova opção de escolha.

Art. 8º É responsabilidade do Setor de Inspeção Educacional e da Comissão Especial, analisar o pedido de Lotação do Profissional do Magistério, com base nos critérios estabelecidos.

Art. 9º A Lotação Provisória será permitida somente no início do ano letivo de 2018, exceto por necessidade de reestruturação da Rede de Ensino.

Parágrafo único. Havendo o retorno do Servidor Efetivo ou alterações na organização da Escola, o professor que estiver lotado provisoriamente nessa vaga será remanejado a critério da SEMED ou retornará para a vaga em que é efetivamente lotado.

Art. 10. O ato de lotação provisória terá validade até 31/12/2018, salvo quando ocorrer reassunção do titular, redução de turma e/ou de carga horária.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Especial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.138 de 05/01/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA

2018

Ilm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação,

Eu, \_\_\_\_\_, profissional do magistério, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, efetivo(a) com a matrícula Nº \_\_\_\_\_, efetivo (a) na Escola \_\_\_\_\_, no(a)  Educação Infantil  Anos Iniciais  Anos Finais, Componente Curricular \_\_\_\_\_  Professor de Suporte Pedagógico, assumi exercício em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho requerer LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA para o ano letivo de 2017 na Escola:

1ª opção \_\_\_\_\_

2ª opção \_\_\_\_\_

MOTIVO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Requerente

Telefone:

#### PORTARIA Nº 14753

Publicação Nº 109105

PORTARIA Nº 14.753, DE 27/11/2017.

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 3.446, DE 06/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade da Servidora abaixo descrita:

Nome	Mat.	Período	Processo
Kalyne Tresena da Silva Ribeiro	16082	13/03/2018 a 11/05/2018	14688/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 14754

Publicação Nº 109106

PORTARIA Nº. 14.754, DE 27/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS TERMOS DO ART. 206, DA LEI Nº 2.898/2006.

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 03/12/2017, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentar relatório conclusivo do Processo nº 3709/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14755**

Publicação Nº 109107

PORTARIA Nº. 14.755, DE 27/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS TERMOS DO ART. 206, DA LEI Nº 2.898/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 30/11/2017, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentar relatório conclusivo do Processo nº 15.735/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14756**

Publicação Nº 109108

PORTARIA Nº 14.756, DE 27/11/2017.

HOMOLOGA FÉRIAS PARA SERVIDORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898/2006 E LEI Nº 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias no mês de Dezembro/2017 dos Servidores constantes na relação anexa, nos respectivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, de 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14757**

Publicação Nº 109087

PORTARIA Nº 14.757, DE 27/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.98 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, o gozo de férias para o mês de DEZEMBRO concedido através da Portaria nº 14.756/2017 do Servidor abaixo descrito, ficando os dias restantes a serem gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 29.528/2015.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO INTERROMPIDO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS RESTANTES
Flavio Gonçalves da Silva	21898	01/12/17 a 30/12/17	2015/2016	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 14758**

Publicação Nº 109088

PORTARIA Nº 14.758, DE 27/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898/2006 E LEI Nº 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores abaixo descritos o gozo de férias restantes interrompidos por necessidade imperiosa de serviço, conforme Memorandos 2247 e 2248/2017-GRH, a saber:

Nome	Matr.	Período de Gozo	Período Aquis.
Pollyana Alves Cuzzuol	21880	18/12/17 a 06/01/18	2016/2017
Oswaldo Neto Lanschi	26505	11/12/17 a 17/12/17	2016/2017

Art. 2º Considerar o gozo de férias restantes do Servidor abaixo descrito interrompidos por necessidade imperiosa de serviço conforme Memorando 2249/2017-GRH, a saber:

Nome	Matr.	Período de Gozo	Período Aquis.
Angelo Mantovani	2623	14/11/17 a 23/11/17	2015/2016

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 148**

Publicação Nº 109085

PORTARIA Nº 148, DE 23/11/2017.

AUTORIZA A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE PAVILHÃO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 57, IV, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E A LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011, ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a título precário o uso do Pavilhão localizado no Parque de Exposições Agropecuária de Aracruz, Bairro São Marcos, à Associação de Moradores do Bairro São Marcos, sob a responsabilidade do Presidente da referida Associação, Sr. Gilmar Barbosa, para realização de uma confraternização do Time de Futebol do Bairro São Marcos "Atlético Futebol clube", no dia 16/12/2017, no horário de 19h às 21h, conforme Processo nº 14764/2017.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I- Promover todos os atos necessários para a conservação do imóvel que ficará à disposição do usuário;

II- Devolver o bem público nas condições em que recebeu, promovendo a limpeza do local após o evento;

III- Proporcionar segurança ao público presente nos eventos e em seu entorno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Secretário de Governo

### **RESOLUÇÃO CMASA Nº140 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2018 DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS PARA AS FMAS**

Publicação Nº 109054

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ-CMASA, Criado pela Lei nº1.969/96 com nova redação dada através da Lei nº2.105-98

Resolução CMASA nº 140 de 30 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Anual da Assistência Social – 2018 dos recursos transferidos do FEAS para o FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei 2.105, de 08/04/1998, alterada em seu Art. 3º, I e II, e § 5º, pela Lei 2.927/2006 e Revogado seu Art. 20, alterada em seu Art. 3º II, no uso de suas atribuições legais, em Assembleia Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017.

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação Anual da Assistência Social – 2017, em conformidade com as Portarias nº 090-S/201 e nº 104-S/2016, para aplicação dos recursos financeiros a serem transferidos ao município através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor total máximo (sem dedução), pactuado pela CIB e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, de R\$ 1.530.942,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil e novecentos e quarenta e dois reais), referente ao cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e manutenção dos serviços continuados da assistencial social, por bloco de financiamento, a saber:

I. Bloco de Benefícios Eventuais:

a) Piso Benefícios Eventuais – R\$ 60.000,00(sem dedução), destinado ao custeio da oferta de benefícios eventuais concedidos pelo município aos cidadãos e famílias, através de bens de consumo e/ou pecúnia, nas modalidades de:

Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária e Auxílio em Situação de Calamidade Pública;

II. Bloco da Proteção Social Básica: R\$ 994.542,00

a) Piso Básico Fixo - R\$ 864.000,00 (sem dedução) - destinado ao custeio do Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado exclusivamente nos CRAS e, complementarmente, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvido exclusivamente, no território de abrangência do CRAS, referenciado a ele e articulado com o PAIF; e,

b) Piso Básico Variável I - PCD – R\$ 130.542,00 (sem dedução), destinado ao custeio de ações para Pessoas com Deficiência e suas famílias no nível de Proteção Social Básica, descritas na Resolução CNAS nº 34/2011;

III. Bloco da Proteção Especial: R\$ 476.400,00

a) Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI- R\$ 86.400,00 (sem dedução), destinado ao custeio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado no CREAS;

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE – R\$ 52.800,00 (sem dedução), destinado ao custeio do Serviço de Proteção Social Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, vinculado ao CREAS;

c) Piso Fixo de Média Complexidade AB. SOCIAL – R\$ 18.000,00 (sem dedução), destinado ao custeio do Serviço Especializado em Abordagem Social, vinculado ao funcionamento de CREAS;

- Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I – R\$ 319.200,00 (sem dedução), destinado ao custeio dos serviços da rede de acolhimento municipal para crianças, adolescentes, idosos, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nos seguintes serviços: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e República, sendo que os valores ficarão assim distribuídos: Casa de Acolhimento Provisório – “Projeto Recriando Vidas” – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Programa Família Acolhedora – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em parceria com Organização da Sociedade Civil que compõe a rede socioassistencial – R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em parceria com Organização da Sociedade Civil que compõe a rede socioassistencial - R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz – ES, 30 de novembro de 2017.

Princila da Cunha

Presidente do CMASA

Resolução nº135/2017

## ATA 05/2017 - PROC.11.820/2017

Publicação Nº 109086

		<b>PM de Aracruz</b> Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>  <b>5 / 2017</b>  <b>Menor Preço</b>				
<b>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</b>								
<b>Unidade Gestora 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>								
<b>PREGÃO ELETRONICO 59 / 2017</b>								
<b>Fornecedor</b>	000468 MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQ							
<b>Endereço</b>	RUA CARACAS 43							
<b>Bairro</b>	ARAÇAS							
<b>Cidade</b>	VILA VELHA	<b>Estado</b>	ES	<b>Cep</b>	29103-019			
<b>CGC.(RG)</b>	02.352.322/0001-25	<b>Telefone</b>	(27) 3329-5706	<b>Fax</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		<b>Conta</b>				
<b>Condição Pagto</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Entrega</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Garantia</b>								
<b>Processos</b>								
000000011820/2017								
<b>Processo da Ata</b>								
<b>Processos Agregados</b>								
<b>Unidades Requisitantes</b>								
012.001.004.000.000 - SL DO SECRET DE TURISMO E CULTURA								
<b>Nro Lote 4</b>		<b>Descrição LOTE 04</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
8	2.89.01.1319.6	DR	MAIS		0,000	60,000	2.000,0000	120.000,0000
PALCO (8M X 6M). ESPECIFICAÇÃO: MODELO DUAS ÁGUAS COM 05 MTS DE ALTURA COM TORRES DE ELEVAÇÃO E ESTRUTURA DA COBERTURA DE ALUMÍNIO Q30 E LONA ANTI-CHAMA FECHADO NOS TRÊS LADOS EM SOMBRITE COM PISO EM ESTRUTURA DE AÇO. 01 ESCADA DE AÇO COM PISO ANTIDERRAPANTE E CORRIMÃO. PALCO FORRADO EM CARPETE. ÁREA DE CENA COM 8X6 Á 1M DE ALTURA DO SOLO AO PISO, E 4M DO PISO AO TETO 01 RAMP A PARA ÁREA DE CENA PARA ACESSO DENTRO DA ÁREA DE CENA RAMP A LOCALIZADA AO LADO DA ESCADA DE ENTRADA AO PALCO PARA ENTRADA DE EQUIPAMENTO E POSSÍVEL CADEIRANTES COM CORRIMÃO. 1CAMARIN MEDINDO 4X4MTS EM OCTANORM CLIMATIZADO, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 01 PORTAS CADA, TOMADAS 220VOLTS E 110VOLTS. UMATENDA 6X6 MODELO CHAPÉU DE BRUXA, 1 AR CONDICIONADOS DE 10.000 IBTUS 01 HOUSEMIX (FRONTAL AO PALCO) COM 3 00 X 3 00 E A 30CM DE ALTURA DO SOLO AO PISO E A COBERTURA A 2 50M DE ALTURA.								
<b>Valor Total Lote</b>								120.000,0000
<b>Nro Lote 7</b>		<b>Descrição LOTE 07</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
1	2.89.01.0943.1	DR	MAIS		0,000	150,000	223,3300	33.499,5000
LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO 6 X 6 M (L X C), MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO DE 2.1/2 POL, C/ COBERTURA EM LONA SINTÉTICA BO ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO E AUTO EXTINGUÍVEL NA COR BRANCA, LONA FIXADA A 3 M DO SOLO C/ CABO DE AÇO DE 5/16 POL E CINTA VERMELHA DE SEGURANÇA E HASTE DE APROX 80 CM								
<b>Valor Total Lote</b>								33.499,5000

Nro Lote 10			Descrição LOTE 10					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
9	2.89.01.1323.4	DR	MAIS		0,000	20,000	1.085,0000	21.700,0000
TENDAS 12M X 12M. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 12M X 12M MONTADAS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO 2" GALVANIZADO COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA BO ANTI-CHAMA, ANTI MOFO ALTO EXTINGUÍVEL NA COR TRANSPARENTE MODELO PIRÂMIDE COM ALTURA DE 3,5M FIXADAS AO SOLO COM CABO DE AÇO 5/16 E SINTA VERMELHA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS MESMO E HASTE 80 CENT.								
<b>Valor Total Lote</b>								21.700,0000
Nro Lote 13			Descrição LOTE 13					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
10	2.89.01.1326.9	DR	MAIS		0,000	20,000	3.175,0000	63.500,0000
TENDA CÚPULA 20M DE LARGURA. ESPECIFICAÇÃO: TENDA CÚPULA MONTADA SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO DE 2" COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA BO, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, AUTO-INEXTINGUÍVEL NA COR BRANCA, FECHADA ATÉ O CHÃO COM DUAS ENTRADAS. COM ILUMINAÇÃO 4 LÂMPADAS DE 400WATTS VAPOR METÁLICO. PISO ESPECÍFICO EM TODA A CIRCUNFERÊNCIA DA TENDA.								
<b>Valor Total Lote</b>								63.500,0000
Nro Lote 15			Descrição LOTE 15					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
11	2.89.01.1328.5	M2	MAIS		0,000	1.200,000	14,5800	17.496,0000
CARPETE. ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CARPETE DE 2M DE LARGURA, FIXADO COM FITA DUPLA FACE. (COR Á DEFINIR).								
<b>Valor Total Lote</b>								17.496,0000
Nro Lote 18			Descrição LOTE 18					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	2.89.01.1270.0	M	MAIS		0,000	1.000,000	10,7000	10.700,0000
DISCIPLINADOR DE PÚBLICO. ESPECIFICAÇÃO: EM ESTRUTURA DE TUBO GALVANIZADO 2" (POLEGADAS) COM ALTURA DE 1,20M E COMPRIMENTO DE 3,00M. (METRO LINEAR POR DIÁRIA)								
<b>Valor Total Lote</b>								10.700,0000
Nro Lote 19			Descrição LOTE 19					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
4	2.89.01.1271.8	ML	MAIS		0,000	800,000	17,3700	13.896,0000
FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA. ESPECIFICAÇÃO: COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,30M ALTURA X 2,0M. OU FECHAMENTO EM COMPENSADO NAVAL TAMANHO 2,20 X 1,60 CONFORME CADA EVENTO.								
<b>Valor Total Lote</b>								13.896,0000
Nro Lote 20			Descrição LOTE 20					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	2.89.01.1283.1	DR	MAIS		0,000	50,000	187,0000	9.350,0000
ELEVADOS DE SEGURANÇA ELEVADOS DE SEGURANÇA, PARA APOIO DA POLICIA MILITAR TAMANHO 3 DE COMP. E 1,20 DE LARGURA, E ALTURA								

DO SOLO 1,20 COM LOGOMARCA DA POLÍCIA MILITAR.

Valor Total Lote 9.350,0000

Nro Lote 22 Descrição LOTE 22

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	2.89.01.1273.4	DR	STEMAC		0,000	50,000	1.500,0000	75.000,0000

GERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA.

ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RÚIDO SONORO DE 82 DB @ 1,5 METROS ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120 MM/ 4 LANCES/ 25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES. O GERADOR SERÁ DEVIDAMENTE ABASTECIDO PELO CONTRATADO.

Valor Total Lote 75.000,0000

Nro Lote 33 Descrição LOTE 33

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	2.89.01.0959.8	DR	POLYJHON		0,000	2.000,000	152,5000	305.000,0000

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, C/ TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E FECHAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OCUPADO/ DESOCUPADO, LIMPOS E HIGIENIZADOS DUAS VEZES AO DIA TODOS OS DIAS, C/ RETIRADA DOS FLUENTES EM TANQUES E VEÍCULOS PRÓPRIOS E APROPRIADOS

Valor Total Lote 305.000,0000

Nro Lote 34 Descrição LOTE 34

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	2.89.01.1289.0	DR	POLYJHON		0,000	200,000	169,5000	33.900,0000

BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICAS.

ESPECIFICAÇÃO: INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM TETO TRANSLÚCIDO COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E FECHAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OCUPADO/ DESOCUPADO PARA PÚBLICO E BANDAS (CAMARINS). INCLUSO HOTEL E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. OS BANHEIROS DEVERÃO SER LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE, SENDO DUAS VEZES AO DIA, UMA NA PARTE DA MANHÃ E OUTRA NA PARTE DA TARDE, COM A RETIRADA DOS FLUENTES EM TANQUES E VEÍCULOS PRÓPRIOS E APROPRIADOS.

Valor Total Lote 33.900,0000


Valor Total Ata 704.041,5000

Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## ATA 09/2017 - PROC.11.820/2017

Publicação Nº 109095

		<b>PM de Aracruz</b> Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>  <b>9 / 2017</b>  <b>Menor Preço</b>				
<b>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</b>								
<b>Unidade Gestora 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>								
<b>PREGÃO ELETRONICO 59 / 2017</b>								
<b>Fornecedor</b>	003425 SCORPION TELÕES EIRELI - EPP							
<b>Endereço</b>	RUA DR. ALVARO ALVIM 51							
<b>Bairro</b>	SOTECO							
<b>Cidade</b>	VILA VELHA	<b>Estado</b>	ES	<b>Cep</b>	29106-160			
<b>CGC.(RG)</b>	05.792.158/0001-65	<b>Telefone</b>	27 3289-9327	<b>Fax</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		<b>Conta</b>				
<b>Condição Pagto</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Entrega</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Garantia</b>								
<b>Processos</b>								
000000011820/2017								
<b>Processo da Ata</b>								
<b>Processos Agregados</b>								
<b>Unidades Requisitantes</b>								
012.001.004.000.000 - SL DO SECRET DE TURISMO E CULTURA								
<b>Nro Lote 29</b>		<b>Descrição LOTE 29</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
1	2.89.01.1337.4	DR			0,000	20,000	2.745,0000	54.900,0000
ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. ESPECIFICAÇÃO: 24 SPOT LITE FOCO 1 - FOCO 2 - FOCO 5 24 PAR LED 10 WATTS 08 STROBOW 3000 WATTS 02 CANHÃOSEGUIDOR 1200 WATTS 02 MAQUINA DE FUMAÇA 08 MINI BRUTS DE 6 LÂMPADAS 02 MESA DE LUZ DIGITAL 2048 CANAIS DMX4 SAÍDAS INDIVIDUAIS E 299 CENAS 04 RACK DMX DIGITAL 12 CANAIS 30 ACL 10 ELIPSODAL COM IRIS 01 SISTEMA 36 CANAIS DMX 01 PROFORCER PROFISSIONAL POWER 24 MOVE HEAD BEAN 300 15 BOX TRUSS 06 SLIDE DE BOX TRUSS /Q30 06 PÉS DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO 70 MTS DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO /Q30 06 PAU DE CARGA 06 TALHAS 1 TON. 04 PONTO DE COMUNICAÇÃO								
<b>Valor Total Lote</b>								54.900,0000
<b>Nro Lote 30</b>		<b>Descrição LOTE 30</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>



2	2.89.01.1338.2	DR			0,000	20,000	2.249,5000	44.990,0000
ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL								
ESPECIFICAÇÃO:								
ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO 12 PAR 64 FOCO 5, 24 PAR LED RGBWA 18X18X18WATT, 8 STROBOATOMIC 3000, 2 (DOIS) CANHÕES SEGUIDOR 1200, 02 (DUAS) MAQUINAS DE FUMAÇA 3000, 4 MINI BRUT, 6 LAMPADAS, 3 RACK DISJUNTOR 12 CANAIS, 10 CLIPSODAL COM IRIS, UM SISTEMA DE 36 CANAIS DMX, UM PRO POWER, 16 MUVINGBEAM 230, 1 TRAVE 12X10, 10 BOX TRUSS, 6 SLAIVE BOX TRUSS, 6 PE Q30, 70M DE Q30, 06 PAUS DE CARGA E 06 TALHAS DE 01 TOM, 16 BEAM 200, UMA MESA DE ILUMINAÇÃO 2048, 4 CANAIS EM DMX, 03 SPLINTER.								
<b>Valor Total Lote</b>								44.990,0000
<b>Nro Lote</b>		<b>Descrição LOTE 31</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vir. Total</b>
3	2.89.01.1339.0	DR			0,000	120,000	2.049,1600	245.899,2000
TELÃO + PROJETOR								
ESPECIFICAÇÃO:								
03 TELAS DE PROJEÇÃO DE NO MÍNIMO 200 POLEGADAS COM ESTRUTURA PARA OS TELÕES.								
03 PROJETORES DE 4.500 ANSILUMENS (XGA 1024,768) ACOMPANHADOS DE NOTE BOOK E DVD REC/PLAY.								
FILMAGEM DIGITAL COM NO MÍNIMO 04 CÂMERAS PROFISSIONAIS DE NO MÍNIMO 1.080 LINHAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA. (CÂMERAS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS).								
MESA DE EDIÇÃO VR3X OU SUPERIOR COM SAÍDA HDMI								
SOM AUXILIAR PARA OS TELÕES LONGE DO PALCO (QUANDO FOR O CASO).								
ESTRUTURA COMPLETA PARA COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO MESMO COMO: CABOS NO MÍNIMO DE 100MTS ENTRE OUTROS.								
SUA ALTURA DE FIXAÇÃO PODE VARIAR ENTRE 1M A 3M DE ALTURA (LINHA DA BASE DO PAINEL)								
<b>Valor Total Lote</b>								245.899,2000
<b>Valor Total Ata</b>								345.789,2000
Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017								
<hr/> <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>								



## ATA 10/2017 - PROC.11.820/2017

Publicação Nº 109098

		<b>PM de Aracruz</b> Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>  <b>10 / 2017</b>  <b>Menor Preço</b>				
<b>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</b>								
Unidade Gestora 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA <b>PREGÃO ELETRONICO</b> 59 / 2017								
<b>Fornecedor</b>	004404 TELLA VIDEO LTDA-ME							
<b>Endereço</b>	AVN JERONIMO VERVLOET 442							
<b>Bairro</b>	ANTONIO HONORIO							
<b>Cidade</b>	VITORIA	<b>Estado</b>	ES	<b>Cep</b>	29070-850			
<b>CGC.(RG)</b>	09.445.277/0001-00	<b>Telefone</b>	27 3327-5004	<b>Fax</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		<b>Conta</b>				
<b>Condição Pagto</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Entrega</b>	CONF. EDITAL							
<b>Prazo Garantia</b>								
<b>Processos</b>								
000000011820/2017								
<b>Processo da Ata</b>								
<b>Processos Agregados</b>								
<b>Unidades Requisitantes</b>								
012.001.004.000.000 - SL DO SECRET DE TURISMO E CULTURA								
<b>Nro Lote</b> 32		<b>Descrição</b> LOTE 32						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
1	2.89.01.1340.4	DR			0,000	80,000	1.543,7500	123.500,0000
LOCAÇÃO PAINEL DE LED ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DE LED SLIM P6 - OUTDOOR COM TAMANHO DE 5M X 3M (15M²) COM ESTRUTURA COMPLETA PARA COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO MESMO COMO: CABOS NO MÍNIMO DE 100 MTS ENTRE OUTROS. SUA ALTURA DE FIXAÇÃO PODE VARIAR ENTRE 1M A 3M DE ALTURA (LINHA DA BASE DO PAINEL)								
<b>Valor Total Lote</b>							123.500,0000	
<b>Valor Total Ata</b>							123.500,0000	
Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017						<hr/> <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>		


## ATA 11/2017 - PROC.11.820/2017

Publicação Nº 109100

 <p><b>PM de Aracruz</b> Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br</p>		<p align="center"><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b></p> <p align="center"><b>11 / 2017</b></p> <p align="center"><b>Menor Preço</b></p>	
<p><b>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</b></p> <p><b>Unidade Gestora</b> 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</p> <p><b>PREGÃO ELETRONICO</b> 59 / 2017</p>			
<b>Fornecedor</b>	004405 AFR EVENTOS LTDA EPP		
<b>Endereço</b>	RUA CASTELANDIA 255		
<b>Bairro</b>	COBILANDIA		
<b>Cidade</b>	VILA VELHA	<b>Estado</b>	ES
		<b>Cep</b>	29111-310
<b>CGC.(RG)</b>	11.090.500/0001-88	<b>Telefone</b>	27-3200-2660
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	
<b>Condição Pagto</b>	CONF. EDITAL		
<b>Prazo Entrega</b>	CONF. EDITAL		
<b>Prazo Garantia</b>			
<b>Processos</b>			
000000011820/2017			
<b>Processo da Ata</b>			
<b>Processos Agregados</b>			
<b>Unidades Requisitantes</b>			
012.001.004.000.000 - SL DO SECRET DE TURISMO E CULTURA			
<b>Nro Lote</b>	<b>1</b>		
<b>Descrição</b>	<b>LOTE 01</b>		
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Total</b>
1	2.89.01.1317.0 DR		153.400,0000
<p>PALCO CONCHA - GEL SPACE (18M DE FRENTE X 14M DE FUNDO E 9M DE ALTURA). ESPECIFICAÇÃO: GEL SPACE MEDINDO 18M DE FRENTE X 18M DE FUNDO E 9M DE ALTURA COM COBERTURA TODA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, LONA ANTI-CHAMA NAS CORES CINZA OU BRANCA NA PARTE EXTERNA E PRETA INTERNA. PISO TODO EM 20X18M, ESTRUTURA DE AÇO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 21X20MTS.GUARDA CORPO COM DUAS TRAVESSAS NA PARTE EXTERNA, TODA EM ALUMÍNIO, ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PLATAFORMA EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PLATAFORMAS EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM COM ACABAMENTOS EM CANTONEIRAS GALVANIZADAS. 01 HOUSE-MIX MEDINDO 4 X 4MTS COM 02 ANDARES EM ALUMÍNIO TIPO Q30. COBERTURA EM LONA ANTI CHAMA NA COR INTERIOR PRETA E NA COR EXTERIOR BRANCA, ESCADA EXTERNA E COBERTURA. 02 TORRES DE FLY EM ALUMÍNIO TIPO Q30 COM SLIVE BOX MEDINDO10M X 2M, 2 CAMARINS MEDINDO 4X4MTS EM OCTANORME CLIMATIZADO, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, TOMADAS 220VOLTS E 110VOLTS. DUAS TENDAS 6X6 MODELO CHAPÉU DE BRUXA, 2 AR CONDICIONADOS DE 10.000 IBTUS, 02 FREEZER COM CAPACIDADE PARA 200 LT 02 ESPELHO, 2 POLTRONA, 2 MESA E 2 ARARAS PARA ROUPA.</p>			
<b>Valor Total Lote</b>			153.400,0000
<b>Valor Total Ata</b>			153.400,0000
Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017			
<hr/> <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>			

## ATA 14/2017 - PROC.11.820/2017

Publicação Nº 109110

			<b>PM de Aracruz</b> Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br			<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>  <b>14 / 2017</b>  <b>Menor Preço</b>			
<b>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</b>									
<b>Unidade Gestora 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>									
<b>PREGÃO ELETRONICO 59 / 2017</b>									
<b>Fornecedor</b>	004408 LONGHITRON LTDA - ME								
<b>Endereço</b>	RUA QUINTINO GOMES FIGUEIRA 73								
<b>Bairro</b>	CENTRO								
<b>Cidade</b>	ICONHA			<b>Estado</b>	ES		<b>Cep</b>	29280-000	
<b>CGC.(RG)</b>	14.602.258/0001-72			<b>Telefone</b>	28 3537 1027		<b>Fax</b>		
<b>Banco</b>				<b>Agência</b>			<b>Conta</b>		
<b>Condição Pagto</b>	CONF. EDITAL								
<b>Prazo Entrega</b>	CONF. EDITAL								
<b>Prazo Garantia</b>									
<b>Processos</b>									
000000011820/2017									
<b>Processo da Ata</b>									
<b>Processos Agregados</b>									
<b>Unidades Requisitantes</b>									
012.001.004.000.000 - SL DO SECRET DE TURISMO E CULTURA									
<b>Nro Lote 24</b>			<b>Descrição LOTE 24</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>	
2	2.89.01.1333.1	DR			0,000	60,000	966,0000	57.960,0000	
SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÃO: 04 CAIXAS MÉDIA ALTA - LINE ARRAY 02 OU 03 VIAS COM NO MÍNIMO 800 WATTS CADA. 02 CAIXAS SUB-GRAVES, FALANTES DE 18" 1200 WATTS CADA 04 ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SUSTENTAÇÃO DAS CAIXAS 05 MONITORES DE PALCOS 400 WATTS CADA 01 MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS 01 AMPLIFICADOR 8000 WATTS BALANCEADO 02 AMPLIFICADORES 1000 WATTS BALANCEADO 01 PROCESSADOR DIGITAL 06 VIAS 01 EQUALIZADOR GRÁFICO 31 BANDAS ESTÉREO 02 SISTEMA DE SIDE L E R( 4 VIAS) 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA COM DOIS ALTO FALANTES DE 12" 250 RMS 01 AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO – COM 04 ALTO FALANTES DE 10"250RMS E 01 ALTO FALANTE DE 15"400RMS. 01 CD PLAYER 01 NOTEBOOK COM SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO 02 MICROFONES SEM FIO UHF 06 MICROFONES COM FIO 10 PEDESTAIS PARA MICROFONE 01 CORPO DE BATERIA 01 KIT MICROFONES PARA BATERIA 01 KIT DE CABO COMPLETO 01 CAIXA TRIFÁSICA 40A COM NO MÍNIMO 50 METROS DE CABO.									
<b>Valor Total Lote</b>								57.960,0000	
<b>Nro Lote 27</b>			<b>Descrição LOTE 27</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Média Consumo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Pr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>	

1	2.89.01.0567.3	SV			0,000	60,000	736,0000	44.160,0000
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PEQUENO PORTE, CONTENDO MIN 12 PARES LED 3 W, 36 CANAIS DE DIMMER, 1 MESA DE ILUMINAÇÃO, 4 MOVINGS BEAN 200 5R, 20 M DE L30, 4 SLEVE BOX TRUSS L30, 4 BASES REFORÇADAS DE ALUMÍNIO L30, 4 PAUS DE CARGA, 4 TALHAS CAPAC P/ MIN 1 TON E MIN 5 M DE ELEVAÇÃO, 1 MAQUINA DE FUMAÇA, FILTROS E CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS P/ O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA								
<b>Valor Total Lote</b>								44.160,0000
<b>Nro Lote 28</b>			<b>Descrição LOTE 28</b>					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
3	2.89.01.1336.6	DR			0,000	220,000	1.680,0000	369.600,0000
ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE. ESPECIFICAÇÃO: 12- MOVINGRED 575 01- MESA DE LUZ DIGITAL 04 SAÍDAS DMX 12 - PAR LED 54 LED 3WATS TRI LED 12-PAR 64 FOCO 5 COM GELATINAS 04 - REFLETOR MINI BRUT6 LÂMPADAS 01 - VENTILADOR 02-MAQUINA DE FUMAÇA 3000 02-STROBO 3000 02-RACK DIMER 12 CANAIS 02-RACK DISJUNTOR 12 CANAIS 02 -SPLINTER 1 ENTRADA 2 SAÍDAS 15 BOX TRUSS 06 SLIDE DE BOX TRUSS /Q30 06 PÉS DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO 70 MTS DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO /Q30 06 PAU DE CARGA 06 TALHAS 1 TON. 04 PONTO DE COMUNICAÇÃO 01 - GRIDE OBS.: SERÁ NECESSÁRIO UMA SÉRIE DE EQUIPAMENTOS PARA ACOMPANHAR E COMPLEMENTAS OS DEMAIS CITADOS ACIMA. (COMO CABOS CONECTORES E OUTROS)								
<b>Valor Total Lote</b>								369.600,0000
<b>Valor Total Ata</b>								471.720,0000
Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017								
<hr/> <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>								

## DECRETO Nº 33471 - ANEXO

Publicação Nº 109057

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO					
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
5º		FISIOTERAPEUTA (ATEND. DOMICILIAR)	27/11/2017 A 26/11/2018	30HS	R\$ 1.897,03
4º	ROBERTA DETTOGNI CANIÇALI	EDUCADOR FÍSICO	27/11/2017 A 26/11/2018	25HS	R\$ 1.897,03
14º	GEANE MARIA DAMBROZ	ASSISTENTE SOCIAL	27/11/2017 A 26/11/2018	30HS	R\$ 1.897,03
20º	SAYONARA SCHMITT PEREIRA	FARMACÊUTICO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
4º	DRIELLY MARTINS SANTOS FERNANDEZ	FONOAUDIÓLOGO	27/11/2017 A 26/11/2018	30HS	R\$ 1.897,03
5º	THAIS SOUZA MARTINS	MÉDICO PEDIATRA	27/11/2017 A 26/11/2018	20HS	R\$ 1.897,03
7º	DANIELE VIEIRA BALTAR DE OLIVEIRA JORGE VICENTINI	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	44 Hs	R\$ 1.100,07
40º	ALACI SAGRILLO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
54º	JOSIMARA BATISTA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
41º	BEATRIZ MACHADO AMANCIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
44º	THAINE APARECIDA CORREA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
39º	FRANCIELI SOEIRO COUTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
61º	HELIDA DE ALMEIDA DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.084,98
55º	MAGDA VERONICA LEANDRO CARDOSO	AGENTE ADM DE SAÚDE	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
65º	ALBA VALERIA ARANHA MARTINELLI	AGENTE ADM DE SAÚDE	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
64º	MARCOS ANTONIO DA ROSA	AGENTE ADM DE SAÚDE	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
62º	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADM DE SAÚDE	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
1º	CARMEM SILVIA GUZZO LEIONE	AGENTE ADM DE SAÚDE	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
10º	KARINA HUBER	NUTRICIONISTA	27/11/2017 A 26/11/2018	30HS	R\$ 1.897,03
27º	FRANCIANE IMBERTI SANTORIO	NUTRICIONISTA	27/11/2017 A 26/11/2018	30HS	R\$ 1.897,03
30º	GREICI CRISTINE CARVALHO SOARES	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
34º	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
36º	DANIELLE PERRINI DA SILVA LEITE	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
33º	ROSANGELA DAS GRAÇAS CLEMENTE DE OLIVEIRA TREVELIM	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
29º	ANA PAULA ROCHA DO SACRAMENTO	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
	TATIANA CALATRONE ARANTES	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37

32º	SOLANGE DO NASCIMENTO VIEIRA	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
21º	NINA CARLA DUTRA CAVALLINI	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
24º	SIMONY BRESCIANI	ENFERMEIRO PSF	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 2.529,37
7º	MARINA DIAS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	27/11/2017 A 26/11/2018	ESCALA 12x36	R\$ 1.617,31
8º	ANTONIO MARCOS MOREIRA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	27/11/2017 A 26/11/2018	ESCALA 12x36	R\$ 1.617,31
73º	RENATA SIMOA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
86º	JAMILE GIACOMIN TRIVELIN MATTIUZZI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
75º	ELIO DOS SANTOS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
82º	MARILANE CARLOS RIBEIRO BATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
5º	IZIMAR MARINHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PcD	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
77º	SANDRA DE SOUZA CONCEIÇÃO SOEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31
83º	VERÔNICA BATISTA VIEIRA DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/11/2017 A 26/11/2018	40HS	R\$ 1.617,31

## PORTARIA Nº 14756 - ANEXO

Publicação Nº 109109

Planilha1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
3030	30	LUZIA SACRAMENTO RIBEIRO	24/07/2016	23/07/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
26463	15	DIEYMISTHON ROSA DA SILVA CARVALHO	05/03/2016	04/03/2017	04/12/2017	18/12/2017
2778	30	ROBSON GUIMARAES NERES	06/04/2016	05/04/2017	15/12/2017	15/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
27159	30	DIEIMESON VICENTE BARCELOS	16/09/2017	15/09/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
-------	--------------	------	-------------	-------------	-------------	------------

Página 1



Planilha1

1949	30	ALEXANDRE NATALI FILHO	16/03/2016	15/03/2017	03/12/2017	01/01/2018
21843	30	ALONSO GOMES CASTRO	30/05/2016	29/05/2017	18/12/2017	16/01/2017
26485	30	CRISTIANE GOMES REIS DE ARAUJO	11/03/2016	10/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
800	30	HELENILO RAMOS DE OLIVEIRA	03/04/2016	02/04/2017	01/12/2017	30/12/2017
641	30	JACINTA BRAGA DOS SANTOS	12/11/2016	11/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
1226	30	JOAO BATISTA ARAUJO	03/02/2016	01/02/2017	17/12/2016	15/01/2017
2336	30	JOSENETE DA CONCEICAO SANTOS	20/03/2016	19/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
1246	30	JURANDIR DA ROCHA LOUREIRO	03/02/2016	01/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
1364	30	LAERTE LUIZ SEGATTO	17/02/2016	15/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
2036	30	LIDIA CORDEIRO DA SILVA	24/11/2015	22/11/2016	01/12/2017	30/12/2017
2048	30	MADALENA GUSTAVO DO NASCIMENTO	16/03/2017	15/03/2018	07/12/2017	05/01/2018
2670	30	MARCIA BERBERT BERMUDES	31/03/2016	30/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
28822	30	MARIA CAROLINA BATISTA CHRISTO	01/07/2016	30/06/2017	19/12/2017	17/01/2018
1879	30	MARIA ELIZA PESSOTTI DEL CARRO	01/03/2016	28/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
3352	30	MARIA ODETE DE JESUS CAO	04/03/2016	03/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
2096	30	MARINALVA MATHIAS FEU MAI	16/03/2015	14/03/2016	04/12/2017	02/01/2018
950	30	NATALIA MARTINS VIEIRA	05/03/2016	04/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
360	30	NEEMIAS MERCIER LOUREIRO	08/01/2015	07/01/2016	01/12/2017	30/12/2017
2122	30	PAULO ROGERIO DA SILVA	03/02/2016	01/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
10808	30	RENATO BIANQUI	01/10/2016	30/09/2017	01/12/2017	30/12/2017
1307	30	SEBASTIAO ALFREDO CASOTTI	03/02/2016	01/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
28876	30	THAMIRES DOS SANTOS AQUINO	29/08/2016	28/08/2017	19/12/2017	17/01/2018
2260	30	VALDECI SIMORA	17/03/2015	15/03/2016	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI**

Planilha1

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
21886	15	EDUARDA APARECIDA RIDOLPHI SOARES AZERED	29/11/2015	27/11/2016	01/12/2017	15/12/2017
27280	30	JARDEL SOLDINE CANDIDO	30/11/2016	29/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
767	30	SHIRLEY MERY ALMEIDA GONCALVES	14/02/2016	12/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
26804	30	SILVANA PEDRINI DOS SANTOS SOUZA	11/02/2016	09/02/2017	18/12/2017	16/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
17415	30	ALIENE DA CONCEICAO DIAS	15/03/2016	14/03/2017	14/12/2017	12/01/2018
1473	30	ANA LUIZA DOS SANTOS CHAGAS	27/04/2016	26/04/2017	01/12/2017	30/12/2017
10686	30	ANDREIA MOROSINI RECLA	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
23383	30	ANTONIA SONIA BARBOSA DE ALENCAR	24/07/2016	23/07/2017	15/12/2017	13/01/2017
896	30	APARECIDA DE FATIMA D CAVALHERI	09/06/2016	08/06/2017	01/12/2017	30/12/2017
1795	30	ARLENE PEREIRA DAVID	11/11/2015	09/11/2016	12/12/2017	10/01/2018
29114	20	DANIEL LEMOS CAMPOS	20/01/2017	19/01/2018	21/12/2017	09/01/2018
17509	18	EDNA BRAGA	15/03/2016	14/03/2017	01/12/2017	18/12/2017
10589	30	ELIETE DE MELO BORGES	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
22238	30	ELISANGELA SALA PAIOM	07/08/2016	06/08/2017	18/12/2017	16/01/2018
25520	30	ERICA CRISTINE DA BELLA	19/03/2016	18/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
24089	30	FABIANA DOS SANTOS CAMPOS	06/11/2016	05/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
701	30	GENIVALDO JOAO DE OLIVEIRA	12/05/2016	11/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
22276	30	GILSOMARA DOS SANTOS PEREIRA	13/08/2016	12/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
17414	30	HOZANA APARECIDA BARBOSA NEVES	15/03/2016	14/03/2017	01/12/2017	30/12/2017

Página 3

## Planilha1

1124	30	JOAO ANTONIO GARUZZI	05/11/2016	04/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
27239	30	JUBIANA PAOLA VEGA SICCA	09/11/2016	08/11/2017	<b>18/12/2017</b>	<b>16/01/2018</b>
22294	<b>24</b>	LAUDICEIA AMARO DE LIMA	15/08/2016	14/08/2017	01/12/2017	24/12/2017
10592	30	LIDEILSA RANGEL DE JESUS	16/08/2016	15/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
469	30	MARA AMELIA SIQUEIRA TAMY	04/03/2016	03/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
10644	30	MARCIA AMANCIO ROCHA	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
10562	30	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRIGINI ROCHA	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
10772	30	MARIA DA CONCEICAO SERUTTI GAMA	01/09/2016	31/08/2017	<b>18/12/2017</b>	<b>16/01/2018</b>
2228	30	MARIA DA PENHA PINTO NOEMERCK	17/03/2016	16/03/2017	<b>14/12/2017</b>	<b>12/01/2018</b>
926	30	MARIA DE FATIMA GOUVEIA SANTOS	02/01/2016	31/12/2016	01/12/2017	30/12/2017
3059	20	MARIA MADALENA BITTI	20/09/2016	19/09/2017	<b>11/12/2017</b>	<b>20/12/2017</b>
2914	30	MARLENE VICENTE	08/06/2016	07/06/2017	01/12/2017	30/12/2017
1278	30	MARLY DE SEQUEIRA ELIAS	03/02/2016	01/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
2945	30	MOISES MARCOS MASSARIA	19/06/2015	17/06/2016	<b>03/12/2017</b>	<b>01/01/2018</b>
2492	30	NADIR DA CONCEICAO ROSSI DETTOGNI	21/03/2015	19/03/2016	01/12/2017	30/12/2017
2111	30	NELCINA SANTANA SIQUEIRA	16/03/2014	15/03/2015	01/12/2017	30/12/2017
26529	30	REGIANI DAL PIERO BETZEL	18/03/2016	17/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
10593	30	REGINA CELIA BOTAN MANTOVANI	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
21327	30	ROSANA CUZIOL DA ROCHA	05/03/2016	04/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
12565	30	ROSANI LEITE VIEIRA	15/07/2016	14/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
10591	30	SANDRA CUMIM ALVARENGA	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
10601	30	SANDRA DA COSTA DE JESUS	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
23405	30	SONIA CALDEIRAS CORDEIRO	01/08/2016	31/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
1479	30	SONIA MARIA SEVERO BORGES DE OLIVEIRA	27/04/2016	26/04/2017	<b>15/12/2017</b>	<b>13/01/2018</b>
10611	30	TANIA DOS SANTOS SEGATTO	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
10463	30	VANIA OLIVEIRA DE AMORIM	17/07/2016	16/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
10813	30	ZENI FERREIRA DE JESUS	16/11/2016	15/11/2017	01/12/2017	30/12/2017

Planilha1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

<b>MATR.</b>	<b>GOZO DE DIAS</b>	<b>NOME</b>	<b>INICIO PER.</b>	<b>FIM PERIODO</b>	<b>INICIO FÉR.</b>	<b>FIM FÉRIAS</b>
21994	15	DANLANA FERNANDES DA SILVA	15/06/2016	14/06/2017	04/12/2017	18/12/2017
28772	30	GILCILEIA BENTO SOBRINHO	01/07/2015	29/06/2016	01/12/2017	30/12/2017
858	30	HELENA AZEREDO VIEIRA	02/05/2016	01/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
22100	15	KATIANA DOS SANTOS COUTO	03/07/2016	02/07/2017	15/12/2017	29/12/2017
2213	30	LUZIA APARECIDA LUCAS ANDRADE	17/03/2016	16/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
6187	30	MARLUCE LEILA SIMOES LOPES	19/02/2012	17/02/2013	01/12/2017	30/12/2017
1415	30	MARTA FERREIRA DA COSTA	16/03/2016	15/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
940	30	ROSA MARIA GUIDETTI ROCHA	15/02/2016	13/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
2407	30	VALDIR DA SILVA	20/03/2016	19/03/2017	22/12/2017	20/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDS**

<b>MATR.</b>	<b>GOZO DE DIAS</b>	<b>NOME</b>	<b>INICIO PER.</b>	<b>FIM PERIODO</b>	<b>INICIO FÉR.</b>	<b>FIM FÉRIAS</b>
21852	15	GILVAN RIBEIRO SOUZA	28/05/2016	27/05/2017	11/12/2017	25/12/2017
27394	30	JAILDO GONCALVES	10/01/2016	08/01/2017	01/12/2017	30/12/2017
28756	30	JOSILENE DE SOUSA LIMA	30/05/2016	29/05/2017	15/12/2017	13/01/2018
3033	15	MARCIA CRISTINA BARBOSA FIGUEIREDO	09/05/2016	08/05/2017	15/12/2017	29/12/2017
22122	30	MARCIA LEITE DOS ANJOS	10/07/2016	09/07/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Página 5

Planilha1

**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – SETRANS**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INÍCIO FÉR.	FIM FÉRIAS
1099	30	ADELINSON GREGORIO SOEIRO	04/02/2016	02/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
1487	30	ANTONIEL MARTINS DA SILVA	01/06/2013	31/05/2014	01/12/2017	30/12/2017
2284	30	AURICIO NUNES SIMOES	20/03/2016	19/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
726	30	DIRCEU CAVALHIERI	23/11/2015	21/11/2016	01/12/2017	30/12/2017
913	30	EDMAR ANTONIO CALIMAN HERCULANO	01/11/2015	30/10/2016	01/12/2017	30/12/2017
2299	30	ELCIO SANTOS DA CONCEICAO	20/03/2016	19/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
2930	30	GABRIEL ANTUNES	04/07/2016	03/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
2023	30	JONAS DOS SANTOS CONFOLONIERI	16/03/2016	15/03/2017	<b>03/12/2017</b>	<b>01/01/2018</b>
1361	30	JOSE BATISTA ACIOLI FILHO	17/02/2016	15/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
2549	30	JOSE DOS SANTOS ZEFERINO	22/03/2016	21/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
1237	30	JOSE PAULO AMARO NASCIMENTO	03/02/2016	01/02/2017	01/12/2017	30/12/2017
2206	30	KLEBER PEREIRA	18/03/2012	17/03/2013	01/12/2017	30/12/2017
2881	30	LUIZ CARLOS OQUIONI	11/05/2015	09/05/2016	01/12/2017	30/12/2017
711	30	MANOEL BRITO DE ALMEIDA	12/05/2016	11/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
3330	30	MARIA AUXILIADORA RAMOS	04/12/2015	02/12/2016	01/12/2017	30/12/2017
2587	30	MARIA DO CARMO LUIZ NASCIMENTO	23/03/2015	21/03/2016	01/12/2017	30/12/2017
2486	30	MARIA MARGARETH RODRIGUES DE SOUZA	21/03/2016	20/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
2854	30	MIGUEL ANTONIO COUTINHO LOUREIRO	24/09/2016	23/09/2017	01/12/2017	30/12/2017
26663	30	MURILO OLIVEIRA BERTAZO	13/05/2016	12/05/2017	<b>07/12/2017</b>	<b>05/01/2018</b>
630	30	ORLANDI SOARES DA SILVA	01/09/2016	31/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
635	30	PAULO BARBOSA PINTO	01/10/2016	30/09/2017	<b>03/12/2017</b>	<b>01/01/2018</b>
461	30	ROBSON FAGUNDES DE OLIVEIRA	26/05/2016	25/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
2385	30	ROSA ADAO DOS SANTOS	13/12/2013	12/12/2014	01/12/2017	30/12/2017
2577	30	TEREZA GERALDO TEIXEIRA BUSTAMANTE	22/03/2016	21/03/2017	01/12/2017	30/12/2017

Página 6

Planilha1

26162	30	THIAGO MEIRELES CARVALHO	28/07/2016	27/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
2413	30	WALDIR PEREIRA DAS NEVES	20/03/2016	19/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
2828	30	WANDERLEY LYRA NASCIMENTO	17/04/2015	15/04/2016	01/12/2017	30/12/2017
2680	30	WOLGANO RAMOS SEGATTO	31/03/2016	30/03/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOB**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
704	30	GILMAR RANGEL VIEIRA	12/05/2015	11/05/2016	01/12/2017	30/12/2017
3064	30	MARILZA FERREIRA MONTEIRO	24/07/2016	23/07/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
1952	30	ANA MARIA DOS SANTOS DAVID	13/11/2016	12/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
1119	30	ANTONIO NUNES MIRANDA	05/11/2016	04/11/2017	01/12/2017	30/12/2017
2799	30	CARLOS SERGIO LIMA DAS NEVES	03/10/2016	02/10/2017	01/12/2017	30/12/2017
1433	30	CLEBISON NASCIMENTO LOPES	30/03/2015	28/03/2016	01/12/2017	30/12/2017
3544	30	ELSON NASCIMENTO PEREIRA	14/05/2016	13/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
2884	30	VALTER FRANCISCO MANHANI	12/05/2015	10/05/2016	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**

Página 7

Planilha1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE – SEMAM**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
23368	30	ADILSON SIMAO MENDES	15/07/2016	14/07/2017	18/12/2017	16/01/2018
22009	30	BRENDA COSTA BARBOSA	18/06/2016	17/06/2017	18/12/2017	16/01/2018
2918	30	JOSE PEREIRA GUSTAVO	09/06/2016	08/06/2017	04/12/2017	02/01/2018
23400	30	MARCELO AMBROSIO COELHO	26/07/2016	25/07/2017	05/12/2017	03/01/2018
28538	30	MARCOS VINICIUS ALPOIN PIOL	28/03/2016	27/03/2017	04/12/2017	02/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS – SEMSU**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
21822	30	ARIANE PEREIRA NICOLI	30/05/2016	29/05/2017	01/12/2017	31/12/2017
996	30	EDSON WANDER DAMBROZ	27/12/2015	25/12/2016	15/12/2017	14/01/2018
2029	30	JOSIVANIA CLAUDIA DE SOUSA ROCHA	30/04/2016	29/04/2017	01/12/2017	31/12/2017
22097	30	JULIANA ESTAN GRAZZIOTTI	02/07/2016	01/07/2017	01/12/2017	30/12/2017
21817	30	LUANA FERREIRA DA SILVA	28/05/2016	27/05/2017	01/12/2017	30/12/2017
21820	30	RAVENA DIAS NEVES FAVERO	29/05/2016	28/05/2017	01/12/2017	30/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL – SEHAB**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
27194	18	DIEGO SIQUEIRA CAMPOS	05/10/2016	04/10/2017	04/12/2017	21/12/2017
21898	30	FLAVIO GONCALVES DA SILVA	30/05/2015	28/05/2016	06/12/2017	04/01/2018

Página 8



Planilha1

2369	30	MARLI BORGES	20/03/2016	19/03/2017	01/12/2017	30/12/2017
------	----	--------------	------------	------------	------------	------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMESP**

MATR.	GOZO DE DIAS	NOME	INICIO PER.	FIM PERIODO	INICIO FÉR.	FIM FÉRIAS
2561	30	MARILDA VIEIRA CLEMENTE	19/08/2016	18/08/2017	01/12/2017	30/12/2017
21959	30	NADJA ELAINE ANGRA BARBOSA	06/06/2015	04/06/2016	04/12/2017	02/01/2018
2498	30	NILSON RODRIGUES PEREIRA	13/08/2015	11/08/2016	03/12/2017	01/01/2018
26689	30	RITA DE CASSIA CARLETTI	18/05/2016	17/05/2017	18/12/2017	16/01/2018

Página 9

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

### AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2017

Publicação Nº 108957

#### AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2017

O SAAE ARACRUZ-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA-061/2017, torna público para o conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o CREDENCIAMENTO de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras Comerciais, educativas e/ou comunitárias e que possuam sinal de transmissão em Aracruz-ES, para veiculação de peças institucionais do SAAE, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Aracruz e região. O período de credenciamento será de 01/12/2017 a 30/11/2018.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site: [www.saacara.com.br](http://www.saacara.com.br). Maiores informações no telefone (27) 3256-9422/9440 e e-mail [licita@saacara.com.br](mailto:licita@saacara.com.br).

Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

Publicação Nº 109017

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 32.712/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017.

Processo Nº 0130/2017.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONEXÕES PVC SOLDAVEIS E PBA PARA AGUA E ESGOTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SEÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE ARACRUZ.**

#### Empresas Vencedoras:

C.E MACEDO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP

- LOTE 02 - Valor total do Lote - R\$ 8.900,00
- LOTE 05 - Valor total do Lote - R\$ 11.000,00

Valor total dos lotes é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil novecentos reais),

CCK COMERCIAL EIRELI

- LOTE 01 - Valor total do Lote - R\$ 21.890,00
- LOTE 03 - Valor total do Lote - R\$ 850,00

- LOTE 06 - Valor total do Lote - R\$ 750,00

Valor total dos lotes é de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais)

PORTINARI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA

- LOTE 04 - Valor total do Lote - R\$ 654,00

Valor total dos lotes é de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 44.044,00 (Quarenta e quatro mil quarenta e quatro reais)**

**HOMOLOGADO EM:** 01/12/2017

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.712/2017

### CONTRATO Nº 55/2017

Publicação Nº 108414

RESUMO DO CONTRATO Nº 55/2017- PROCESSO Nº 101/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

Contratada: Logística Panorama Transportes e Locações LTDA

Objeto: Contratação dos serviços de transporte de produtos químicos de carga fracionado do SAAE. Valor total: R\$ 52.640,00

Dotação Orçamentária: 002001.1751200022.003.339039 00000.20000000;

Vigência: 27/11/2017 a 26/11/2018.

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA SAAE-ARA-235/2017

Publicação Nº 109013

PORTARIA SAAE-ARA-235/2017

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os

acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 27 de novembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

## ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-235/2017

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 101/2017 – PE 039/2017	LOGÍSTICA PANORAMA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA-ME	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS DE CARGA FRACIONADO DO SAAE	CONTRATO nº 055/2017	ALESSANDRO JONES DE SOUZA	34	JOSÉ ROBERTO SOUZA	126	SETOR DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO DE ÁGUA

**PORTARIA SAAE-ARA-236/2017**

Publicação Nº 109014

## PORTARIA SAAE-ARA-236/2017

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

- I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;
- II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
- III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;
- IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;
- V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
- VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
- VII - criar mecanismos de controle de qualidade;
- VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;
- IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 27 de novembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-236/2017

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO/ TERMO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 122/2017 – PE 044/2017	MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES MUNCK	TERMO nº 024/2017	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	*	DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

\*Nesse contrato cujo fiscal é o servidor Josemar Alves dos Reis, o fiscal adjunto será quem a substituir como responsável pelo respectivo setor. Caso não seja designado substituto será designado um fiscal adjunto.

**PORTARIA SAAE-ARA-237/2017**

Publicação Nº 109015

PORTARIA SAAE-ARA-237/2017

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

- I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;
- II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
- III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;
- IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;
- V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
- VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
- VII - criar mecanismos de controle de qualidade;
- VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;
- IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 28 de novembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

## ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-237/2017

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO/ TERMO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL AD- JUNTO	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 087/2017 – PE 030/2017	BIDDING CENTER COM. DISTR. E SERV. EIRELI - EPP	CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR	TERMO nº 025/2017	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	*	SETOR DE TRANSPOR- TES E SUPRIMENTOS
Proc. 087/2017 – PE 030/2017	FILIPPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS	TERMO nº 026/2017	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	*	SETOR DE TRANSPOR- TES E SUPRIMENTOS
Proc. 087/2017 – PE 030/2017	M&A MOTO PECAS LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS	TERMO nº 027/2017	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	*	SETOR DE TRANSPOR- TES E SUPRIMENTOS
Proc. 087/2017 – PE 030/2017	MEGA PNEUS AUTOCENTER LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS	TERMO nº 028/2017	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	*	SETOR DE TRANSPOR- TES E SUPRIMENTOS
Proc. 087/2017 – PE 030/2017	TRACVEL PECAS PARA TRATORES LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS	TERMO nº 029/2017	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	*	SETOR DE TRANSPOR- TES E SUPRIMENTOS

\*Nesse contrato cujo fiscal é o servidor Wagner Pelissari De Marchi, o fiscal adjunto será quem a substituir como responsável pelo respectivo setor. Caso não seja designado substituto será designado um fiscal adjunto.

**REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2017**

Publicação Nº 108453

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 26/2017

PROCESSO: 87/2017 Pregão Eletrônico: 30/2017

Validade dos Registros: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus.

Fornecedor	CNPJ	
FILIPPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME	27.088.431/0001-08	
Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$
PNEU 10.0020 - 16 LONAS - CAMINHÃO IVECO (TORPEDO) RADIAL	20	1.269,90
PNEU 12.5/80 -18 - 10 LONAS - RETRO JCB 3CP (DIANTEIRO)	6	1.019,665
PNEU 17.5 - 25 - 12 LONAS - RETRO JCB 3CP (TRASEIRO)	6	2.600,00
PNEU 225/75- R16- CAMINHÃO IVECORADIAL	10	676,00

VALOR TOTAL R\$ 53.875,99

Elias Antônio Coelho Marochio  
Diretor Geral do SAAE Aracruz

**REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2017**

Publicação Nº 108468

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 27/2017

PROCESSO: 87/2017 Pregão Eletrônico: 30/2017

Validade dos Registros: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Fornecedor	CNPJ	
M&A MOTO PEÇAS LTDA - EPP	04.175.077/0001-53	
Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$
PNEU 90/90 - 19 - 52T - MOTO DIANT. - BROS	10	130,00
PNEU 110/90 - 17 - 60T - MOTO TRAS. - BROS	10	148,00
PNEU 90/90 18MT 15 - MOTO TRASEIRO CG E YBR	30	89,90
CAMARA DE AR 90/90 18-MT-15 - MOTO	20	22,88
CAMARA DE AR 2.75 18 MOTO CG/YBR	20	22,89
CAMARA DE AR 80/100 18 - MOTO CG (DIANTEIRO)	15	22,90
CAMARA DE AR 80/100 14 M/C 49L MOTONETA BIZ 125 - (TRA- SEIRO)	10	22,90

CAMARA DE AR 60/100 17 M/C 33L - MOTONETA BIZ 125 - (DIANTEIRO)	10	22,90
PNEU 80/100 18 - MOTO CG (DIANTEIRO)	20	82,90
PNEU 80/100 14 M/C 49L MOTO-NETA BIZ 125 - (TRASEIRO)	20	85,90

VALOR TOTAL R\$ 10.569,90

Elias Antônio Coelho Marochio  
Diretor Geral do SAAE Aracruz

### REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2017

Publicação Nº 108469

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 28/2017

PROCESSO: 87/2017 Pregão Eletrônico: 30/2017

Validade dos Registros: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus e câmara de ar.

Fornecedor	CNPJ	
MEGA PNEUS AUTOCENTER LTDA - ME	21.601.894/0001-45	
Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$
PNEU 175/70 - R 14 FIAT STRADA	30	241,667
PNEU 185/60 - R 15 FIAT SIENA	4	257,50
CAMARA DE AR 10.0020 - CAMINHÃO IVECO (TORPEDO)	10	81,00
PNEU 275/80 - R 22,5 RADIAL 16 LONAS CAÇAMBA E TORPEDO	20	1.120,75

VALOR TOTAL R\$ 31.505,00

Elias Antônio Coelho Marochio  
Diretor Geral do SAAE Aracruz

### REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2017

Publicação Nº 108494

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 29/2017

PROCESSO: 87/2017 Pregão Eletrônico: 30/2017

Validade dos Registros: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus.

Fornecedor	CNPJ	
TRACVEL PECAS PARA TRATORES LTDA - ME	05.333.100/0001-53	
Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$
PNEU 215/75 - R16C FORD TRANSIT	8,000	968,750

VALOR TOTAL R\$ 7.750,000

Elias Antônio Coelho Marochio  
Diretor Geral do SAAE Aracruz



# Boa Esperança

## PREFEITURA

### ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Publicação Nº 109003

ERRATA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES E A MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ACIMA

ONDE SE LÊ:

MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRÍTO SANTO.

LEIA-SE:

MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.

Boa Esperança, 30 de novembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

# Bom Jesus do Norte

## PREFEITURA

### REVOGAÇÃO CP 001/2017

Publicação Nº 109010

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2017

Processo 0217/2017

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da Chamada Pública nº 001/2017, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por razões de interesse público devidamente fundamentado nos autos. A contar desta publicação, passa a fluir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de que trata o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Norte-ES, 30 de novembro de 2017.

Marcos Antônio T. de Souza

Prefeito Municipal

### REVOGAÇÃO TP 002/2017

Publicação Nº 109016

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### TOAMADA DE PREÇOS

Nº 002/2017

Processo 3061/2017

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da Tomada de preços nº 002/2017, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma da rede elétrica existente na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, por razões de interesse público devidamente fundamentado nos autos. A contar desta publicação, passa a fluir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de que trata o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Norte-ES, 30 de novembro de 2017.

Marcos Antônio T. de Souza

Prefeito Municipal

**REVOGAÇÃO PP 031/2017**

Publicação Nº 109012

**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 031/2017****Processo 2295/2017**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 031/2017**, cujo o objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pó de café e açúcar cristal**, por razões de interesse público devidamente fundamentado nos autos. A contar desta publicação, passa a fluir o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** de que trata o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Bom Jesus do Norte-ES, 30 de novembro de 2017.**

**Marcos Antônio T. de Souza**  
*Prefeito Municipal*

# Castelo

## PREFEITURA

### CONTRATO 1.10101/2017

Publicação Nº 108948

CONTRATO No 1.10101/2017

Referente ao Pregão Presencial No 127/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: CAZELE SPORT LTDA EPP

OBJETO: O Objeto deste contrato é a aquisição de bebedouro industrial, para atender as necessidades da quadra da Beira Rio e do Bairro Esplanada, conforme descrito no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 08, tudo de acordo com o processo administrativo nº 010101/2017 oriundo da Secretaria Municipal de Esportes.

Lote	Qt.	Un.	Descrição	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	02	Un.	Bebedouro industrial em inox, de coluna, 2 torneiras de água gelada, 127v, próprio para uso direto ao chão, reservatório com capacidade de 50 litros de água gelada, aparador (bica) de água com dreno para saída, serpentina interna para resfriamento da água no reservatório em aço inox 304, própria para contato com a água, compressor 1/10 hp 1,6a, gás ecológico r 134 a, certificado pelo inmetro, acompanhado de um filtro de carvão ativado com prta coloidal (fácil instalação), saída de água para o esgoto pré instalada, manual de instrução, medindo aproximadamente 134 cm de altura, 56 cm de largura e 60 cm de profundidade, pesando aproximadamente 35 kg, termostato regulável, garantia de 12 meses.	1.889,00	3.778,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0090012712200321.041	44905200000	0324	SEMESP – 39990000 - Outros Rec. de Aplic. Vinculada

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 3.778,00 (Três Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais).

PRAZOS: O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro 2017 a contar da publicação do contrato.

Castelo-ES, 30 de Novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito Municipal

### CONTRATO 1.13631/2017 - FMS

Publicação Nº 108947

CONTRATO No 1.13631/2017

Referente ao pregão Presencial No 36/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: CAZELE SPORT LTDA EPP.

OBJETO: O Objeto deste Contrato é a aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizados na Unidade de Saúde da Família Nivaldo Tessinari (Volta Redonda), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo – ES; Emenda Parlamentar, por intermédio da Proposta SISPAG nº 14.830.853000/1140-05, conforme especificado no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 08, tudo de acordo com o processo administrativo nº 013631/2017 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Descrição	Qt.	Un.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	Geladeira/Refrigerador doméstico com duas portas e capacidade mínima de 350 litros; com 3 prateleiras em grades removíveis; com gaveta; com regulação de temperatura. Tipo Duplex com capacidade mínima do freezer de 47 litros; pés niveláveis. Garantia mínima de 12 meses.	2	Un.	1.495,00	2.990,00
3	Bebedouro/ Purificador Refrigerado - Tipo Purificador de bancada/ parede, cor branca, tipo de água natural e gelada. Garantia mínima de 12 meses.	2	Un.	490,00	980,00
Total					3.970,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0160011030100371.077	44905200000	0001	SEMSA - 32030000 – Recursos SUS
0160011030100372.164	33903000000	0012	SEMSA - 32030000 – Recursos SUS

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 3.970,00 (Três Mil Novecentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Castelo-ES, 30 de Novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO PASSAMANI

Secretário Municipal de Saúde

### CONTRATO 1.14274/2017

Publicação Nº 108999

CONTRATO No 1.14274/2017

Referente ao Pregão Presencial No 170/2016.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: MÁRCIO ALVES CARETTA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição funilaria e pintura automotiva para conserto de todos os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Castelo, incluso aqueles que serão futuramente adquiridos e incorporados, conforme especificações constantes no Anexo 02 do presente edital e Termo de Referência Anexo 09, tudo conforme processo administrativo nº 014274/2017 oriundo da Secretaria Municipal de Interior.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 - Os preços a serem pagos encontram-se no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório e nele estão incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
04	Prestação de serviço de manutenção em funilaria e pintura automotiva para veículos (com capacidade de até 05 ocupantes). Compreende a recuperação de partes móveis e fixas danificadas, objetivando as características originais do veículo com substituição de peças quando necessário.	Hr	45	49,00	2.205,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0130022678200502.120	33903900000	0639	SEMINT – 10000000 – Recursos Ordinários

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 2.205,00 (Dois Mil Duzentos e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de publicação e encerramento em 31 de Dezembro de 2017;

Castelo-ES, 30 de Novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito Municipal

### **RESULTADO HABILITAÇÃO TP 05 17**

Publicação Nº 108949

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2017, que após a devida análise técnica, ficou constatado que todas as empresas cumpriram as exigências do edital, ficam portanto convocadas as empresas MONTANHA CONSTRUTORA EIRELI e R2 CONSTRUTORA LTDA - ME, para abertura do envelope proposta às 07:30 hs do dia 05/12/17.

Castelo-ES, 30/11/17.

Felipe Siqueira Pires

Presidente da CPL

### **RESULTADO PP 037/17 FMS**

Publicação Nº 108959

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Castelo-FMS, torna público o resultado da seguinte Licitação para Registro de Preços:

##### Pregão Presencial nº 037/17

- M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO MATRIZ ME no lote 1 no valor total de R\$ 3.819,40 (três mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Castelo-ES, 30/11/2017.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

# Colatina

## PREFEITURA

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2017

Publicação Nº 109142

#### PREGÃO PRESENCIAL

N.º 096/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 14h do dia 14/12/2017, fará a abertura do Pregão Presencial n.º 096/2017, cujo objeto é formalização de registro de preços para aquisição de materiais gráficos.

Edital pelo site:

["http://www.colatina.es.gov.br"](http://www.colatina.es.gov.br)

THABATA CALIARI SOUTO

Pregoeira Municipal

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2017

Publicação Nº 108984

#### PREGÃO PRESENCIAL

N.º 093/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30 do dia 13/12/2017, fará a abertura do Pregão Presencial n.º 093/2017, sendo que o objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de apreensão, recolhimento e transporte de animais de grande porte, encontrados nas vias públicas do município.

Edital pelo site:

["http://www.colatina.es.gov.br"](http://www.colatina.es.gov.br)

LAÍS DE ALMEIDA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2017

Publicação Nº 109125

#### PREGÃO PRESENCIAL

N.º 095/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 14h do dia 13/12/2017, fará a abertura do Pregão Presencial n.º 095/2017, sendo que o objeto é formalização de registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas.

Edital pelo site:

["http://www.colatina.es.gov.br"](http://www.colatina.es.gov.br)

LAÍS DE ALMEIDA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

Publicação Nº 109031

#### PREGÃO PRESENCIAL

N.º 094/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30 do dia 14/12/2017, fará a abertura do Pregão Presencial n.º 094/2017, sendo que o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de fibras ópticas para interligação lógica de unidades administrativas localizadas em prédios distintos da sede da municipalidade em 19 pontos.

Edital pelo site:

["http://www.colatina.es.gov.br"](http://www.colatina.es.gov.br)

GIULIANA ARPINI BENEDITO

Pregoeira Municipal

### EXTRATO DO PRORROGAÇÃO Nº. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2016.

Publicação Nº 109030

EXTRATO DO PRORROGAÇÃO Nº. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2016.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Sétima, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2017, bem como os efeitos financeiros desta operação.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2017.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2017

Publicação Nº 109136

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2017

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 088/2017.



Objeto: aquisição de portão e grades de ferro.

Colatina-ES, 28 de novembro de 2017.

Empresa vencedora: SERRALHERIA TUBARÃO LTDA ME nos lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 2.329,00.

Francieli Prando Finco

Secretaria Municipal de Administração

Colatina-ES, 29 de novembro de 2017.

Francieli Prando Finco

Secretaria Municipal de Administração

### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017**

Publicação Nº 108982

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2017

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 078/2017.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem.

Empresa vencedora: AGIL CALIMAN HOTEL LTDA ME nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 24.425,00.

### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2017**

Publicação Nº 109121

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2017

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 085/2017.

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas.

Empresa vencedora: EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP no lote 1 no valor total de R\$ 9.797,72

Colatina-ES, 30 de novembro de 2017.

Francieli Prando Finco

Secretaria Municipal de Administração

## **SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**

### **PORTARIA 008/2017**

Publicação Nº 108973

PORTARIA SANEAR Nº. 088/2017

O Diretor Operacional do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, Olindo Antonio Demoner, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto nº. 19.592 de Janeiro de 2017.

Resolve:

Exonerar Charles Lopes Dias do Cargo de Coordenador de Interior e Distritos.

Colatina(ES), 30 de Novembro de 2017.

Olindo Antonio Demoner

Diretor Operacional

# Domingos Martins

## PREFEITURA

### **CPS 089/2017**

Publicação Nº 108972

21/11/2017 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e o GRUPO CULTURAL MARTINENSE

Objeto: Contratação do Grupo Cultural Martinense para realização de 03 (três) apresentações durante a realização do Brilho de Natal 2017, na Sede de Domingos Martins.

Data das Apresentações: 26 de novembro, 09 e 23 de dezembro de 2017.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamentação Legal: Processo de Inexigibilidade nº 038/2017 - Processo Administrativo nº 7528/2017.

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2017.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 63 E 71**

Publicação Nº 109056

#### **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA

Pregão Eletrônico nº 063/2017

Objeto: Aquisição de equipamento Patrulha Mecanizada (Caminhão Melosa e Melosa e Miniescavadeira) conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 833053/2016 E OPERAÇÃO Nº 1033953-58/2016/MAPA/CAIXA.

VENCEDORES: AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E TRACTORBEL E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA.

Domingos Martins - ES, 29 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER

Prefeito

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA

Pregão Presencial nº 071/2017

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de grama esmeralda em placa destinada ao atendimento das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria municipal de Educação e Esporte, e bancos de jardins e praças para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VENCEDOR: PIZETTA MUDAS LTDA.

Domingos Martins - ES, 29 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER

Prefeito

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 73/2017**

Publicação Nº 108965

#### **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA Pregão Presencial nº 073/2017

Objeto: Locação de equipamento caminhão tanque cilindro equipado com conjunto de alta pressão e sucção destinado a limpeza, desobstrução e remoção de rede de esgoto, rede de tubulação de drenagem de águas pluviais e PVs em diversas localidades do Município de Domingos Martins, com destinação final em aterro sanitário.

VENCEDOR: C Z BELSHOFF – ME.

Domingos Martins - ES, 28 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER

Prefeito

### **LEI MUNICIPAL 2829/2017**

Publicação Nº 109038

Publicação de Lei Municipal

2.829 – 28/11/2017 – INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

Domingos Martins – ES

30 de novembro de 2017

### **PORTARIA NORMATIVA 371/2017**

Publicação Nº 109034

Publicação de Portaria Normativa

371 – 30/11/2017 - PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Domingos Martins – ES,

30 de novembro de 2017.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017**

Publicação Nº 109020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017 FMS

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (equipamentos odontológicos) necessários para estruturar a Unidade de Saúde "Leonor Gomes Campos" em Santa Isabel. EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 13959466000/1170-05.

Data de abertura: 15 de Dezembro de 2017 – 09:00 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas; site: [www.domingos-martins.es.gov.br](http://www.domingos-martins.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Domingos Martins – ES, 30 de Novembro de 2017.

Rogério Aldemir da Penha

Pregoeiro Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017**

Publicação Nº 109021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017 FMS

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (cadeiras) necessários para estruturar as Unidades de Saúde da Sede e Biriricas. EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 13959466000/1170-05.

Data de abertura: 15 de Dezembro de 2017 – 14:00 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas; site: [www.domingos-martins.es.gov.br](http://www.domingos-martins.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Domingos Martins – ES, 30 de Novembro de 2017.

Rogério Aldemir da Penha

Pregoeiro Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Publicação Nº 108952

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede afastamento para tratamento de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Medida Provisória nº 664/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 dias de afastamento para tratamento de saúde a servidora Edna Mara Aguiar Kiefer, lotada no cargo em Comissão de Assessor de Serviços Administrativos, matrícula nº 694, a partir do dia 28 de novembro de 2017, conforme Atestado Médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 29 de novembro de 2017.

JULIO MARIA CHRIST

Presidente

**PORTARIA Nº 184, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Publicação Nº 108953

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Define horário especial de funcionamento no dia 1º de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39, inciso XII e XXI do Regimento Interno, combinado com o art. 28, § 5º da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º No dia 1º de dezembro de 2017 a Câmara funcionará excepcionalmente das 8 às 11h30 horas, devendo todos os servidores cumprir a referida jornada.

Parágrafo único: A redução do horário conforme disposto no presente artigo é devido às confraternizações de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 29 de novembro de 2017.

JULIO MARIA CHRIST

Presidente

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**

### **LICENÇA MÉDICA - PORTARIA DE PESSOAL Nº 112/2017**

Publicação Nº 108975

PORTARIA DE PESSOAL Nº 112/2017

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR BRUNER LUIS MACHADO – OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº. 1161611/2017;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, no período de 25 de novembro a 22 de fevereiro de 2018, o prazo de Licença Médica concedida por meio da Portaria de Pessoal IPASDM nº. 94/2017, à Bruner Luis Machado lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de novembro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 29 de novembro de 2017.

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins/ES

### **LICENÇA MÉDICA - PORTARIA DE PESSOAL Nº 113/2017**

Publicação Nº 108976

PORTARIA DE PESSOAL Nº 113/2017

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA SILVANIA KALK

SCHWAMBACH – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVENTE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº 1141411/2017;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedido afastamento do trabalho para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 24 de novembro de 2017 a 23 de março de 2018, à Silvania Kalk Schwambach, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 29 de novembro de 2017.

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins/ES

### **LICENÇA MÉDICA - PORTARIA DE PESSOAL Nº 114/2017**

Publicação Nº 108977

PORTARIA DE PESSOAL Nº 114/2017

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA ROSALI MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AUXILIAR DE CRECHE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº 1212711/2017;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedido afastamento do trabalho para tratamento de saúde por 20 (vinte) dias, no período de 22 de novembro de 2017 a 11 de dezembro de 2017, à Rosali Maria de Oliveira dos Santos, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 29 de novembro de 2017.

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins/ES

# Governador Lindenberg

## PREFEITURA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/11/2017

Publicação Nº 108996

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO

ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg- Estado do Espírito Santo, à vista do Processo nº 74.421/2017 e do Parecer da Assessoria Jurídica, reconhecendo a hipótese de Dispensa de licitação com fulcro no Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, torna pública a contratação direta da empresa abaixo discriminada no respectivo valor relacionado, para a contratação de um veículo tipo ônibus para transporte dos alunos e professores envolvidos no programa Agrinho para a cerimônia de premiação que acontecerá no dia 06 de dezembro, em local a ser definido pelo SENAR-AR/ES e FAES.

Empresa: GRAÇA ARANHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME : no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais);

Governador Lindenberg/ES, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017.

GERALDO LOSS

Prefeito Municipal

# Guarapari

## PREFEITURA

### **PRORROGAÇÃO DE EDITAL 001,002,003 E 004**

Publicação Nº 109135

PRORROGAÇÃO DE EDITAL 001,002,003 E 004

Editais [https://diariomunicipales.org.br/arquivos/editoes/1511359095\\_Edicao\\_892\\_assinado.pdf](https://diariomunicipales.org.br/arquivos/editoes/1511359095_Edicao_892_assinado.pdf) dia de publicação 22/11/2017

Edital 001/2017 RECADASTRAMENTO DE CACHORRO QUENTE, PIPOCA E CHURROS

Será prorrogado para o dia 06/12/2017

I – Período para Requerimento do Cadastramento 22/11 a 05/12 de 2017);

II – Período para Análise dos Requerimentos (06/12 a 07/12 de 2017);

III – Publicação do cadastramento e recadastramento (11 de 2017);

IV – Período para Interposição de Recurso (12/12 e 13/12 de 2017);

V – Período para apreciação dos Recursos (13/12 e 14/12 de 2017);

VI – Publicação da listagem Final (15/12 de 2017)

VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM (18 e 19/12 de 2017).

Edital 002/2017 RECADASTRAMENTO JET BANANA

Será prorrogado para o dia 06/12/2017

I – Período para Requerimento do Cadastramento 22/11 a 05/12 de 2017);

II – Período para Análise dos Requerimentos (06/12 a 07/12 de 2017);

III – Publicação do cadastramento e recadastramento (11 de 2017);

IV – Período para Interposição de Recurso (12/12 e 13/12 de 2017);

V – Período para apreciação dos Recursos (13/12 e 14/12 de 2017);

VI – Publicação da listagem Final (15/12 de 2017)

VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM (18 e 19/12 de 2017).

Edital 003/2017 RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DE AMBULANTES

Será prorrogado para o dia 06/12/2017

I – Período para Requerimento do Cadastramento 22/11 a 05/12 de 2017);

II – Período para Análise dos Requerimentos (06/12 a 07/12 de 2017);

III – Publicação do cadastramento e recadastramento (11 de 2017);

IV – Período para Interposição de Recurso (12/12 e 13/12 de 2017);

V – Período para apreciação dos Recursos (13/12 e 14/12 de 2017);

VI – Publicação da listagem Final (15/12 de 2017)

VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM (18 e 19/12 de 2017).

Edital 0004/2017 RECADASTRAMENTO DE OMBRELONES E CADEIRAS

Será prorrogado para o dia 06/12/2017

I – Período para Requerimento do Cadastramento 22/11 a 05/12 de 2017);

II – Período para Análise dos Requerimentos (06/12 a 07/12 de 2017);

III – Publicação do cadastramento e recadastramento (11 de 2017);

IV – Período para Interposição de Recurso (12/12 e 13/12 de 2017);

V – Período para apreciação dos Recursos (13/12 e 14/12 de 2017);

VI – Publicação da listagem Final (15/12 de 2017)

VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM (18 e 19/12 de 2017).



**RESOLUÇÃO Nº. 49/2017 E 50/2017**

Publicação Nº 109139

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº. 49/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Extraordinária no dia 23 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Censo Suas 2017 – Questionário do Conselho municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 23 de novembro de 2017.

Tatiana Cozer Pinto Perim

Presidente do COMASG

RESOLUÇÃO nº. 050/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pela Lei 3.500/2012, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 26 de abril de 2016 e, Considerando o fundamento constitucional que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade humana; Considerando o Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Benefícios Eventuais, em especial no “§2º poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública”.

Considerando a Lei 3.500, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o sistema municipal de assistência social no município de Guarapari;

RESOLVE:

Art. 1º- Normatizar o Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro, destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel, a famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I – Cujas residências tenham sido destruídas por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela Defesa Civil;

II – Tenham imóvel residencial atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia.

Art. 2º - O aluguel social também poderá ser concedido pela discricionariedade do Poder Público diante de circunstâncias emergências de vulnerabilidade peculiares devidamente fundamentada, ou por cumprimento de determinação judicial.

Art. 3º- A análise do preenchimento das exigências legais para inclusão das famílias no Aluguel Social e sua indicação para recebimento do benefício será feita pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, devendo a indicação estar baseada em avaliação técnica, devidamente fundamentada, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O valor mensal máximo do benefício financeiro de que trata o artigo 1º será de 50% (cinquenta) do salário mínimo, e sua concessão será pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação técnica por igual período.

§ 1º A renovação do aluguel social deve ser encaminhada com relatório de acompanhamento do CRAS junto a família ou usuário de indicação ao mercado de trabalho:

I - Que no relatório do CRAS conste as intervenções realizadas no acompanhamento do usuário ou família e a negativa de inserção empregatícia ou intersetorial;

Art. 5º Em caso de prorrogação superior a um ano, conforme decisão excepcional, deverá ser avaliado mediante parecer técnico emitido por assistente social da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência social – CREAS, entendendo que são estes equipamentos responsáveis pela concessão e suspensão do benefício.

§1º Após emissão de parecer técnico deverá ser apreciado pela Comissão designada pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC.

§2º Após avaliação e julgamento da Comissão será encaminhado para análise e aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social, para prorrogação máxima de 6 meses.

§3º Somente poderá ser prorrogável excepcionalmente o benefício do aluguel social que atender aos seguintes requisitos:

I – Pessoas idosas e com deficiência sem renda;

II – Famílias chefiadas por mulheres com maior número de crianças/ adolescentes;

III – Pessoas em situação de rua em extrema vulnerabilidade social;

IV – Famílias com agravos de saúde que dificultam a inserção social, conforme laudo de saúde.

V – Famílias com determinação judicial;

VI – A mulher vítima de violência de doméstica;

§4º Considerando os itens I, II e III, as famílias deverão estar em processo de promoção social com vista assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia em decorrência da situação de vulnerabilidade social.

§5º A composição da comissão administrativa da SETAC deverá ser composta por Técnico de Referência da Habitação, Técnica de Referência da Vigilância Socioassistencial, presidente do COMASG e representante da Administração.

Art. 6º - Somente poderá ser beneficiada pelo Aluguel Social a família que atender aos seguintes requisitos:

I – Não possuir outro imóvel próprio;

II – Não ter sido beneficiada com programas de Habitação de Interesse Social;

III – Não possuir veículo automotor;

VI – Estar devidamente inscrita no CadÚnico;

VII – Comprovação de residência no Município de Guarapari no período mínimo de 05 (cinco) anos; e

VIII – No caso de imóvel localizado em área de risco devido a inundações, deslizamentos, desmoronamentos e similares, deve ser comprovado que a família reside há pelo menos 03 (três) anos no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Aluguel Social.

VII - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da família, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Único – Em caso de estrita excepcionalidade,

com relatório devidamente fundamentado pelo CRAS, caberá ao Conselho de Assistência Social realizar aprovação ou não do aluguel social para usuários que residam no Município a menos de 05 (cinco) anos;

I - Mulheres vítimas ou não de violência doméstica com ou sem filhos e sem companheiro;

II - Usuários com mais de 50 anos em situação de extrema pobreza que sejam comprovados através de relatório de acompanhamento do CRAS, informando suas limitações;

III - Pessoas com deficiência que impeçam sua inserção ao mercado de trabalho;

Art. 7º - O benefício financeiro concedido por meio do Aluguel Social deverá ser utilizado, exclusivamente, para o pagamento de aluguel de imóvel residencial que atenda aos seguintes requisitos:

I – Estar localizado no município de Guarapari;

II – Ser propriedade particular;

III – Ser de uso exclusivamente residencial e não-coletivo;

IV – Possuir bom funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

V – Ter condições adequadas de salubridade, ventilação e estabilidade estrutural;

VI – Estar edificado em área que não seja de risco.

Art. 8º - O pagamento do benefício será efetuado mediante cheque entregue diretamente ao titular do benefício.

§1º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será, preferencialmente, concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior, e será suspenso até a devida comprovação feita junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

Art. 9º - A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Parágrafo único – Caberá à Administração Pública prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 10º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 11º - Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º dessa Resolução;

II - Descumprir as regras e requisitos determinados na presente Resolução;

III - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

IV - Descumprir qualquer das cláusulas do termo de responsabilidade que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal;

V - Utilizar o benefício para fins diversos do estabelecido no caput do artigo 6º;

VI - Deixar de atender a qualquer comunicado da Secretaria Municipal de Trabalho,

Assistência e Cidadania - SETAC.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução deste Aluguel correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º - Passarão a receber o benefício do Aluguel Social as famílias que preencherem todos os requisitos de que dispõe esta Resolução.

Art. 14º - Revoga-se na íntegra a Resolução COMASG nº 015/2016.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES), 23 de novembro de 2017.

Tatiana Cozer Pinto Perim

Presidente do COMASG

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016**

Publicação Nº 109140

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a empresa CONSTRUTORA DURÃES SOUZA EIRELI - EPP. Processo nº 19088/2017, sendo objeto: Os Contratantes resolvem prorrogar por 05 (cinco) meses, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, contados a partir do dia 06 de novembro de 2017 a 06 de abril de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **LEIS Nº 4155 À 4179/2017**

Publicação Nº 108951

LEI Nº 4.155/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA AGHINELLIA CANAL" (certidão de óbito em anexo), a atual Praça projetada, localizada no entroncamento da Rua Rio de Janeiro com Rua Belo Horizonte, loteamento Nova Praia do Morro, entre as quadras 02, 03 e 05, bairro Praia do Morro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção da placa indicativa correrão por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigora partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2017

Autor: Vereador Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº 4.156/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica denominada "Rua Romário Reis", a atual Rua 03, localizada no Bairro Perocão, mais precisamente próximo à elevatória da Cesan, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 011/2017

Autor: Vereador Denizart Luiz do Nascimento

LEI Nº 4.157/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica denominada "Rua Gilda Alves Albertino", a atual Rua 04, localizada no Bairro Perocão, mais precisamente próximo à elevatória da Cesan, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 012/2017

Autor: Vereador Denizart Luiz do Nascimento – Zaza

LEI Nº 4.158/2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL DA PEDRA DO ÍNDIO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ

OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Pedra do Índio, localizado na área rural de Amarelos, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural da Pedra do Índio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 021/2017

Autor: Vereador Marcos Grijó

LEI Nº 4.159/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua VIATORE BUBACK, a via pública do trajeto onde localiza a Igreja Católica até o local onde encontra instalado o comércio Bar do Jaete, localizada na localidade rural de Todos os Santos, neste Município.

Art. 2º - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do Homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 022/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.160/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua ARISTOTELES COSTA PINTO, a via pública situada entre da Rua Pedro Honorato estendendo pelo contorno até o final da via sem saída, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme norma do inciso XXV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 025/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.161/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua PÔR DO SOL, a via pública situada do cruzamento com a Rua Pedro Honorato

estendendo até o final da via sem saída, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme norma do inciso XXV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 028/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.162/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE GARAPARI" E INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE GUARAPARI" e instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 2º - O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "BIKE GUARAPARI" tem os seguintes objetivos:

I – A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping center, órgãos públicos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;

II – Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III – A melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;

IV – O desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;



V – A conscientização da sociedade quanto a necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;

VII – A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

VIII – A promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.

IX – Possibilitar a redução do uso de automóvel nas vias de curta distância e o aumento de sua ocupação;

X – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;

XI – Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

XII – Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários;

XIII – Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;

XIV – Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

XV – Estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicas privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "BIKE GUARAPARI".

Art. 4º - O sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas "BIKE GUARAPARI" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - O sistema "BIKE GUARAPARI" deverá ser Coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta Lei, prazo de até 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 034/2017

Autor: Vereador Marcos Grijó

LEI Nº 4.163/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É obrigatório todas as escolas e creches públicas, durante o ano letivo, realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Os cursos deverão ministrados por profissionais especializados, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e/ou do Corpo de Bombeiros do Estado, nas unidades escolares, em datas e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação providenciará os convênios necessários junto às entidades para ministração dos cursos.

Art. 3º - A designação dos alunos, servidores e empregados das unidades a serem treinados em primeiros socorros, far-se-á por critério exclusivo da direção de cada unidade, respeitados os horários das atividades escolares.

Art. 4º - Os medicamentos e equipamentos necessários aos cursos serão de responsabilidade das entidades conenhiadas a ministração dos cursos, ficando a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a regulamentar a aquisição, armazenamento e responsabilidades dos medicamentos e equipamentos a permanecerem nas unidades educacionais da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 035/2017

Autor: Vereador Enis Gordin

LEI Nº 4.164/2017

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DO ENSINO, COM 35 OU MAIS ALUNOS, DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVO DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público e privado, dos níveis médio e superior, com 40 ou mais alunos, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 038/2017

Autor: Vereador Marcos Grijó

LEI Nº 4.165/2017

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarapari o transporte hidroviário.

Parágrafo Único - O transporte hidroviário que trata o caput do artigo primeiro da presente Lei, será, inicialmente realizado do Canal de Guarapari até a Parque Concha d Ostra, e do Canal de Guarapari até o Parque Morro da Pescaria.

Art. 2º Fica Autorizado somente embarcações autorizadas a fazer o transporte de pessoas às permissionárias do transporte Hidroviário no município de Guarapari.

Art. 3º Nos termos da lei, fica o Poder Executivo responsável para criação de novas Rotas no município de Guarapari através de Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar Licitação para exploração do Transporte Hidroviário no Município de Guarapari.

Art.5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 040/2017

Autor: Vereador Gilmar Pinheiro

LEI Nº 4.166/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS BILÍNGUE (PORTUGUÊS/INGLÊS), INFORMATIVAS EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, TRANSPORTES PÚBLICOS, NOS MONUMENTOS HISTÓRICOS, EM ATRAÇÕES TURÍSTICAS, NOS INDICATIVOS DE ACESSO ÀS PRAIAS, NA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a implantação de placas indicativas com inscrição bilíngue (português/inglês), nos seguintes locais de interesse público: terminais rodoviários, nos transportes públicos, nos monumentos históricos, nas atrações turísticas, nos indicativos dos acessos às praias, nos aeroportos, na sinalização das vias públicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 041/2017

Autor: Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio

LEI Nº 4.167/2017

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,



consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Guarapari/ES.

Parágrafo Primeiro. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo. Considera-se doador de medula aquele que comprove seu cadastro como doador de medula no órgão competente e desde que já tenha também efetuado doação de sangue pelo menos uma vez nos últimos dois anos antecedentes ao ano do certame, devidamente comprovado.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo no Município de Guarapari.

Parágrafo Primeiro. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Parágrafo Segundo. Os órgãos municipais se incumbirão de providenciar meios eletrônicos de juntada de documentos comprobatórios da situação de doador de que trata o artigo primeiro desta lei, de forma a aumentar a eficiência no processo de isenção.

Art. 3º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública, responsáveis pelo cadastramento de doadores, ficam obrigados a fornecer as certidões de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 047/2017

Autor: Vereadora Rosangela Nunes Loyola

LEI Nº 4.168/2017

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE" E ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM DIVULGAR, CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, a "Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue", a realizar-se na última semana do mês de setembro, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Guarapari.

§ 1º - A Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Durante esta semana as escolas municipais promoverão aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo único: O Executivo fica autorizado a promover a capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, que deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

Art. 5º - O Município de Guarapari fica autorizado a disponibilizar também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo - HEMOES.

Art. 6º - Para divulgação permanente da campanha deverá ser afixado em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I - os requisitos para doar sangue;

II - as condições necessárias para doar sangue;

III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 052/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.169/2017

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido que os convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal com o Governo Federal e/ou Estadual, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais".

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 056/2017

Autor: Vereador Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº 4.170/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MURAL EXPOSITIVO, ALUSIVO À BIOGRAFIA DA PESSOA QUE DÁ O TÍTULO À PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a implantar no âmbito do Município de Guarapari, mural expositivo alusivo á biografia da pessoa que dá título a prédios e espaços públicos municipais.

Art. 2º - As adaptações necessárias para o cumprimento da presente lei serão objeto de regulamentação do Executivo Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar, através das Secretarias Municipais competentes, as providências necessárias ao cumprimento integral do disposto da presente Lei.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 057/2017

Autor: Vereadora Paulina Aleixo Pinna

LEI Nº 4.171/2017

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das

empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quando ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 059/2017

Autor: Vereador Dr. Rogério Zanon

LEI Nº 4.172/2017

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE FOREM CONDENADOS EM 2º GRAU PELO CRIME DE CAREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município cujos proprietários forem condenados criminalmente em decisão de 2º grau ou em processo transitado em julgado pelo crime de cartel.

Art. 2º - Após o Executivo Municipal obter a informação, inclusive por denúncias, quanto à constatação de infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.

Art. 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de cinco anos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 060/2017

Autor: Vereador Dr. Rogério Zanon

LEI Nº 4.173/2017

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DO INCENTIVO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Art. 1º - Fica instituído no município de Guarapari o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária.

Parágrafo único - As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como à criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Art. 2º - O Poder Público poderá contar com a cooperação e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas às áreas de educação popular gratuita e de economia popular solidária, para implementação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de Guarapari será regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando o conjunto de ações públicas voltadas, prioritariamente, para a população trabalhadora de baixa renda e destinadas a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art. 4º - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária será estabelecida e se desenvolverá mediante iniciativas que se constituirão de empreendimentos econômicos solidários voltados para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão, e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 5º - São considerados princípios da Política de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - o bem-estar e a justiça social;

II - a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

III - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - o comércio justo;

VI - o consumo ético.



Art. 6º - São considerados objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Guarapari;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - gerar novas oportunidades de trabalho, de geração e distribuição de renda e maior democratização da gestão do trabalho;

IV - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão e desenvolvimento local sustentável, além de valorização das pessoas, do trabalho e do território;

V - fomentar o desenvolvimento de novos modelos socio-produtivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

VI - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

VII - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular e Solidária e incentivar sua participação em licitações públicas municipais;

VIII - fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre esses e os demais atores econômicos e sociais, nos âmbitos regional, nacional e transnacional;

IX - promover a intersectorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;

X - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

XI - criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

XII - educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária, mediante parcerias firmadas com instituições afins;

XIII - articular os empreendimentos com o mercado e tornar suas atividades autossustentáveis;

XIV - articular Municípios, Estados e União, em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Art. 7º - Para os efeitos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas autogestionárias equitativas (em que a massa falida tenha sido assumida pelos trabalhadores) e redes populares solidárias, que possuam as seguintes características:

I - serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;

III - serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação de seus resultados líquidos a todos os seus membros;

IV - possuírem adesão livre e voluntária de seus membros;

V - estabelecerem condições de trabalho saudáveis e seguras;

VI - desenvolverem suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;

VII - respeitarem a não utilização de mão de obra infantil em obediência ao Estatuto da Criança e Adolescente;

VIII - terem como princípios a organização coletiva da produção, comercialização e prestação de serviços.

Art. 8º - Para efeitos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

I - o desenvolvimento de suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;

II - a inserção comunitária, a busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

III - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

IV - o respeito à proteção do meio ambiente e de todas as formas de vida;

V - o respeito à equidade de gênero e raça;

VI - a prática da produção, da comercialização e da prestação de serviço de forma coletiva;

VII - o exercício e a demonstração de transparência e a justa distribuição dos resultados;

VIII - o estímulo à participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

Parágrafo único - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em redes solidárias, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

Art. 9º - Para os fins desta Lei, consideram-se prioritariamente as iniciativas que beneficiem:

I - indivíduos e/ou grupo de indivíduos que vivam em situação de vulnerabilidade social;

II - indivíduos ou famílias cadastradas ou inseridas em programas de Inclusão Social e geração de renda (urbanas, rurais e quilombolas) no Município de Belo Horizonte ou de outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais;

III - cidadãos que desejem organizar-se em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, os interessados deverão ser residentes, domiciliados ou sediados no Município de Guarapari e, quando selecionados, deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando estar cientes e de acordo com as diretrizes, com os princípios fundamentais e com os objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária.

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Dos Instrumentos**

Art. 11 - A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária promoverá instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:

I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;

II - fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;

III - acesso a linhas de microcrédito e as políticas de investimento social;

IV - apoio à comercialização e à ampliação de mercado para os bens e serviços da economia popular solidária em âmbito regional, nacional e transnacional;

V - apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;

VI - assessoria técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e técnica;

VII - participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e a fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários;

VIII - apoio técnico e financeiro, mediante políticas de microcrédito e fundos públicos municipais, estaduais e federais, à recuperação e reativação de empresas em risco de processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos, desde que sob a forma de autogestão por trabalhadores e em conformidade com os princípios da economia popular solidária, de acordo com os dispositivos desta Lei;

IX - tratamento tributário adequado aos empreendimentos econômicos solidários incubados, com a concessão de benefícios fiscais e isenção de tributos municipais;

X - subvenção e concessão de direito real de uso de terrenos municipais, provendo a infraestrutura de serviços necessários;

XI - suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para a mostra e a comercialização de produtos;

XII - promoção de estudos visando a mudanças na legislação, para permitir a participação dos empreendimentos de Economia Popular Solidária em licitações públicas municipais;

XIII - realização de mapeamento das iniciativas de Economia Solidária no Município, para conhecer e planejar políticas públicas para a área.

§ 1º - A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas na Política de Fomento à Economia Popular Solidária incluirá a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica voltadas para a criação e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 2º - As ações educativas e de qualificação em autogestão serão realizadas prioritariamente, de forma descentralizada, no Município de Guarapari, iniciando-se onde há maior concentração de vulnerabilidade social.

#### **Seção II**

##### **Da incubação de empreendimentos econômicos solidários**

Art. 12 - Para os fins desta Lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no fomento do processo de formação voltado para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, incluindo a qualificação dos trabalhadores para a gestão de empreendimentos econômicos solidários e seu acesso a novas tecnologias.

Art. 13 - A incubação de empreendimentos de economia popular solidária tem como objetivos primordiais:

I - difundir a cultura autogestionária, sobretudo junto aos beneficiários tratados no art. 9º desta Lei.

II - habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular e solidária;

III - facilitar a constituição de empreendimentos econômicos solidários, prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

IV - oferecer espaço temporário para os empreendimentos econômicos solidários em incubação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;

V - estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

VI - promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando a sua consolidação e a sua sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local.

Art. 14 - O período de incubação será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### Seção III

#### Do Monitoramento e Avaliação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária

Art. 15 - A avaliação da incubação e dos empreendimentos econômicos solidários será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I - inclusão social e desenvolvimento do cidadão, considerando-se o grau de:

- a) melhoria da renda per capita;
- b) melhoria da sociabilidade;
- c) alfabetização de adultos ou seu retorno para o ensino fundamental;
- d) retorno de filhos à escola;
- e) reinserção no mercado de trabalho;
- f) organização de documentos pessoais;
- g) melhoria da moradia;
- h) aquisição de bens de consumo duráveis;
- i) cuidados com a saúde;

II - sustentabilidade dos empreendimentos, considerando-se o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e das relações de trabalho;

c) comprometimento dos associados;

d) condições de posse, controle e condições do equipamento e da sede;

e) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;

f) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;

g) organização de eventos de caráter econômico, tais como: feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;

h) ponto de equilíbrio financeiro;

i) acesso ao crédito e financiamento;

j) melhoria tecnológica nos produtos, métodos, processos e/ou técnicas, na gestão da produção e na tecnologia empregada;

k) instrumentos de gestão coletiva desenvolvidos;

III - transformação social e política dos indivíduos e do grupo, com base na ampliação de sua participação em atividades coletivas, associações, cooperativas, orçamento participativo, instituições locais e na ampliação de sua participação em demandas e controle de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV - construção da autogestão e da gestão coletiva e democrática dos empreendimentos a partir da remuneração do trabalho e não do capital, da igualdade de direitos entre os associados, da transparência administrativa, do quantitativo das decisões tomadas de forma coletiva, da distribuição democrática dos resultados do trabalho, da igualdade de gênero, de etnia, de nível de instrução, da igualdade em relação à comunidade, do respeito à integração ao meio ambiente, do controle e gestão pelos trabalhadores associados, do uso de mão de obra contratada;

V - aprimoramento da educação, da formação e da capacitação técnica;

VI - contribuição para o desenvolvimento da Economia Popular e Solidária, com base na participação em redes solidárias, em intercooperação de empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de Economia Popular e Solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário ou em iniciativas congêneres.

### CAPÍTULO V

#### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16 - Constituirão recursos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades públicas e/ou privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Guarapari;



III - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

IV - amortizações de empréstimos concedidos;

V - destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, de programas de cooperação, de contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VII - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - recursos da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES -;

IX - aportes de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -;

X - contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão do Poder Público Municipal;

XI - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas a capitalização e operacionalização do Programa Municipal de Fomento a Economia Popular Solidária.

Art. 18 - Ao Executivo compete a criação do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e do Selo de Economia Popular Solidária, para identificação pelos consumidores do caráter solidário dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 19 - Compete ao Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa Municipal de Fomento a Economia Popular Solidária.

Art. 20 - A participação em projetos e políticas implementados pelo Programa Municipal de Fomento a Economia Popular Solidária não gerará vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

Art. 21 - Para atingir os objetivos desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, com a União e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 065/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.174/2017

INSTITUI O "EXPOGUARÁ RODEIO SHOW" E DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, o "EXPOGUARÁ RODEIO SHOW" e normas para realização de rodeios no município de Guarapari.

§ 1º - A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Guarapari obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

§ 2º - Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.

Art. 2º - O Evento será realizado anualmente no mês de agosto na semana que antecede o rodeio na cidade de Barretos.

Art. 3º - O "EXPOGUARÁ RODEIO SHOW" tem como objetivo promover e divulgar o turismo no município e ações sociais.

Art. 4º - O Evento promoverá a realização de cavalgada, exposição de animais, prova de marcha, rodeios e show artístico.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de laço e/ou vaquejada.

Art. 5º - Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação

contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§ 1.º - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§ 2.º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 6º - Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6h até o Município, devendo esses ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boia-deiro, do competidor ou do animal;

VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - o manejo e condução dos animais somente serão permitidos com a utilização do condutor elétrico pelo médico veterinário ou tratador por ele supervisionado, sendo vedado o uso de ferrões, paus ou borrachas para essas finalidades;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias

em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante.

Art. 7º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1.º - Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2.º - As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Art. 8º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - SEMAPER e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação federal e estadual específica.

Art. 9º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo de

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho; e

IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

Art. 10º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, fica autorizado ao município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - SEMAPER e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio; e

III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 11º - Fica o município autorizado a apoiar de forma direta ou indireta o evento "EXPOGUARÁ RODEIO SHOW".

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 066/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.175/2017

**TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

I - Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos;

II - Multa de 04 (quatro) salários mínimos em cada caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 067/2017

Autor: Vereador Dr. Rogério Zanon

LEI Nº 4.176/2017

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SOBRE OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE REQUERIMENTOS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal informará a Câmara Municipal de Guarapari sobre o encaminhamento dado aos requerimentos aprovados pelo Poder Legislativo e remetidos ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - As informações do Poder Executivo deverão conter:

I - A data de encaminhamento ao órgão ou ao setor competente;

II - Medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - Solução efetivamente dada;

IV - Data da conclusão do solicitado;

V - Em caso de ainda não ter sido concretizada a solicitação, expressar o motivo e a data prevista para concretização do requerimento;

VI - Quando não existir possibilidade e/ou interesse por parte do Poder Executivo concretização do Requerimento, justificar o ato.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze)

dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo encaminhe as informações sobre os Requerimentos ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 069/2017

Autor: Vereador Dito Xaréu

LEI Nº 4.177/2017

cria o monumento natural "pedra do elefante, no município de Guarapari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural da Pedra do Elefante, abrangendo o morro de mesmo nome, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural da Pedra do Elefante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 071/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.178/2017

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua JOSÉ OSVALDO BERGAMINI, a via pública do trajeto da ponte após a Rua Ventura Astori até a ponte que liga a Comunidade de Cabeça Quebrada, localizada na área rural de Todos os Santos, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme norma do inciso XXV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 080/2017

Autor: Vereador Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.179/2017

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue no município de Guarapari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no Município de Guarapari.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de

identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º O doador de sangue que for funcionário público tem direito a um dia de folga para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 4º Fica garantido ao doador de sangue o disposto na Lei Federal nº 1.075 de 27 de março de 1950.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 081/2017

Autor: Vereador Oziel Pereira de Sousa

# Ibiraçu

## PREFEITURA

### AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

Publicação Nº 108969

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

093/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas dia 15/12/2017, Licitação na modalidade PP. Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais da prefeitura municipal de Ibiraçu, para atender durante o exercício de 2018. Proc. n.º 5423/2017. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email [licitacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao@ibiracu.es.gov.br) ou retirados através do site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

Luana Guasti

Pregoeira

### AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

Publicação Nº 108983

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

094/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas dia 18/12/2017, Licitação na modalidade PP. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação/refeição (marmitex), para o exercício de 2018. Proc. n.º 5262/2017. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email [licitacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao@ibiracu.es.gov.br) ou retirados através do site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

Luana Guasti

Pregoeira

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 013/2016

Publicação Nº 109039

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE Nº 013/2016

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu.

Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A – CNPJ: 00.904.951/0001-95.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário (prazo contratual) por mais 12 (doze) meses.

Período de Prorrogação: 01/01/2018 A 31/12/2018.

Dotação: 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal – 33904600000- Auxílio Alimentação.

Objeto originário: Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento informatizado de Auxílio- Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, com recargas online mensais de crédito, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 08 (oito) funcionários ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu- CMI.

Ibiraçu-ES, 29 de novembro de 2017.

Maxsuel de Oliveira Sena – Presidente



# Itarana

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 953/2017

Publicação Nº 108950

DECRETO Nº 953/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO III DO ART. 3º DO DECRETO Nº 930/2017, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 930/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

III – Ficam suspensos de forma temporária:

.....

c) A compra de 1/3 das férias dos servidores públicos efetivos, celetistas, comissionados e temporários;"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 17 de outubro de 2017.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 30 de novembro de 2017.

Ademar Schneider

Prefeito Municipal de Itarana/ES

### PORTARIA Nº 26/2017

Publicação Nº 109008

PORTARIA Nº 26/2017

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor do SAAE do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 84, inciso V e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica do Município.

Considerando a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do Município aos órgãos de controle;

Considerando a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Administração Pública Municipal;

Considerando as alterações introduzidas na contabilidade pública através da Portaria STN nº. 467/2009;

Considerando os artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Itarana/ES.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Mariangela Zanon – Matrícula: 003809

II. Fernanda Bergamaschi Taffner Fiorotti – Matrícula: 003810

III. Paulo Sergio Pereira – Matrícula: 003483

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:

I. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;

II. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Autarquia, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2017.

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para



o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Diretor do SAAE.

Art. 6º A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Os membros da Comissão farão jus a uma gratificação de 40% que incidirá sobre o valor do seu vencimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 001/2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, 01 de dezembro de 2017.

AMADO LEANDRO DA SILVA

Diretor do SAAE

### **PORTARIA Nº 471/2017**

Publicação Nº 109006

PORTARIA Nº 471/2017

Revoga Portaria nº 235/2017, que institui e Nomeia Membro da Comissão para a Implementação e Operacionalização de Todas as Etapas do Plano Municipal/Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "c" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 235/2017, que institui e nomeia membro da Comissão para a Implementação e Operacionalização de Todas as Etapas do Plano Municipal/Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, a partir do dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de novembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Municipal de Itarana

# João Neiva

## PREFEITURA

### **EDITAL DE PP Nº 033/2017 - SEMTADES**

Publicação Nº 109024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA torna público que fará realizar no dia 14 de Dezembro de 2017, às 09 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sob o n.º 033/2017, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de limpeza, para manutenção das atividades desta Secretaria, CRAS, CREAS e Bolsa Família, de acordo com o processo protocolado sob nº 4.520 de 27/10/2017, oriundo da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br)

João Neiva/ES, 30 de novembro de 2017.

Maria Célia Peixoto da Silva

Pregoeira PMJN

### **EDITAL DE TP Nº 004/2017 - RETIFICADO**

Publicação Nº 109022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - RETIFICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10.188 de 29/06/2017, TORNA PÚBLICO que: Às 09 horas do dia 19 de Dezembro de 2017, fará realizar, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva, ES, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação para Execução de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Cristal, neste Município de João Neiva /ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 4.127 de 22/09/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais - SEMPLHADE. A presente retificação se deu em virtude de detecção de valores lançados erroneamente na Planilha Orçamentária. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br)

João Neiva/ES, 30 de Novembro de 2017.

Maria Célia Peixoto da Silva

Presidente da CPL

### **EDITAL DE TP Nº 005/2017 - RETIFICADO**

Publicação Nº 109023

FUNDO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - RETIFICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10.188 de 29/06/2017, TORNA PÚBLICO que: Às 09 horas do dia 20 de Dezembro de 2017, fará realizar, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva, ES, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção da cobertura sobre a laje, da rampa de acesso a unidade e instalação de toldos sobre as janelas e portas da Unidade de Saúde do Bairro Cohab, neste município de João Neiva/es, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 4.128 de 22/09/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais - SEMPLHADE. A presente retificação se deu em virtude de detecção de valores lançados erroneamente na Planilha Orçamentária. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br)

João Neiva/ES, 30 de Novembro de 2017.

Maria Célia Peixoto da Silva

Presidente da CPL

### **TERMO ADITIVO - CONT. 013/2017**

Publicação Nº 109032

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017:

CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA - ME  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1. Fica acrescido o percentual de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) ao valor do litro da gasolina, passando o valor do litro de R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos), para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) o litro.

1.2. Fica acrescido o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) ao valor do litro do Óleo Diesel, passando o valor do litro de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) o litro.

1.3. Fica acrescido o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) ao valor do litro do Óleo Diesel S10, passando o valor do litro de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), para R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) o litro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

FMS

Órgão: 033 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1012200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 12010000 – Ficha: 0000036

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. O presente instrumento gera efeitos a partir do dia 24/07/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva/ES, 24 de Novembro de 2017.

Cristina Valéria Guimarães

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

# Marechal Floriano

## PREFEITURA

### LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº 033/17

Publicação Nº 109093

#### RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, torna público, que o processo licitatório CONVITE 033/17, que tem por objeto Aquisição de tenda para atender a demanda das diversas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, deflagrou se DESERTO, considerando a inexistência de licitantes na sessão. Ante este fato, notando-se a falta de licitante que atenda às exigências atuais para a contratação pretendida, torna-se inviável a continuação do presente certame.

Marechal Floriano – ES, 30 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

# Piúma

## PREFEITURA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017**

Publicação Nº 108991

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Processo nº 396/2017

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: COMERCIAL JOZELIA MEGA POPULAR ME, CNPJ Nº 18.494.314/0001-06

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender aos Mandados Judiciais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piúma/ES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2017

Ana Luiza Ferreira Mathias

Secretária Municipal de Saúde

### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 108994

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piúma/ES, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.118/2017 e sua alteração, através do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Alberth Kauê Gomes Oliveira, no uso de suas atribuições torna público, para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para contratação da "BANDA SANTARÊNS", através da empresa M. FERREIRA PEÇANHA ME, CNPJ sob o nº 14.409.461/0001-27, para apresentação de show musical no dia 08/12/2017, visando atender a Secretaria Municipal Turismo, na Festa da Pamonha – bairro Nova Monte Aghá II.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROCESSO Nº: 12487/2017

Alberth Kauê Gomes Oliveira

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 108995

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piúma/ES, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.118/2017 e sua alteração, através do

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Alberth Kauê Gomes Oliveira, no uso de suas atribuições torna público, para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para contratação do "DJ VITINHO", através da empresa M. FERREIRA PEÇANHA ME, CNPJ sob o nº 14.409.461/0001-27, para apresentação de show musical no dia 08/12/2017, visando atender a Secretaria Municipal Turismo, na Festa da Pamonha – bairro Nova Monte Aghá II.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PROCESSO Nº: 12959/2017

Alberth Kauê Gomes Oliveira

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 108993

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piúma/ES, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.118/2017 e sua alteração, através do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Alberth Kauê Gomes Oliveira, no uso de suas atribuições torna público, para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para contratação da "BANDA AGITAE", através da empresa M. FERREIRA PEÇANHA ME, CNPJ sob o nº 14.409.461/0001-27, para apresentação de show musical no dia 09/12/2017, visando atender a Secretaria Municipal Turismo, na Festa da Pamonha – bairro Nova Monte Aghá II.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PROCESSO Nº: 12489/2017

Alberth Kauê Gomes Oliveira

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONDEMASA**

Publicação Nº 108992

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com a Lei nº 1965/2013, convoca a Sociedade

Civil: Entidades Cíveis e seus suplentes, conforme os termos deste Edital, para o Processo de Eleição dessas representações no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMASA, biênio 2017/2018.

## 2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1 Cada representação deverá contar com um membro titular e um suplente:

I. 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal; 5 (cinco) representantes de entidades cíveis, e seus suplentes.

## 3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1 A forma de escolha dos representantes respeitará os seguintes procedimentos:

I. Poder Executivo Municipal:

a) Será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II. Representantes de entidades cíveis, e seus suplentes:

a) Serão escolhidos entre seus pares, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

I. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2, deverão ser entregues, em envelope lacrado, na SEMMA, situada à Rua Anibal de Souza Gonçalves, Edifício Millar, nº 18, Acaiaca.

### 4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

I. Ficha de inscrição, anexo II

II. Original ou cópia autenticada do Estatuto da Organização;

III. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente;

IV. CNPJ atualizado;

V. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para Assembleia; VI. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia;

## 5. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1 A relação dos habilitados será afixada na SEMMA.

Do resultado da lista preliminarmente divulgada, caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, sendo esta criada por Portaria da Secretária de Meio Ambiente, conforme cronograma descrito no anexo I deste Edital.

A relação final dos habilitados será afixada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 6. DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

6.1 As Assembleias Deliberativas ocorrerão na SEMMA.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma Entidade.

7.2 As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão informadas, através da lista preliminarmente divulgada e publicada, na SEMMA para complementar informações ou do indeferimento de sua representação.

7.3 Caso haja número de inscritos habilitados maior que o necessário, o critério de desempate será a data das primeiras inscrições.

7.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito Municipal

## ANEXO I – CRONOGRAMA ETAPAS PERÍODO

Publicação de edital Processo de Inscrição – até 30 dias corridos após a publicação do edital Análise das Inscrições pela Comissão Eleitoral e divulgação da lista dos habilitados – até 5 dias vencido o prazo de inscrição.

Prazo para recurso/impugnações – até 5 dias após a publicação da lista dos habilitados.

Análise de recurso e divulgação da lista final de habilitados - até 5 dias após o prazo para recurso.

Assembléia Deliberativa – dezembro de 2017

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Ficha de inscrição

2. Original ou cópia autenticada do Estatuto da organização CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMASA FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO BIÊNIO 2017/2018 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Organização ou Comunidade/População: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Representante na Assembleia: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Categoria da instituição: \_\_\_\_\_

Segmento “Setor Econômico”:

Segmento “Setor Social”:

3. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente

4. CNPJ atualizado

5. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para Assembleia

6. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia.



# Presidente Kennedy

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

Publicação Nº 108978

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 006/2017

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está disponível o Edital da Concorrência Pública em epígrafe, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 3 (INTEGRANTE DO LOTE II): ÁGUA PRETINHA/SANTA LÚCIA - CANCELAS, COM EXTENSÃO DE 7,400 KM, com abertura prevista para o dia 23/01/2018 às 09:30 horas.

O edital estará disponível no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou no Setor de Licitação, situado à rua Antônio Jacques Soares, nº 54, Secretaria Municipal de Administração (ao lado da Polícia Militar), Centro - Presidente Kennedy, nos dias úteis de 08 as 17 horas.

Presidente Kennedy, 30/11/2017.

Bruno Roberto de Carvalho

Presidente da CPL

### AVISO DE SUSPENSÃO PE 040

Publicação Nº 109011

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2017

O Município de Presidente Kennedy-ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, a SUSPENSÃO "sine die" do Pregão Eletrônico nº 040/2017, referente contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra especializada em manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas de presidente kennedy, que estava com data prevista para o dia 08/12/2017.

Presidente Kennedy, 30/11/2017.

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

### DISPENSA

Publicação Nº 108979

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 012253/2017

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. Ingedy Batalha dos Santos Silva. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Comunidade de Santo Eduardo, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Maria das Neves Benevides Serpa, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013214/2017

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. Emarcine Silva de Souza. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Comunidade de Santana Feliz, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Priscila de Oliveira Bicalho, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022831/2017

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. Paula Verassani Laureano. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Comunidade de Praia das Neves, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, com Inscrição Municipal nº 01042290220001, para abrigar a família da Sra. Débora



Rodrigues da Silva, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023640/2017

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. Evânys da Silva. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 485, Centro, Presidente Kennedy/ES, com Inscrição Municipal nº 01010550048001 para abrigar a família da Sra. Leila Lúcia Gomes da Silva Vinglia, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 024171/2017

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. Sebastião Mendes de Aguiar. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Rua Projetada, s/nº, Residencial Baiense, na Comunidade de Marobá, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Sabrina da Silva Matos, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

---

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY

---

### AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 PROCESSO Nº 013707/2017

Publicação Nº 108961

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 013707/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, por intermédio da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, conforme decreto nº 075, de 04 de setembro de 2017, vem tornar público aos interessados o RESULTADO do CREDENCIAMENTO Nº 003/2017, o presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física para prestação de serviço de Plantões Médicos. Registra-se que FORAM CREDENCIADOS: 1) VICTOR AMARAL ALMEIDA E SILVA, 2) MARIANA FALQUER DA SILVA, 3) ADRIANO MUNHÕES MARTINS, 4) ROBERTA PEIXOTO GAVA, 5) GUILHERME DAVID MARIN GUIMARÃES, 6) RODRIGO VIEIRA TRAVAGLIA, 7) ELLEN CRISTINA DE LUCA, 8) EMANOEL PEREIRA TAVARES, 9) JACKSON FRANÇA JQUES, 10) JACKSON FERNANDO JACQUES, 11) FELIPE CHRISTINO REIS VIEIRA, 12) ROQUE SURGES ARAS, 13) BRUNA CHEIM SADER MALHEIROS, 14) HENRIQUE MOURA BRAGA, 15) PAULO ROBERTO BARBOSA e 16) JANAINA FERREIRA. NÃO FORAM CREDENCIADOS: 1) ISABELA LUCIO LOUZADA, item 5 alíneas "C, D e G", 2) EVELINE DE FATIMA A. F. EDUARDO, item 5 alíneas "a". Deste modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos.

Presidente Kennedy, em 29 de novembro de 2017.

Alexandre Wanderley de Almeida

PRESIDENTE – COAPS

DECRETO Nº 075/2017

# Santa Maria de Jetibá

## PREFEITURA

### HOMOLOGAÇÃO PP 094/2017

Publicação Nº 109040

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 094/2017 – SRP. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças para equipamentos de terraplenagem, conforme descrições contidas no “anexo 03” e demais condições do Edital de Pregão Presencial 094/2017 - SRP e seus anexos – Processo nº 8575/2017. Vencedoras: Tratorcol Peças/Serviços Ltda MEE/EPPE e Tratorpel Peças para Tratores Ltda EPP.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### PREGÃO PRESENCIAL 110/2017

Publicação Nº 109029

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 110/2017

SRP

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8h30m do dia 14 de dezembro de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Pregão Presencial nº 110/2017, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura de peças e acessórios originais para veículos da linha leve e pesada, tendo como referência os preços contidos na tabela de preços oriunda do software de orçamentação eletrônica AUDATEX. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848. Todo o processo será regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ALAÉLIO BRÁZ DALEPRANE

Pregoeiro

# Santa Teresa

## PREFEITURA

**EDITAL/SMED/Nº 003/2017 - ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DE PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2008.**

Publicação Nº 109117

Edital de Processo Seletivo Simplificado

EDITAL/SMED/nº 003/2017

O Município de Santa Teresa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Darly Nerty Verploet, 446, Centro, Santa Teresa, Espírito Santo, telefone (27) 3259-3887 e 3259-1249, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital possui como objetivo processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de professores nos termos deste Edital;

b) Caberá à Comissão Municipal a ser instituída, em Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item 1.1 deste Capítulo.

c) O ato da inscrição implica no aceite de todas as cláusulas contidas neste edital.

1.2 - As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Do total das contratações será respeitada a proporção de 20x1, para candidatos com necessidades especiais na forma do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

1.4 - O Regime Jurídico para contratação: Designação Temporária e Lei nº 1.800/2007 (Estatuto dos Servidores).

### CAPÍTULO II

#### DOS CARGO/FUNÇÕES

2.1 - Os cargos/funções objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino conforme descrito no Anexo I ao Anexo V deste Edital.

2.2 - O candidato em designação temporária poderá atuar de acordo com a classificação e escolha:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) e EJA 1º segmento;

III – Educação Especial;

IV – Uni e Pluridocentes;

V – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano) e EJA 2º segmento;

VI – Pedagogo;

VII – Coordenador de Turno.

## 2.3 - Os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos a seguir:

CARGO/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
Professor MaPA - Educação Infantil	<p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou</p> <p>Ø Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil, ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra (Escola de Assentamento).</p>
Professor MaPB/ Anos Iniciais - 1º ao 5º ano e EJA 1º segmento	<p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou</p> <p>Ø Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Res. CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanha do Histórico Escolar Final.</p>
MaPA/MaPB - Educação Especial	<p>Ø Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou</p> <p>Ø Curso Normal Superior habilitação em Educação Infantil ou Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial,</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Res. CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial, ou</p> <p>Ø Graduação acompanhada do Programa Especial de Formação Pedagógica em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós-Graduação Lato-Sensu em Educação Especial, e/ou curso de Educação Especial com carga horária de no mínimo 180h em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado.</p>
Professor MaPB - Língua Portuguesa	<p>Ø Licenciatura Plena em Letras/Português; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97, acompanhada do Histórico Escolar Final.</p>
Professor MaPB- Matemática	<p>Ø Licenciatura Plena em Matemática; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final.</p>
Professor MaPB- Ciências	<p>Ø Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97acompanhada do Histórico Escolar Final.</p>
Professor MaPB- História	<p>Ø Licenciatura Plena em História; ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Filosofia concluído até dezembro de 2001; ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Ciências Sociais concluído até dezembro de 2001; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97acompanhada do Histórico Escolar Final.</p>
Professor MaPB- Geografia	<p>Ø Licenciatura Plena em Geografia; ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Ciências Sociais concluído até dezembro de 2001 ; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97acompanhada do Histórico Escolar Final.</p>

Professor MaPB-Arte	<p>Ø Licenciatura Plena em Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Danças; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Danças, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97 acompanhada do Histórico Escolar Final</p>
Professor MaPB-Educação Física	<p>Ø Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREFES; com certidão de regularidade ao mesmo. ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97 acompanhada do Histórico Escolar Final com registro no CREFES, com certidão de regularidade ao mesmo.</p>
Professor MaPB-Ensino Religioso	<p>Ø Licenciatura Plena em Ensino Religioso; ou</p> <p>Ø Graduação em Ciência da Religião, acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97 acompanhada do Histórico Escolar Final, e ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento da educação acrescido de Pós-Graduação Lato-Sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº. 1, de 08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES nº. 5 de 25/09/2008, oferecida por instituições referendadas pelo Ministério da Educação.</p>
Professor MaPB-Língua Estrangeira (Inglês)	<p>Ø Licenciatura Plena em Letras/Inglês; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97acompanhada do Histórico Escolar Final em Letras/Inglês.</p>
Professor MaPB-Língua Estrangeira (Italiano)	<p>Ø Licenciatura Plena em Letras/Italiano; ou</p> <p>Ø Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97 acompanhada do Histórico Escolar Final</p>
Professor MaPP-Pedagogo	<p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe, ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução CNE nº. 1 de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe, ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em qualquer área ou Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final e do curso Superior, acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe.</p>
MaPB-Coordenador de Turno	<p>Ø Licenciatura Plena em qualquer área ou Programa de Formação Pedagógica com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe.</p>

2.4 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

2.5 - O candidato para o cargo de Professor que possuir apenas o curso de Habilitação para o Magistério não poderá se inscrever.

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A remuneração do pessoal nomeado será igual ao vencimento base do magistério na referência inicial, observado o nível de titulação exigida para o ingresso no cargo, com pagamento em folha específica, na mesma data dos demais profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

## TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS

	Níveis	Remuneração (R\$)	Descrição
Professores MaPA, MaPB e MaPP	II	1.221,97	Habilitação Específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.
	III	1.310,50	Certificado de Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.
	IV	1.488,34	Curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estritamente ligadas à Educação.

3.2 - A mudança de nível prevista na Lei 1.241, de 19 de dezembro 1997 é exclusiva do servidor efetivo.

3.3 - A jornada semanal será de até 25 (vinte e cinco) horas, onde o candidato não poderá escolher carga horária fragmentada na Unidade de Ensino, enquanto existir carga horária completa.

3.4 - Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no ato da inscrição. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO.

## CAPÍTULO IV

## DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, ES, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 15h30min.

4.2 - São requisitos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme quadro 2.3;

IV - Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº. 19/98;

V - Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

VI - Estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não possuir dívida com a Municipalidade, salvo se estiver em parcelamento, anterior ao resultado do Processo Seletivo.

IX - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com necessidades especiais.

4.3 - A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e apresentação de documento de identidade original.

4.4 - O candidato ao se inscrever poderá fazer 02 (duas) opções relativas ao nível/modalidade ou Cargo/função de Ensino ou disciplina pretendida.

4.5 - Documentação para inscrição:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal, disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

- c) cópia do Diploma/Certificado acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada;
- d) cópia de comprovante de tempo de serviço na área pleiteada, quando houver;
- e) cópia de comprovantes de títulos na área da educação (máximo: 04 títulos), conforme Anexo I.

4.5.1 - A inscrição só será efetuada mediante entrega de todas as cópias acima mencionadas.

4.5.2 - Não será permitida, em hipótese alguma, entrega de documentos após a efetivação da inscrição.

4.5.3 - Não há necessidade da autenticação das cópias dos documentos.

4.5.4 - Toda documentação deverá ser entregue em envelope, no ato da inscrição, bem como a relação nominal/discriminada, numerada e rubricada pelo candidato nas cópias dos documentos conforme Anexo II deste Edital.

4.5.5 - O candidato que optar por duas inscrições deverá entregar envelopes separados com a documentação exigida para cada cargo pleiteado.

4.5.6 - É obrigatório o formulário de inscrição grampeado na parte externa do envelope.

4.5.7 - Os servidores responsáveis pelas inscrições receberão os envelopes e entregarão os comprovantes de inscrição, não estando orientados nem autorizados a prestar informações referentes ao Edital.

4.6 - Os candidatos que apresentarem declarações falsas ou inexatas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7 - As informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão através de avisos fixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, no site [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M.

## CAPÍTULO V

### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital.

5.2 - A atribuição de pontos para a prova de títulos e exercício profissional obedecerá aos critérios definidos nos Anexos I e II deste Edital.

5.3 - Os pontos que ultrapassarem os limites previstos em cada item dos Anexos I a III serão desconsiderados.

5.4 - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.5 - Para comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar somente a declaração original atualizada expedida pelo diretor da escola onde atuou, contendo carimbo e assinatura do diretor, incluindo as modalidades de ensino, as disciplinas de atuação, o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação. Considerando que:

- a) o tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido na contagem de pontos do processo de classificação;
- b) o tempo de serviço prestado através estágio/monitoria e apoio não será computado;
- c) não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo.

5.5.1 - A comprovação do tempo de serviço na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, com página de identificação com foto e data de admissão e demissão, acompanhada da declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com a função exercida e os períodos trabalhados.



5.6 - A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será de até o limite de 30 meses, considerando o tempo limite o mês de novembro de 2017.

5.7 - Para efeito de contagem de pontos aos candidatos portadores de Curso Superior, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de curso superior.

5.8 - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente a apresentação de até 04 (quatro) títulos, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para a inscrição.

5.9 - A comprovação de experiência em docência de classe, no mínimo 03 (três) anos exigida como pré requisito, para os candidatos ao cargo de Pedagogo e Função de Coordenador de Turno, dar-se-á por meio de documento original expedido pelo Poder Público e ou Privado.

5.10 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

5.10.1 - Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5.11 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	

5.11.1 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Parágrafo Único: Não será aceito protocolo de documentos, Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto- Sensu), será aceita apenas na versão original e com a data atualizada, acrescidas obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar Final, com data de colação de grau e a informação de que o registro do diploma foi solicitado.

5.11.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR FINAL (original ou cópia autenticada), com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

5.11.3 - Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito (acrescido do Histórico Escolar Final e

Diploma da Graduação realizada anterior a mesma), deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016. Caso não apresente será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.11.4 - Não serão aceitos certificados de Complementação de Estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

5.11.5 - As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/Superdotados - ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha - EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II - UNICEP

5.11.6 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

5.11.7 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

5.12 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – maior titulação apresentada;
- II – maior tempo de exercício profissional;
- III – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.13 - A divulgação da classificação dos candidatos será disponibilizada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, no site da Prefeitura [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

5.14 - Os candidatos que se declararem com necessidades especiais comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.

5.15 - As datas de todas as etapas que compreendem este Edital obedecerão ao seguinte cronograma:

Período/ Datas prováveis	Descrição
01/12 a 10/12/2017	Publicidade do Edital de Seleção de DT's.
04 a 05/12/2017	Prazo para recurso ao Edital: 02 dias após a publicação
11/12 a 15/12/2017	Período de inscrição no processo de DT's.
29/12/2017	Divulgação do resultado parcial.
02/01/2018 e 03/01/2018	Período de recurso para revisão de pontos.
04/01/2018 e 05/01/2018	Análise dos pedidos de recurso.
08/01/2018	Divulgação do resultado final após recurso.
09/01/2018	Homologação do processo e convocação para escolha.
10/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada e Escolha Pública de vagas – disciplinas: Língua Portuguesa, Inglês, Ensino Religioso, Ciências, Arte, Pedagogo e Educação Infantil.
11/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada e Escolha Pública de vagas – disciplinas: Matemática, História, Geografia, Italiano, Educação Física, Coordenador de Turno, Educação Especial e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
12/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada dos Candidatos Não Habilitados.

**CAPÍTULO VI****DOS RECURSOS**

6.1 - O candidato ou seu Procurador devidamente constituído com procuração específica e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

6.2 - Os pedidos de recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise de Recurso pelo candidato ou seu procurador devidamente constituído com procuração específica e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contado do 1º dia subsequente ao da divulgação do resultado.

6.2.1 - Devem constar no recurso: nome do candidato, nº do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu, endereço completo, nº de inscrição, a fundamentação ou embasamento com as devidas razões do recurso, local, data e assinatura (Anexo V). O candidato não poderá incluir/marcar/preencher/ e nem excluir/retirar/desmarcar ou fazer alteração em nenhum item/documento.

6.2.2 - O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo, entretanto verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

6.2.3 - Não caberá novo recurso à avaliação procedida e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

6.3 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Teresa durante o seu horário de funcionamento - de 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 15h30min.

6.4 - Após a análise dos Recursos será publicado o resultado final com as eventuais alterações.

**CAPÍTULO VII****DA CHAMADA**

7.1 - A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser nomeado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município de Santa Teresa e a disponibilidade de vagas.

7.2 - A chamada dos classificados para o preenchimento das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação.

7.3 - A escolha deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e apresentação de documento de identidade original.

7.4 - A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública.

7.4.1 - As aulas de disciplinas específicas que vagarem durante o ano letivo serão ofertadas prioritariamente, aos professores especialistas que já atuam na Rede Municipal de Ensino e que não possuem carga horária completa, desde que devidamente classificados no processo seletivo para aquela disciplina.

7.4.2 - A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

7.5 - Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir, com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada instituição.

7.5.1 - Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/ Italiano), Educação Física e Arte o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano) na mesma escola, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aula semanais de 50 minutos).

7.5.2 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade de ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

7.5.3 - Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho (após efetivação do contrato caso queira desistir de parte da carga horária), o candidato formalizará desistência de toda a carga horária, sendo automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação.

7.6 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

7.6.1 - Ao candidato será permitida somente 01 (uma) reclassificação.

7.7 - A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua eliminação do processo seletivo.

7.8 - Após a chamada inicial para atendimento do ano letivo de 2018 haverá continuidade do procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

Paragrafo Único: Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados os meios de comunicação (e-mail) informado pelo candidato no ato da inscrição, bem como o site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e o Diário Oficial dos Municípios- D.O.M.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação convocará o candidato, quando surgir à necessidade de Professor, Pedagogo e Coordenador de Turno nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a qual se dará por meio de portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação a se realizar em data e horário específico e será divulgada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios- D.O.M.

8.2 - Caso o candidato classificado convocado não se apresentar para os procedimentos administrativos e admissão, no prazo fixado, será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente.

8.2.1 - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais, observará rigorosa ordem de classificação estabelecido no presente Edital, serão utilizados como meios de comunicação o e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, bem como o

site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e o Diário Oficial dos Municípios - D.O.M., assegurando assim a transparência do processo.

8.2.2 - A Secretaria Municipal de Educação DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a Secretaria possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A Secretaria deverá estipular um prazo de 48 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

8.2.3 - No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

8.2.4 - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória conforme determina o item 9.1 do presente Edital.

8.2.5 - Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

8.2.6 - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.2.2, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado.

## CAPÍTULO IX

### DA CONTRATAÇÃO E POSSE

9.1 - No ato da contratação o candidato aprovado e classificado no processo seletivo público, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- d) cópia da Carteira de Trabalho (parte da foto e verso);
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia do PIS/PASEP (caso não tenha procurar o Banco do Brasil);
- g) cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- h) cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar);
- i) cópia do comprovante de residência;
- j) certidão dos filhos menores de 18 anos e estudante até 24 anos;
- k) cópia do CPF dos dependentes;
- l) duas cópias da carteira de vacinação e uma cópia da carteira de vacinação dos filhos de até 07 anos;
- m) conta Corrente Bancária: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica (agência Santa Teresa);
- n) exame Admissional;
- o) declaração de Não Acumulação de Cargos (Anexo III);
- p) atestado de Antecedentes Criminais ([www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br));
- q) certidão Negativa de Débitos ([www.santateresa.es.gov.br/cidadão/certidão](http://www.santateresa.es.gov.br/cidadão/certidão));
- r) declaração de Bens (Anexo IV), e
- s) uma foto 3x4.

9.1.1 - Os candidatos casados e que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os DOCUMENTOS ATUALIZADOS, sob pena de não contratação.

9.2 - O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente ao resultado do processo seletivo.

9.3 - O candidato que, ao final do ano letivo, deixar de entregar a documentação da sala da qual fora regente, no prazo estabelecido, ficará impedido de escolher no ano seguinte.

## CAPÍTULO X

### LOTAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 - O candidato será lotado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

10.1.1 - Para atuar nas Salas de Recursos o profissional deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência mental e de transtornos globais do desenvolvimento, utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos.

## CAPÍTULO XI

## ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 - Este processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração.

11.2 - O candidato nomeado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

11.3 - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Unidade de Ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

11.4 - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, durante todo o período de

sua contratação, ficando seu contrato rescindido automaticamente em caso de avaliação insatisfatória documentada.

11.5 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 11.4.

11.6 - A avaliação do desempenho do candidato nomeado na forma deste Edital, quando for evidenciada a deficiência ou incompetência profissional, acarretará:

a) rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;

b) impedimento de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidos pelo Município pelo período de 01 (um) ano.

11.7 - Após o término do processo de seleção e escolha de que se trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, respeitada sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no item 2.3 do presente Edital, respeitando a maior titulação apresentada. A chamada deste profissional ocorrerá depois de esgotada a lista de classificação e, até que novo processo seletivo seja realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.9 - Ao presente Edital, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que deverá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica Municipal.

11.10 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

11.11 - Os anexos I a V são partes integrantes deste Edital, devendo os Anexos I e II serem preenchidos no momento da inscrição.

Secretaria Municipal de Educação, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2017.

Maria Madalena Baratella

Secretária Municipal de Educação

NOME: \_\_\_\_\_ N° Inscrição \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TEL (CONTATO): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TEL (RES): \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA: \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente e concordar com o Edital/SMED/N.º 003/2017 de 30/11/2017 que regulamenta o processo seletivo para Designação Temporária da Rede Municipal de Ensino.

Santa Teresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. Responsável pela Inscrição Ass. do Candidato

CAMPOS PREENCHIDOS PELA SMED			
1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1.1 - Pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação (apenas 1)	25,0		
1.2 - Pós-graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação (apenas 1)	20,0		
1.3 - Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação (apenas 1)	10,0		
1.4 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior à 121 (cento e vinte e uma) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	5,0		
1.5 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	4,0		
1.6 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 20 (vinte) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	2,0		
1.7 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 81 (oitenta e uma) horas, a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PRIVADA (apenas 1)	3,0		
1.8 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas, a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PRIVADA (apenas 1)	1,0		
SUBTOTAL 1:			
2 - TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS	TEMPO/MESES	PONTOS
2.1 - Exercício profissional no âmbito de atuação pleiteada, até novembro de 2017 com o limite de 30 meses, não sendo admitido fracionamento.	1,0		
SUBTOTAL 2:			
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)		PONTOS:	



## ANEXO II

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ QUANTIDADE DE FOLHAS RECEBIDAS: \_\_\_\_\_

## RELAÇÃO NUMERADA DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

FOLHAS/N.º	DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO/ DOS TÍTULOS / TEMPO DE SERVIÇO PARA INSCRIÇÃO

OBSERVAÇÃO: Este formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue junto com os documentos apresentados ao responsável pelo recebimento de títulos nos dias da inscrição.

## ASSINATURA DO CANDIDATO

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) não percebo proventos decorrentes de aposentadoria.

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:

( ) Ativo

( ) Inativo

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: \_\_\_\_\_

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5º da Lei Municipal nº 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não possuo bens em meu nome.

( ) possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: \_\_\_\_\_

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

(Edital/SMED/N.º 003/2017)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, HABILITADOS, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

## ANEXO V

## REQUERIMENTO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(Edital/SMED/N.º 003/2017)

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

Santa Teresa-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**EDITAL/SMED/Nº 004/2017 - ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DE PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2008.**

Publicação Nº 109118

Edital de Processo Seletivo Simplificado

EDITAL/SMED/nº 004/2017

O Município de Santa Teresa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Darly Nerty Verploet, 446, Centro, Santa Teresa, Espírito Santo, telefone (27) 3259-3887 e 3259-1249, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS DO MAGISTÉRIO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

## CAPITULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital possui como objetivo processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

- a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de professores nos termos deste Edital;
- b) Caberá à Comissão Municipal a ser instituída, em Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item 1.1 deste Capítulo.
- c) O ato da inscrição implica no aceite de todas as cláusulas contidas neste edital.

1.2 - As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Do total das contratações será respeitada a proporção de 20x1, para candidatos com necessidades especiais na forma do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

1.4 - O Regime Jurídico para contratação: Designação Temporária e Lei nº 1.800/2007 (Estatuto dos Servidores).

## CAPÍTULO II

## DOS CARGO/FUNÇÕES

2.1 - Os cargos/funções objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino conforme descrito no Anexo I ao Anexo V deste Edital.

2.2 - O candidato em designação temporária poderá atuar de acordo com a classificação e escolha:

I – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) e EJA 1º segmento

II – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano a 9º ano) e EJA 2º segmento.

2.3 - Os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos a seguir:

CARGO/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
Professor MaPB – Língua Portuguesa	Ø Graduação em Comunicação Social; ou Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Letras/Português, cursando no mínimo 5º período.
Professor MaPB- Matemática	Ø Graduados em Engenharia, Economia, Estatística, Administração, Física, Economia, Sistema de Informação, Ciências da Computação, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis; ou Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Matemática no mínimo, o 5º período.

Professor MaPB-Ciências	<p>Ø Graduados em Ciências Agrícolas, Graduados em Ciências Biológicas, Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Agropecuária, Odontologia, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal e Nutrição; ou</p> <p>Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, no mínimo, o 5º período.</p>
Professor MaPB-História	<p>Ø Graduados em Filosofia; ou</p> <p>Ø Licenciatura Plena em Ciências Sociais; ou</p> <p>Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em História, cursando no mínimo, o 5º período.</p>
Professor MaPB-Geografia	<p>Ø Graduados em Oceanografia e Turismo; ou</p> <p>Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Geografia, cursando no mínimo, o 5º período; ou</p>
Professor MaPB-Arte	<p>Ø Licenciatura Plena em qualquer disciplina da Organização Curricular de 6º ano a 8ª séries do Ensino Fundamental, acompanhada de certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu, (Especialização com carga horária de, no mínimo, 360h, com aprovação de monografia), em Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Danças, oferecida por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, ou</p> <p>Ø Graduados em Desenho Industrial, Arquitetura e Urbanismo, Museologia, Conservação e Restauração e Licenciatura em Letras; ou</p> <p>Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Artes/Arte, cursando no mínimo, o 5º período.</p>
Professor MaPB-Ensino Religioso	<p>Ø Licenciatura Plena acrescido de curso específico em Ensino Religioso de carga horária de no mínimo 180 horas das instituições referendadas pelo CONERES (Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo; ou</p> <p>Ø Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena que esteja cursando, no mínimo, o 5º período, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de no mínimo 180 horas das instituições referendadas pelo CONERES.</p>
Professor MaPB-Língua Estrangeira (Inglês)	<p>Ø Estudantes a partir do 3º período do curso de Letras/Inglês; ou</p> <p>Ø Curso superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 180 horas em Língua Inglesa; e ou</p> <p>Ø Cursando qualquer graduação a partir do 5º período acrescido de curso avulso de no mínimo 180 horas em Língua Inglesa.</p>
Professor MaPB-Língua Estrangeira (Italiano)	<p>Ø Estudantes a partir do 3º período do curso de Letras/Italiano; ou</p> <p>Ø Curso superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 180 horas em Língua Italiana; ou</p> <p>Ø Cursando qualquer graduação a partir do 5º período acrescido de curso avulso de no mínimo 180 horas em Língua Italiana.</p>

2.4 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

2.5 - O candidato para o cargo de Professor que possuir apenas o curso de Habilitação para o Magistério não poderá se inscrever.

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A remuneração do pessoal nomeado será igual ao vencimento base do magistério na referência inicial, observado o nível de titulação exigida para o ingresso no cargo, com pagamento em folha específica, na mesma data dos demais profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS

	Níveis	Remuneração (R\$)	Descrição
Professores MaPA, MaPB e MaPP	I	1.199,19	Ensino Médio completo/Estudantes de Licenciatura específica na disciplina pleiteada exigida como pré-requisito
	II	1.221,97	Habilitação Específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.
	III	1.310,50	Certificado de Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.
	IV	1.488,34	Curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estritamente ligadas à Educação.

3.2 - A mudança de nível prevista na Lei 1.241, de 19 de dezembro 1997 é exclusiva do servidor efetivo.

3.3 - A jornada semanal será de até 25 (vinte e cinco) horas, onde o candidato não poderá escolher carga horária fragmentada na Unidade de Ensino, enquanto existir carga horária completa.

3.4 - Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no ato da inscrição. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, ES, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 15h30min.

4.2 - São requisitos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme quadro 2.3;

IV - Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº. 19/98;

V - Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar nos últimos 12(doze) meses;

VI - Estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não possuir dívida com a Municipalidade, salvo se estiver em parcelamento, anterior ao resultado do Processo Seletivo.

IX - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com necessidades especiais.

4.3 - A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e apresentação de documento de identidade original.

4.4 - O candidato, ao se inscrever poderá fazer 02 (duas) opções relativas ao nível/modalidade ou Cargo/função de Ensino ou disciplina pretendida.

4.5 - Documentação para inscrição:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal, disponível no sitio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

c) cópia do Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada;

d) declaração original de escolaridade ( quando estudante);

e) cópia de comprovante de tempo de serviço na área pleiteada, quando houver;

f) cópia de comprovantes de títulos na área da educação (máximo: 04 títulos), conforme Anexo I.

4.5.1 - A inscrição só será efetuada mediante entrega de todas as cópias acima mencionadas.

4.5.2 - Não será permitida, em hipótese alguma, entrega de documentos após a efetivação da inscrição.

4.5.3 - Não há necessidade da autenticação das cópias dos documentos.

4.5.4 - Toda documentação deverá ser entregue em envelope, no ato da inscrição, bem como a relação nominal/discriminada, numerada e rubricada pelo candidato nas cópias dos documentos conforme Anexo II deste Edital.

4.5.5 - O candidato que optar por duas inscrições deverá entregar envelopes separados com a documentação exigida para cada cargo pleiteado.

4.5.6 - É obrigatório o formulário de inscrição grampeado na parte externa do envelope.

4.5.7 - Os servidores responsáveis pelas inscrições receberão os envelopes e entregarão os comprovantes de inscrição, não estando orientados nem autorizados a prestar informações referentes ao Edital.

4.6 - Os candidatos que apresentarem declarações falsas ou inexatas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7 - As informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão através de avisos fixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, no site [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

## CAPÍTULO V

### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital.

5.2 - A atribuição de pontos para a prova de títulos e exercício profissional obedecerá aos critérios definidos nos Anexos I deste Edital.

5.3 - Os pontos que ultrapassarem os limites previstos em cada item dos Anexos I a III serão desconsiderados.

5.4 - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.5 - Para comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar somente a declaração original atualizada expedida pelo diretor da escola onde atuou, contendo carimbo e assinatura do diretor, incluindo as modalidades de ensino, as disciplinas de atuação, o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação. Considerando que:

- a) o tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido na contagem de pontos do processo de classificação;
- b) o tempo de serviço prestado através estágio/monitoria e apoio não será computado;
- c) não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo.

5.5.1 - A comprovação do tempo de serviço na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho com página de identificação com foto e data de admissão e demissão, deverá vir acompanhada da declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com a função exercida e os períodos trabalhados.

5.6 - A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será de até o limite de 30 meses, considerando o tempo limite o mês de novembro de 2017.

5.7 - Para efeito de contagem de pontos, não será contado o título de curso superior dos candidatos portadores de curso superior, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica.

5.8 - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente a apresentação de até 04 (quatro) títulos, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para a inscrição.

5.9 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

5.9.1 - Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5.10 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei

5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	STRICTO-SENSU RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001 RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005 RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007 RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
--	---

5.11.1 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Parágrafo Único: Não será aceito protocolo de documentos, Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto- Sensu), será aceita apenas na versão original e com a data atualizada, acrescidas obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar Final, com data de colação de grau e a informação de que o registro do diploma foi solicitado.

5.11.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR FINAL (original ou cópia autenticada), com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

5.11.3 - Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016. Caso não apresente será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.11.4 - Não serão aceitos certificados de Complementação de Estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

5.11.5 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

5.11.6 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

5.12 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada;

II - maior tempo de exercício profissional;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.13 - A divulgação da classificação dos candidatos será disponibilizada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, no site da Prefeitura [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M.



5.14 - Os candidatos que se declararem com necessidades especiais comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.

5.15 - As datas de todas as etapas que compreendem este Edital obedecerão ao seguinte cronograma:

Período/ Datas prováveis	Descrição
01/12 a 10/12/2017	Publicidade do Edital de Seleção de DT's.
04 a 05/12/2017	Prazo para recurso ao Edital: 02 dias após a publicação
11/12 a 15/12/2017	Período de inscrição no processo de DT's.
29/12/2017	Divulgação do resultado parcial.
02/01/2018 e 03/01/2018	Período de recurso para revisão de pontos.
04/01/2018 e 05/01/2018	Análise dos pedidos de recurso.
08/01/2018	Divulgação do resultado final após recurso.
09/01/2018	Homologação do processo e convocação para escolha.
10/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada e Escolha Pública de vagas – disciplinas: Língua Portuguesa, Inglês, Ensino Religioso, Ciências, Arte, Pedagogo e Educação Infantil.
11/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada e Escolha Pública de vagas – disciplinas: Matemática, História, Geografia, Italiano, Educação Física, Coordenador de Turno, Educação Especial e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
12/01/2018 8 horas Local: EMEI "Pessanha Póvoa"	Chamada dos Candidatos Não Habilitados.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

6.1 - O candidato ou seu Procurador devidamente constituído com procuração específica e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

6.2 - Os pedidos de recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise de Recurso pelo candidato ou seu procurador devidamente constituído com procuração

específica e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contado do 1º dia subsequente ao da divulgação do resultado.

6.2.1 - Devem constar no recurso: nome do candidato, nº do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu, endereço completo, nº de inscrição, a fundamentação ou embasamento com as devidas razões do recurso, local, data e assinatura (Anexo V). O candidato não poderá incluir/marcar/preencher/ e nem excluir/retirar/desmarcar ou fazer alteração em nenhum item/documento.

6.2.2 - O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo, entretanto verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

6.2.3 - Não caberá novo recurso à avaliação procedida e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

6.3 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Teresa durante o seu horário de funcionamento - de 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 15h30min..

6.4 - Após a análise dos Recursos será publicado o resultado final com as eventuais alterações.

## CAPÍTULO VII

## DA CHAMADA

7.1 - A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser nomeado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município de Santa Teresa e a disponibilidade de vagas.

7.2 - A chamada dos classificados para o preenchimento das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação.

7.3 - A escolha deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e apresentação de documento de identidade original.

7.4 - A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública.

7.4.1 - As aulas de disciplinas específicas que vagarem durante o ano letivo serão ofertadas, prioritariamente, aos professores especialistas que já atuam na Rede Municipal de Ensino e que não possuem carga horária completa, desde que devidamente classificados no processo seletivo para aquela disciplina.

7.4.2 - A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público,

retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

7.5 - Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir, com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada instituição.

7.5.1 - Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/ Italiano), Educação Física e Arte o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano) na mesma escola, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aula semanais de 50 minutos

7.5.2 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade de ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

7.5.3 - Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho (após efetivação do contrato caso queira desistir de parte da carga horária), o candidato formalizará desistência de toda a carga horária, sendo automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação.

7.6 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

7.6.1 - Ao candidato será permitida somente 01 (uma) reclassificação.

7.7 - A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua eliminação do processo seletivo.

7.8 - Após a chamada inicial para atendimento do ano letivo de 2018 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

Paragrafo Único: Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados os meios de comunicação (e-mail) informado pelo candidato no ato da inscrição, bem como o site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e o Diário Oficial dos Municípios- D.O.M.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação convocará o candidato, quando surgir à necessidade de Professor, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a qual se dará por meio de portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação a se realizar em data e horário específico e será divulgada no mural

da Prefeitura Municipal, no site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios- D.O.M.

8.2 - Caso o candidato classificado convocado não se apresentar para os procedimentos administrativos e admissão, no prazo fixado, será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente.

8.2.1 - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais, observará rigorosa ordem de classificação estabelecido no presente Edital, serão utilizados como meios de comunicação o e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, bem como no site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios- D.O.M., assegurando assim a transparência do processo.

8.2.2 - A Secretaria Municipal de Educação DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a Secretaria possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A Secretaria deverá estipular um prazo de 48 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

8.2.3 - No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

8.2.4 - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória conforme determina o item 9.1 do presente Edital.

8.2.5 - Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

8.2.6 - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.2.2, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado.

## CAPÍTULO IX

### DA CONTRATAÇÃO E POSSE

9.1 - No ato da contratação o candidato aprovado e classificado no processo seletivo público, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal, disponível no sitio/[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- d) cópia da Carteira de Trabalho (parte da foto e verso);
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- f) cópia do PIS/PASEP (caso não tenha procurado o Banco do Brasil);
- g) cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- h) cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar);
- i) cópia do comprovante de residência;
- j) certidão dos filhos menores de 18 anos e estudante até 24 anos;
- k) cópia do CPF dos dependentes;
- l) duas cópias da carteira de vacinação e uma cópia da carteira de vacinação dos filhos de até 07 anos;
- m) conta Corrente Bancária: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica (agência Santa Teresa);
- n) exame Admissional;
- o) declaração de Não Acumulação de Cargos (Anexo III);
- p) atestado de Antecedentes Criminais ([www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br))
- q) certidão Negativa de Débitos ([www.santateresa.es.gov.br/cidadão/certidão](http://www.santateresa.es.gov.br/cidadão/certidão))
- r) declaração de Bens (Anexo IV); e,
- s) uma foto 3x4.

9.1.1 - Os candidatos casados deverão apresentar os DOCUMENTOS ATUALIZADOS.

9.2 - O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente ao resultado do processo seletivo.

9.3 - O candidato que, ao final do ano letivo, deixar de entregar a documentação da sala da qual fora regente, no prazo estabelecido, ficará impedido de escolher no ano seguinte;

## CAPÍTULO X

### LOTAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 - O candidato será lotado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

10.1.1 - Para atuar nas Salas de Recursos o profissional deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência mental e de transtornos globais do desenvolvimento, utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos.

## CAPÍTULO XI

### ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 - Este processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração.

11.2 - O candidato nomeado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

11.3 - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Unidade de Ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

11.4 - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, durante todo o período de sua contratação, ficando seu contrato rescindido automaticamente em caso de avaliação insatisfatória documentada.

11.5 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 11.4.

11.6 - A avaliação do desempenho do candidato nomeado na forma deste Edital, quando for evidenciada a deficiência ou incompetência profissional, acarretará:

- a) rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;
- b) impedimento de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária, promovidos pelo Município pelo período de 01 (um) ano.

11.7 - Após o término do processo de seleção e escolha de que se trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, respeitada sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no item 2.3 do presente Edital, respeitando a maior titulação apresentada. A chamada deste profissional ocorrerá depois de esgotada a lista de classificação e, até que novo processo seletivo seja realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.9 - Ao presente Edital, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que deverá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica Municipal.

11.10 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

11.11 - Os anexos I a V são partes integrantes deste Edital, devendo os Anexos I e II serem preenchidos no momento da inscrição.

Secretaria Municipal de Educação, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2017.

Maria Madalena Baratella  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente e concordar com o Edital/SMED/N.º 004/2017 de 30/11/2017 que regulamenta o processo seletivo para Designação Temporária da Rede Municipal de Ensino.

Santa Teresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. Responsável pela Inscrição Ass. do Candidato

CAMPOS PREENCHIDOS PELA SMED			
1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1.1 - Pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação (apenas 1)	25,0		
1.2 - Pós-graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação (apenas 1)	20,0		
1.3 - Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação (apenas 1)	10,0		

1.4 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior à 121 (cento e vinte e uma) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	5,0		
1.5 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	4,0		
1.6 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 20 (vinte) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apenas 1)	2,0		
1.7 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 81 (oitenta e uma) horas, a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PRIVADA (apenas 1)	3,0		
1.8 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas, a partir de 01/01/2014, emitido por INSTITUIÇÃO PRIVADA (apenas 1)	1,0		
SUBTOTAL 1:			
2 - TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS	TEMPO/MESES	PONTOS
2.1 - Exercício profissional no âmbito de atuação pleiteada, até novembro de 2017 com o limite de 30 meses, não sendo admitido fracionamento.	1,0		
SUBTOTAL 2:			
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)		PONTOS:	

## ANEXO II

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ QUANTIDADE DE FOLHAS RECEBIDAS: \_\_\_\_\_

## RELAÇÃO NUMERADA DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

FOLHAS/N.º	DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO/ DOS TÍTULOS / TEMPO DE SERVIÇO PARA INSCRIÇÃO/

OBSERVAÇÃO: Este formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue junto com os documentos apresentados ao responsável pelo recebimento de títulos nos dias da inscrição.

ASSINATURA DO CANDIDATO

## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

não percebo proventos decorrentes de aposentadoria.

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:

Ativo

Inativo

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: \_\_\_\_\_

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5º da Lei Municipal nº 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

não possuo bens em meu nome.

possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: \_\_\_\_\_

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

(Edital/SMED/N.º 004/2017)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, HABILITADOS, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



## ANEXO V

## REQUERIMENTO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(Edital/SMED/N.º 004/2017)

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

## QUESTIONAMENTO:

## EMBASAMENTO:

Santa Teresa-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## ASSINATURA DO CANDIDATO

**PORTARIA/SMED/N.º 012/2017 - DESIGNA COMISSÃO ENCARGADA PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

Publicação Nº 109123

PORTARIA/SMED/N.º 012/2017

DESIGNA COMISSÃO ENCARGADA PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1.º Designar Ranusa Maria Souza, Douglas Nunes Dalcolmo, Oduvilda Penha Dalapicola Milanezi, Ariani Ferrari Sancio, Valdete Clemente Thompson, Luzia Oleni Gava Ziviani, Franciany Vilela e Elisangela Maria Mulker Bridi, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar o processo seletivo simplificado, em regime de Designação Temporária, para exercício da função de Regência de Classe, Coordenação de Turno e Pedagogo na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2017.

MARIA MADALENA BARATELLA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA/SMED/Nº 013/2017 - DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA PARA ANÁLISE DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

Publicação Nº 109124

PORTARIA/SMED/Nº 013/2017

DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA PARA ANÁLISE DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Vera Lucia Dalapicula Serafini e Ronaldo Sérgio Dondoni, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de analisar os processos de recurso referente ao processo seletivo simplificado, em regime de Designação Temporária, para exercício da função de Regência de Classe, Coordenação de Turno e Pedagogo na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2017.

MARIA MADALENA BARATELLA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA PROCESSO 15032/2017**

Publicação Nº 108998

Termo de Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresa para divulgação das audiências públicas referentes ao Plano de Saneamento Básico do Município de Santa Teresa – ES, contratando-se para tanto a empresa Ermita Rodrigues dos Santos Dalmonech 03115746709 no valor global de R\$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), com amparo legal no Artigo 24 – Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 15032/2017, ratifico a presente dispensa de licitação.

Santa Teresa – ES, 30 de novembro de 2017.

Gilson Antônio de Sales Amaro

Prefeito Municipal

# São Domingos do Norte

## PREFEITURA

### CONTRATO 99/2017

Publicação Nº 108971

RESUMO DO CONTRATO 99/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA : Angela Gabriela Passarela. OBJETO: Contratação de serviços profissionais de Micro empreendedores Individuais, ME/ EPP para atuarem como facilitadores de oficina de capoeira/artesanato, músico regente e instrutor de Ballet para atender as demandas dos munícipes de São Domingos do Norte/ES. Tudo conforme o Termo de Referência. Os serviços ora contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA à Licitação Tomada de PREÇOS Nº 11/2017 parte integrante e inseparável deste contrato. VALOR: 1.450,00 GLOBAL. VIGÊNCIA: 31/12/2017. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 392. AUTORIZAÇÃO: TP 11/2017, São Dom. do Norte/ES, 30 de Novembro de 2017.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

### LEI 890

Publicação Nº 108974

LEI Nº 890, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no exercício da competência que lhe é outorgado pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população São Domiguense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – São objetivos da Campanha:

I – educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II – promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – incutir na população o hábito de exigir documentos fiscais;

V – estimular a população para comprar no comércio local;

VI – contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.

Art. 2º Para fins de realização das campanhas, os recursos a serem utilizados devem estar consignados no orçamento municipal na época da campanha.

Art. 3º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Fiscalização e NAC – Núcleo de Atendimento ao contribuinte, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º As formas de participação e os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de imediato as disposições editadas em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 30 de Novembro de 2017.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

# São Gabriel da Palha

## PREFEITURA

### **941/2017-ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR**

Publicação Nº 109150

PORTARIA Nº 941/2017

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR "A", PROFESSOR "B", PROFESSOR "P" E QUE SE ENCONTRAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso de Remoção de Professores "A" e "B", em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental e, de Professor "P" em Suporte Pedagógico da Rede Pública Municipal reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2º - O Concurso de Remoção de que trata o Art. 1º destina-se a profissionais efetivos, em função de docência na regência de classe e de natureza pedagógica, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Caberá à Comissão Especial, instituída pela Prefeita Municipal nomeada pela Portaria Nº 937/2017, de 29 de dezembro de 2017, a organização e execução dos trabalhos do Concurso de Remoção.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A Inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, situada à Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Centro, por meio da Comissão Especial, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, das 12 horas às 18 horas.

§ 1º - Poderão inscrever-se todos os professores regentes de classe e em Suporte Pedagógico, efetivos, legalmente habilitados e interessados no presente concurso.

§ 2º - Deverão inscrever-se todos os Professores A – MAPA do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), Professor B – MAPB – anos finais (6º ao 9º ano) e de Suporte Pedagógico da EMEF "Ilda Ferreira da Fonseca Martins", vez que a escola encontra-se em processo de cessão para o Estado do Espírito Santo, e os professores excedentes;

§ 3º - O Professor "B" só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la através do Concurso de Remoção

§ 4º - O Candidato ocupante de (02) dois cargos poderá inscrever-se, separadamente, em cada um deles, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

§ 5º - O candidato que possui 02 (dois) cargos, somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horário, exigida em Lei;

§ 6º - A inscrição de professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

Art. 5º - As inscrições serão apresentadas em envelope lacrado contendo a documentação exigida no Art. 10 desta Portaria, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições.

Art. 6º - Não haverá conferência de documentos no momento da inscrição.

Art. 7º - A Ficha de Inscrição – Anexo I desta Portaria, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser afixada na parte externa do envelope.

Art. 8º - Na impossibilidade da assinatura na Ficha de Inscrição pelo candidato, a inscrição poderá ser realizada através de procuração, havendo a necessidade de incluir no envelope a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; devendo a procuração conter poderes específicos para este fim.

Art. 9º - O candidato receberá o protocolo de sua inscrição, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento de inscrição.

Art. 10 - O processo de inscrição será instituído com a seguinte documentação:

- I) Requerimento, fornecido no momento da inscrição, pela Secretaria Municipal de Educação;
- II) Cópia do Documento de Identidade e CPF;
- III) Cópia de certificação de especialização *Latu Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;
- IV) Comprovante original de atuação em regência de classe ou função pedagógica na rede municipal de ensino;
- V) Cópia do último contracheque de 2016.

Parágrafo Único – Integram a presente Portaria o Requerimento de Inscrição – Anexo I, o comprovante de inscrição - Anexo II e o Quadro de Atribuição de pontos para a Classificação - Anexo III.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos serão classificados por cargo e/ou disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 12 – Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I) Tempo de efetivo exercício profissional na rede municipal de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- II) Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor de carreira;
- III) Assiduidade.

§ 1º - A contagem do tempo de exercício profissional na forma prevista neste artigo será de acordo com a data de asunção de exercício, por ocasião de nomeação e será realizada conforme declaração apresentada, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo descontados os afastamentos sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares, licença especial remunerada e afastamento para curso de especialização

§ 2º - Para efeito de contagem de pontos, será considerado 0,1 (um décimo), por mês trabalhado na função de regente de classe ou em suporte pedagógico, considerando-se o dia de admissão (registrado no contracheque) até o dia 30/10/2017, não podendo ultrapassar a 65(sessenta e cinco) meses.

§ 3º - Não será permitido o fracionamento de pontos.

§ 4º - A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso II deste artigo, será atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no sistema de Administração e Departamento de Recursos Humanos até 30/10/2017;

§ 5º - A avaliação de assiduidade prevista no Inciso III, abrangerá o período compreendido entre 01/01/2016 a 30/10/2017, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive as justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participarão em júri popular, licença gestante e afastamento para curso de especialização – CES.

§ 6º - O valor atribuído a cada critério de classificação consta no ANEXO III desta portaria.

Art. 13 – Em caso de empate na classificação terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- a) Apresentar maior pontuação no critério assiduidade no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior nível/habilitação no vínculo utilizado na inscrição;
- c) Apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino no vínculo utilizado na inscrição;
- d) Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

Art. 14 – O Resultado da análise da pontuação conforme critérios estabelecidos no Art. 12º, desta Portaria será composto de duas listas de classificação sendo:

- a) Lista 1: profissionais da EMEF “Ilda Ferreira da Fonseca Martins”, anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Lista 2: profissionais dos anos finais do Ensino Fundamental - do 6º ao 9º ano, da EMEF “Ilda Ferreira da Fonseca Martins”, pois poderão ser cedidos ao Estado, caso não alcancem localização nesse concurso de Remoção; professores em situação de excedência e os profissionais legalmente habilitados e interessados no presente concurso.

Art. 15 - A listagem da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Municípios, no dia 27/12/2016.

Art. 16 – A partir da divulgação da classificação, o candidato terá até o dia 28/12/2014, para solicitar recurso à Comissão

do Concurso de Remoção:

Parágrafo Único – O pedido de Recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador, devidamente constituído, à Comissão Especial, na Secretaria Municipal de Educação.

#### DAS VAGAS

Art. 17 – As vagas oferecidas no Concurso de Remoção, para professores em função pedagógica e em função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, têm a carga horária correspondente a 25(vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

Art. 18 – As vagas para escolha serão:

I) As de lotação provisória, as decorrentes de aposentadoria, as de licença para trato de interesses particulares ou falecimento;

II) as relacionadas e divulgadas pela SEMED, no mural da Secretaria, até no dia 29/01/2018;

III) as que surgirem após a divulgação referidas no inciso I, deste artigo, desde que levadas a público pela Comissão de Concurso de Remoção, antes do início da chamada dos candidatos;

IV) as que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – A exclusão de vagas será permitida antes e durante a chamada do Concurso de Remoção, em decorrência da falta de demanda.

#### DA ESCOLHA

Art. 19 – A escolha de vagas dar-se-á no dia 30/01/2018, com início às 8 horas, obedecendo à seguinte ordem:

1º. Professores “A” de Educação Infantil;

2º. Professores “A” de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);

3º. Professores “B” de Ensino Fundamental (Anos Finais);

4º. Professor “P” em Suporte Pedagógico.

Art. 20 – A chamada para as disciplinas específicas (anos finais do ensino fundamental) obedecerá à ordem, conforme abaixo:

1º. Língua Portuguesa;

2º. Matemática;

3º. História;

4º. Geografia;

5º. Ciências;

6º. Educação Física;

7º. Inglês;

8º. Arte.

Art. 21 – A escolha obedecerá rigorosamente a ordem de Classificação, da 1ª Lista e da 2ª Lista.

Parágrafo Único – Terão prioridade na escolha os profissionais constantes da Lista 1 de classificação.

Art. 22 – Será considerado desistente o candidato que for chamado e não se manifestar ou não estiver presente.

Parágrafo Único – Ocorrendo a desistência definitiva, o professor permanecerá em sua localização de origem.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino, os professores que se encontram em situação de excedência, os professores que se encontram em lotação provisória e os professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Suporte Pedagógico da Escola “Ilda Ferreira da Fonseca Martins”.

Art. 24 – O candidato que, por qualquer motivo estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Único – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação e os Diretores das Escolas Municipais de Ensino têm a responsabilidade de divulgar junto aos professores sob sua jurisdição, todo o processo relacionado ao Concurso de Remoção.

Art. 26 – Constatado qualquer descumprimento às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo de Remoção, o candidato estará sujeito a anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 27 – O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

Art. 28 – O Professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

Art. 29 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 30 – Encerrada a escolha de vagas, o Remoção será homologado pela Prefeita Municipal, efetivando-se a lavratura dos atos legais e a assunção de exercício será no dia 01/02/2018;

Art. 31 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES – MAPA, MAPB E SUPORTE PEDAGÓGICO-MAPP

Vem requerer a sua inscrição:

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nº Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo Atual: \_\_\_\_\_

Área de atuação e/ou disciplina: \_\_\_\_\_ Cargo Pleiteado: \_\_\_\_\_

Escola em que trabalha: \_\_\_\_\_

Professor em lotação provisória: Sim: ( ) Não: ( ) Professor excedente: Sim: ( ) Não: ( )



## ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO:

I - TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA REGÊNCIA DE CLASSE OU SUPORTE PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO CARGO PLEITEADO					
LOCAL DE TRABALHO (preenchimento do candidato)	DATA INICIO (preenchimento do candidato)	DATA TÉRMINO (preenchimento do candidato)	TEMPO APURADO EM MESES (art.12, §1º e §2) (preenchimento do candidato)	TEMPO APURADO EM MESES (art.12, §1º e §2) (preenchimento da comissão)	VALOR ATRIBUÍDO (preenchimento da comissão)
II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					PONTUAÇÃO
Pós-graduação Lato Sensu Especialização (Nível II)					
Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado (Nível III)					
III - ASSIDUIDADE					
Nº DE FALTAS					CRITÉRIOS
Nenhuma Falta					
De 1 a 5 faltas					
De 6 a 10 faltas					
Acima de 11 faltas					
TOTAL GERAL					

Nota: A Avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre 01/01/2016 a 30/10/2017, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral) e participação de júri popular, licença gestante e afastamento para curso especialização - CES.

## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Concurso de Remoção. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas na Portaria, que estabelece normas para o Concurso de Remoção, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação, quanto exigida.

São Gabriel da Palha, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2017.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

## CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Vaga Pleiteada:

<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º Ano) <input type="checkbox"/> Língua Portuguesa <input type="checkbox"/> Matemática	<input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Geografia <input type="checkbox"/> Ciências <input type="checkbox"/> Educação Física	<input type="checkbox"/> Inglês <input type="checkbox"/> Arte <input type="checkbox"/> Ensino Religioso <input type="checkbox"/> Suporte Pedagógico
---	--	--

Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Praça Vicente Glazar, 159 | Centro | São Gabriel da Palha - ES | CEP 29780-000

Fone/Fax: (27) 3727-3993/ 3727-2109 | E-mail: semecsgp@gmail.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Vaga Pleiteada:

<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º Ano) <input type="checkbox"/> Língua Portuguesa <input type="checkbox"/> Matemática	<input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Geografia <input type="checkbox"/> Ciências <input type="checkbox"/> Educação Física	<input type="checkbox"/> Inglês <input type="checkbox"/> Arte <input type="checkbox"/> Ensino religioso <input type="checkbox"/> Suporte Pedagógico
---	--	--

Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I – Tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino, no cargo pleiteado.	0,1(um decimo) a cada mês trabalhado, computados no período compreendido entre a data de assunção 01/01/2010 a 30/10/2017, não podendo ultrapassar a 65 meses.
II – Qualificação profissional	
A. Pós-graduação Lato Sensu Especialização (Nível II)	10 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado (Nível III)	15 pontos

Nota: a pontuação será realizada de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema de Administração – Departamento de Recursos Humanos com vigência até 30/10/2017.

III – Assiduidade

Nº de faltas	Critérios
Nenhuma Falta	20
De 1 a 5 faltas	10
De 6 a 10 faltas	05
Acima de 11 faltas	0

Nota: A Avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre 01/01/2016 a 30/10/2017, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral) e participação de júri popular, licença gestante e afastamento para curso especialização - CES.

### **DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017 - PROCESSO N.º 004563/2017**

Publicação Nº 109133

PROCESSO N.º 4563/2017

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DECISÃO**

I. Trata-se de processo licitatório por meio do Pregão Presencial Nº 65/2017 para aquisição de materiais diversos para atender as necessidades do abrigo Institucional "Abrigo Luz", cujo certame licitatório ocorreu na data de 22 de novembro de 2017.

II. A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer jurídico nº 1.321/2017 as fls. 296, pugnando pela homologação do resultado da licitação, com exclusão da ata a Empresa MARLENE AUGUSTA VENTURIM ME. A Controladoria Geral do Município não evidenciou irregularidades no certame licitatório conforme consta no relatório constante as fls. 300 dos autos, onde o Controlador Geral e Coordenador Técnico de Contabilidade opinam pela homologação do certame licitatório. Acolho integralmente os Pareceres.

III. Diante do exposto, HOMOLOGO o certame licitatório, motivo pelo qual declaro as empresas ERNESTO SCHMIDT & CIA LTDA, MERCEARIA ANASTACIA LTDA ME, SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA E LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedoras do certame.

IV. À Secretaria Municipal de Administração para que seja PUBLICADA a presente homologação do resultado final.

V. Ao Departamento de Licitação para proceder com o Registro de Homologação no Sistema de Compras, Licitação e Contratos

VI. Após, ENCAMINHA-SE os autos ao:

a) Ao Departamento de Contabilidade para proceder com nota empenho.

b) Departamento de Compras e Contratos para autorização da ordem de fornecimento.

São Gabriel da Palha, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

### **DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 - PROCESSO N.º 00465/2017**

Publicação Nº 109134

PROCESSO N.º 4565/2017

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DECISÃO**

I. Trata-se de processo licitatório por meio do Pregão Presencial Nº 66/2017 para aquisição de materiais diversos para atender as necessidades do abrigo Institucional "Abrigo Luz", cujo certame licitatório ocorreu na data de 23 de novembro de 2017.

II. A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer jurídico nº 1.329/2017 as fls. 139, pugnando pela homologação do resultado da licitação. A Controladoria Geral do Município não evidenciou irregularidades no certame licitatório conforme consta no relatório constante as fls. 140 dos autos, onde o Controlador Geral e Coordenador Técnico de Contabilidade opinam pela homologação do certame licitatório. Acolho integralmente os Pareceres.

III. Diante do exposto, HOMOLOGO o certame licitatório, motivo pelo qual declaro as empresas ERNESTO SCHMIDT & CIA LTDA, MERCEARIA ANASTACIA LTDA ME, vencedoras do certame.

IV. À Secretaria Municipal de Administração para que seja PUBLICADA a presente homologação do resultado final.

V. Ao Departamento de Licitação para proceder com o Registro de Homologação no Sistema de Compras, Licitação e Contratos

VI. Após, ENCAMINHA-SE os autos ao:

a) Ao Departamento de Contabilidade para proceder com nota empenho.

b) Departamento de Compras e Contratos para autorização da ordem de fornecimento.

São Gabriel da Palha, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

**DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017 - PROCESSO N.º 004562/2017**

Publicação Nº 109132

PROCESSO N.º 4562/2017

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO**

I. Trata-se de processo licitatório por meio do Pregão Presencial Nº 77/2017 para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do abrigo Institucional "Abrigo Luz", cujo certame licitatório ocorreu na data de 17 de novembro de 2017.

II. A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer jurídico nº 1.332/2017 as fls. 287, pugnano pela homologação do resultado da licitação. A Controladoria Geral do Município não evidenciou irregularidades no certame licitatório conforme consta no relatório constante as fls. 288 dos autos, onde o Controlador Geral e Coordenador Técnico de Contabilidade opinam pela homologação do certame licitatório. Acolho integralmente os Pareceres.

III. Diante do exposto, HOMOLOGO o certame licitatório, motivo pelo qual declaro as empresas ERNESTO SCHMIDT & CIA LTDA, MARLENE AUGUSTA VENTURIM ME E MERCERIA ANASTACIA LTDA ME, SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA E LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA,, vencedoras do certame.

IV. À Secretaria Municipal de Administração para que seja PUBLICADA a presente homologação do resultado final.

V. Ao Departamento de Licitação para proceder com o Registro de Homologação no Sistema de Compras, Licitação e Contratos

VI. Após, ENCAMINHA-SE os autos ao:

a) Ao Departamento de Contabilidade para proceder com nota empenho.

b) Departamento de Compras e Contratos para autorização da ordem de fornecimento.

São Gabriel da Palha, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 597/2017 - CRIA GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - GEMAT, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 109141

DECRETO Nº 597, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- GEMAT, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita de São Gabriel da Palha, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I) -PAULINA MEZZADRI - Matrícula nº 6042

II) -CASSÍA REGINA SUSUKI FERREIRA - Matricula nº 2943

III) -MARCOS ANTONIODALCOMUNE - Matricula nº 4192

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas existentes e suas causas, na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

a) Organização e gestão;

b) Legislação tributária;

c) Cadastros fiscais;

d) Lançamento e arrecadação dos tributos;

e) Cobrança amigável e judiciária;

f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;

g) Anistias e isenções;

h) Estudos econômico-tributários;

i) Atendimento ao contribuinte;

j) Sistema e tecnologia de informação;

k) Relações intra e interinstitucionais;

l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 109114

Lei Complementar nº 57, de 09 de novembro de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 66, da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada previamente pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, em Valores de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, 9 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA 938/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA-OBRAS E DESENV. URBANO-RETIFICA DE MOTOR DE MÁQUINA NIVELADORA**

Publicação Nº 109058

PORTARIA Nº 938/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, PARA APURAR OS DANOS CAUSADOS EM MÁQUINA NIVELADORA

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5.279 de 27 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar processo administrativo de sindicância, visando apurar a responsabilidade pela inserção de materiais do tipo pano/estopa na parte de distribuição traseira do motor e carter da Motoniveladora New Rolland da Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano, ocasionando entupimento dos canais de lubrificação do motor e, assim tornando necessária a execução do serviço de retifica do motor.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA 939/2017-DIVULGA 1ª AVAL-PROGRESSÃO 2016-2018-CONTROLADORIA GERAL-AGOSTO-2017**

Publicação Nº 109080

PORTARIA Nº 923/2017

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 –"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 6.333 de 14 de Novembro de 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipal, da Controladoria Geral do Município, referente ao biênio 2016/2018, realizado em Agosto/2017, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o, relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 939 DE 30/11/2017.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – AGOSTO/2017

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	Rogers Luciano Borgo Massucatti	Técnico em Contabilidade	08/08/2016 a 07/08/2017	N	100%



**PORTARIA 940/2017-ELIANE COSTA SILVA DE JESUS-SUSPENDE FÉRIAS**

Publicação Nº 109082

PORTARIA Nº 905/2017

SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ELIANE COSTA SILVA DE JESUS

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 170 de 29 de Novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde..

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as férias da Servidora ELIANE COSTA SILVA DE JESUS, Matrícula 3087, Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 27 a 30 de Novembro do corrente ano, por imperiosa necessidade do serviço, as quais serão gozadas em momento oportuno.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 27 de Novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 006/2017/GP - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 109128

PORTARIA N.º 006/2017 – GP DESIGNA SERVIDOR

JOSE MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR, chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, Estado do Espírito Santo, nomeado através do Decreto 121/2017, de 13 de março de 2017, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO Que os atletas do Município de São

Gabriel da Palha, estão disputando a 42º Copa A Gazetinha Edição 2017;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora Valquíria Xavier Menezes, Cargo: Assessor Técnico Administrativo do Gabinete da Prefeita para auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na condução dos atletas desta Municipalidade, que estarão participando dos Jogos da 42ª Copa A Gazetinha, no dia 02 de dezembro de 2017, no Município de São Domingos do Norte.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com diárias e pernoites serão de responsabilidade da Secretaria solicitante.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, 30 de novembro de 2017.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 009/2017/SGC - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 109129

PORTARIA N.º 009/2017 – SGC DESIGNA SERVIDOR

ANTÔNIO MAURÍCIO MOLINÁRIO, Secretário Municipal de Governo e Comunicação - Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 163/2017, de 10 de abril de 2017, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função;



**R E S O L V E:**

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Mat.3459, Cargo: Assessor Técnico de Governo, para atuar na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, como Fiscal do Contrato N.º 096/2017 de 22 de novembro de 2017 e 099/2017 de 23 de novembro, celebrado com a firma EDITORA HOJE LTDA EPP, em cumprimento ao disposto no Art. 67, e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2017.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, 30 de novembro de 2017.

ANTONIO MAURÍCIO MOLINÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação – Interino

**PORTARIA Nº 010/2017/SGC - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 109130

PORTARIA N.º 010/2017 – SGC DESIGNA SERVIDOR

ANTÔNIO MAURÍCIO MOLINÁRIO, Secretário Municipal de Governo e Comunicação - Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 163/2017, de 10 de abril de 2017, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO que a equipe de futebol infantil estará participando das finais regionais dos jogos da 42º Copa Agazetinha, no município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO que é necessário servidor para acompanhar os atletas nesta viagem;

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores José Rodrigo dos Santos e Maísa Guimarães Tonetto, Cargo: Assessor Técnico de Governo, para acompanhar os atletas que estarão

participando dos jogos das finais regionais da 42º Copa Agazetinha, no dia 02 de dezembro de 2017, no município de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2.º - As despesas decorrentes a diárias serão custeadas pela Secretaria Municipal de esportes e Lazer, mediante as documentações comprobatórias.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, 30 de novembro de 2017.

ANTONIO MAURÍCIO MOLINÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação – Interino

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017**

Publicação Nº 109001

**ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 5282//2017 de 27/09/2017.

Pregão Presencial nº 83/2017 de 14/11/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de até 264 horas de caminhão com equipamento específico, para desobstrução completa e remoção de detritos em redes pluviais do perímetro urbano deste município.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor da empresa, COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA, na forma da relação de vencedor de preços simples, constantes dos autos do processo, e ainda no valor abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$200,00 (Duzentos Reais) por hora, perfazendo um total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Os autos se encontram com vistas franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 30 de Novembro de 2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

### **RESOLUÇÃO N.º 013/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Publicação Nº 109126

RESOLUÇÃO – CMAS N.º 013/2017

De acordo com o que confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Complementar Municipal de Nº. 022 de 12 de Agosto de 2009, em seu Capítulo I, que trata das competências do CMAS no Art. 2º, que dispõe sobre deliberar, fiscalizar, avaliar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social resolve:

APROVAR o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018, cujo valor é de R\$ 412.631,00, abordado em Reunião Extraordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro do corrente ano, conforme Ata nº 196, com parecer do Conselho do Municipal de Assistência Social.

São Gabriel da Palha – ES, 29 de Novembro de 2017.

ROSÂNGELA CALENTE

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

### **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017**

Publicação Nº 109004

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2017

OBJETO: Aquisição de Relógio, Tipo Registro Eletrônico de Ponto Digital e Biométrico e um Sistema de Licença de Software.

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que este Pregão Presencial foi SUSPENSO para fins de readequação dos termos do edital e anexos. Decidida a data para a sua realização, esta será amplamente divulgada através de novas publicações.

Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 30/11/2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

Publicação Nº 109116

HOMOLOGAÇÃO

DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, considerando a análise da Controladoria Interna e o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, certifica que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos legais e após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA, em todos os seus termos, o Procedimento Licitatório nº 004/2017, que rege o PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, sendo adjudicado o objeto as Empresas TAGLIA-FERRE & CIA LTDA EPP, vencedora nos itens 07 e 17, no valor total de R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais); CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, vencedora nos itens 10, 11 e 16, no valor total de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais); ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE

ESCRITORIO LTDA, vencedora nos itens 01, 02, 03, 08 e 09, no valor total de R\$ 2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais); COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, vencedora nos itens 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais); NATALIA ALTOÉ PUPPIN EPP, vencedora nos itens 18 e 19 no valor total de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais); MC INFORMÁTICA LTDA-ME, vencedora nos itens 12, 13 e 14, no valor total de R\$ 3.182,00 (três mil, cento e oitenta e dois reais); LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA vencedora no item 15, no valor total de R\$ 3.394,00 (três mil, trezentos e noventa e quatro), totalizando o montante de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

São Gabriel da Palha/ES, 30 de novembro de 2017.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente

# Serra

## PREFEITURA

### 144/2017

Publicação Nº 109002

Extrato de Contrato nº 144/2017 processo nº. 54066/2017

Partes: O Município da Serra e a Empresa Master Locadora de Veículos Ltda-Epp. Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos (Leves). Vigência: 12 (doze) meses a partir 01/12/2017.

Dotação orçamentária:

04.122.0540.2530/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 30 de novembro de 2017.

João Carlos Meneses

Secretário Municipal de Obras

### CONTRATO 135/2017

Publicação Nº 109065

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2017

PROCESSO Nº 72.522/2015

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Compacta Construções e Pavimentações Ltda-EPP. Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção, Reformas, Ampliações e Pequenas Obras nos Prédios e Logradouros Públicos no âmbito das Administrações Regionais - Regional 4 - CIVIT A, neste Município.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor: R\$ 4.588.838,55

Dotação Orçamentária:

08.01.00 - 15.451.0100.2.056

4.4.90.51.00 - Vínculo 1.604.0000

Data da assinatura: 30/11/2017

### CP 017 - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 109018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe.

EMPRESAS INABILITADAS:

J L Gonçalves Engenharia e Projetos - ME; LF Arquitetura e Engenharia Ltda-ME e OF. Caran - Projetos, Consultoria e Planejamento Ltda-EPP

EMPRESAS HABILITADAS:

Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda; MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda-EPP e Projeta Consultoria e Serviços Ltda.

Serra(ES), 30 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

### RESULTADO MPE(SRP) 289-2017

Publicação Nº 109111

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGAO ELETRÔNICO (SRP) Nº 289/2017, processo nº 48884/2017/SEDU, cujo objeto é Registro de Preços (SRP) para futura Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares, conforme segue:

LOTE I: PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME - Valor R\$ 982.500,00

LOTE II: JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP - Valor R\$ 838.000,00

Serra, 30 de novembro de 2017.

Anderson Werdan Fagundes

Pregoeiro Oficial/SEAD

### RESULTADO MPE(SRP) 294-2017

Publicação Nº 109005

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGAO ELETRÔNICO (SRP) Nº 294/2017, processo nº 48199/2017/SEDU, referente aos Lotes III e IV, cujo objeto é Registro de Preços (SRP) para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme segue:

LOTE III: FRACASSADO.

LOTE IV: FRACASSADO.

Serra, 30 de novembro de 2017.

Anderson Werdan Fagundes

Pregoeiro Oficial/SEAD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA****PORTARIA Nº 277/2017**

Publicação Nº 109137

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

**PORTARIA Nº 277/2017**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a Srª. ROSA MARIA DE CASTRO, no cargo efetivo de Auditor Fiscal de Trib. Municipais – nível 10, classe 01, matrícula n.º 1620, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, § único da EC 47/05, a partir de 01/12/2017.

Serra, 21 de novembro de 2017.

Evilasio de Angelo

Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 281/2017**

Publicação Nº 109060

**PORTARIA Nº 281/2017**

Dispõe sobre estabelecimento de prazos referente ao encerramento do exercício financeiro de 2017 para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 2818/2005, alterada pela Lei 3353/2009 e suas alterações posteriores, considerando a necessidade de organizar o encerramento do exercício e a obrigatoriedade de prestar contas anualmente do referido Instituto,

**RESOLVE**

Art. 1º. O Departamento de Contabilidade do IPS não poderá emitir:

I. Notas de reserva de dotação orçamentária após a data de 02 de dezembro de 2017;

II. Notas de empenho de despesas após a data de 22 de dezembro de 2017.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas com pessoal, despesas emergenciais, tais como manutenção e conserto de instalações ou bens móveis que possam comprometer a saúde ocupacional dos servidores e demais pessoas que estiverem nas dependências do IPS e também despesas relacionadas à avaliação atuarial e aos imóveis dados pela Prefeitura Municipal da Serra em dação para reduzir o déficit atuarial.

I. - O prazo referente ao § 1º ocorrerá até antes das 14

horas do dia 27 de dezembro de 2017.

§ 2º - As reservas não empenhadas serão canceladas automaticamente no dia 15 de dezembro de 2017.

§3 - Os empenhos de despesas oriundos de processo licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 21 de Dezembro de 2017 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2018 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 2º O prazo limite para publicação no Diário Oficial dos decretos de abertura de créditos adicionais, das portarias de alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa será o dia 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente de serviço, aposentadorias, pensões, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, despesas com licenciamento/DPVAT, com seguros e penalidades pecuniárias (multas), recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

Art. 3º. Em relação a suprimento de fundos:

I. Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em restos a pagar.

II. Fica vedada a concessão de suprimento de fundos após o dia 15 de Novembro de 2017.

III. Os valores recebidos de suprimento de fundos devem ser utilizados até o dia 15 de Novembro de 2017.

IV. A prestação de contas dos valores não utilizados devem ser depositados até o dia 01 de dezembro de 2017.

V. Os saldos financeiros não utilizados dos suprimentos de fundos concedidos deverão ser restituídos e depositados na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos até o dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Ficam vedadas:

I. A emissão de AF (Autorização de Fornecimento de materiais) a partir de 15 de novembro de 2017;

II. O recebimento de materiais de consumo e permanentes após a data de 15 de Novembro de 2017.

Art. 5º. O Departamento de Contabilidade deve enviar até o dia 08 de dezembro de 2017 a relação de empenhos com saldos remanescentes relacionados a materiais e serviços ao Departamento de Administração.

Art. 6º. O Departamento de Administração, após receber a relação citada no art. 5º, deve apresentar até o dia 15 de dezembro de 2017 ao Departamento de Contabilidade os valores dos respectivos empenhos que deverão ser cancelados quando se tratarem de:

I – serviços contratados a serem prestados em 2017;

II – empenhos estimados de despesas em que não se espera liquidação destas, em 2017 ou após, referente a serviços a serem prestados em 2018;

III – empenhos de despesas que não serão realizadas e que não foi solicitado cancelamento do empenho ao departamento de contabilidade durante o ano de 2017.

Art. 7º. A tesouraria do IPS não poderá realizar qualquer pagamento em 2017 após as 14 horas do dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 8º. As despesas inscritas em restos a pagar não processadas no exercício de 2017 serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2018 e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados com a devida autorização do diretor presidente deste Instituto.

Art. 9º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. Realizadas – todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II. Liquidadas – aquelas lançadas no sistema contábil do IPS, cujos títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos comprovem o direito líquido e certo adquiridos pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

III. O prazo para pagamento das notas fiscais atestadas e liquidadas no sistema contábil até 15 de Dezembro de 2017 receberão até o dia 22 de dezembro de 2017. Após essa data serão inscritas em Restos a Pagar;

§ 2º- Todos os processos de despesas encaminhados para o Departamento de Contabilidade após o dia 15 de Dezembro de 2017, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, ficarão inscritos em Restos a Pagar e serão efetuados os pagamento no exercício de 2018..

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para primeiro de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra – ES, em 30 de Novembro de 2017.

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

# Venda Nova do Imigrante

## PREFEITURA

### AVISO REABERTURA E RETIFICAÇÃO EDITAL PP 79

Publicação Nº 109045

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com fulcro na Lei 8.666/93, torna pública a REABERTURA E A RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS DATA DE REABERTURA PARA: 14/12/2017, às 12:30 horas. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site [www.vendanovae.es.gov.br](http://www.vendanovae.es.gov.br).

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

## CÂMARA MUNICIPAL

### AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Publicação Nº 109068

AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES torna público o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para contratação de profissional no cargo de CONTADOR, em caráter temporário. As inscrições estarão abertas nos dias 06, 07 e 08/12/2017. O edital encontra-se no site da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES ( [www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br)).

Venda Nova do Imigrante-ES, 01 de dezembro de 2017.

DAYSEMARA FOLETTO

Presidente da COPSS



# Viana

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 0912/2017

Publicação Nº 109144

PORTARIA Nº 0912/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e em especial, para atender ao disposto no inciso X do artigo 2º, e na alínea "h" do inciso V, do artigo 35, da Lei 13.019/2014 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 263/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Viana mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

### NOT. CMRF. Nº 027/2017

Publicação Nº 109149

NOT. CMRF. Nº 027/2017

Viana/ES, 30 de novembro de 2017.

### N O T I F I C A Ç Ã O

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, designada pelo Decreto 176/2017, notifica as empresas abaixo relacionadas, visto que não constam nos autos dos respectivos processos, comprovação de poderes dos representantes.

Processo administrativo	Empresa
17032/2016 (Apenso: 17644/2015 e 18582/2015)	WartSila Brasil Ltda.
8587/2005, 8817/2005e e 3171/2007	Toda Carga Transportes Ltda.
13668/2014 (Apenso: 13874/2014 e 633/2016).	INAP – Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda,

Dessa forma, requer que seja comprovada a legitimidade dos representantes contidos no processo em assinar a procuração, com objetivo de sanar o vício apontado, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

Presidente - CMRF



**PORTARIA Nº 0908/2017**

Publicação Nº 108980

PORTARIA Nº 0908/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde			
MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
026994-01	Israel Mattos Alves	2015/2016	01/12/2017 á 30/12/2017
027994-01	Margarete Ferreira da Silva Serrano	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
029323-01	Mara Cristina Rodrigues Gomes	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027989-01	Elma Eli de Araújo	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030098-01	Maria Dalva Rossi Rodrigues	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027938-01	Josiane Casagrande	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027982-01	Renata das Neves Andrade Souza	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028000-01	Fransieli Teodoro de Souza	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028004-01	Wellington Heliodoro do Rosário	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022737-02	Rita de Cassia Pereira Zimerinan	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028015-01	Eva Lopes Ferreira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
029938-01	Edivânia da Silva Souza Cruz	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
014362-01	Maria de Lurdes Herpet Cabral	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
000231-03	Ângela Maria Pereira Rodrigues	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022671-03	Adelita Xavier Pereira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
029945-01	Evelane dos Santos Oliveira Silva	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
017738-01	Ivonete da Silva Souza	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028001-01	Rosani Luz Rosa Alves	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017

027986-01	Luz Marina dos Anjos	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028012-01	Hilda Carneiro Figueiredo	2016/2017	26/12/2017 á 24/01/2018
018206-01	Gilberto Carlos Rosa	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030105-01	Sonia Afonso de Oliveira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
026688-02	Menara Lopes da Silva	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
018204-01	Rosiane Aparecida M Emiliano	2015/2016	01/12/2017 á 30/12/2017
025323-01	Fernanda Moura de Assis	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
029934-01	Edvania Stein dos Santos	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030102-01	Marcia Maria Frisleben da Cruz	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
025340-01	Geovana Freire da Silva	2016/2017	15/12/2017 á 13/01/2017
020771-01	Gleicy Xavier Quintino da Costa	2015/2016	15/12/2017 á 13/01/2017
027948-01	Nelianny Guimaraes Simão	2016/2017	15/12/2017 á 13/01/2017
025346-01	Neuza Ribeiro dos Santos	2016/2017	15/12/2017 á 13/01/2017
021544-03	Edna Nascimento Victor	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022702-02	Marlene Gomes da Vitória	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
017737-01	Ilza Endlich Endringer	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
017809-01	Tania Agner	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
021398-03	Marilza Magalhaes Fernandes Davoli	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022784-01	Luiz Antônio Siqueira da Penha	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027950-01	Fernando Cesar de Agostini	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022755-02	Kely Cristina de Souza	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
029322-01	Enita Heancio da Silva	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027976-01	Solange Maria de Jesus Rosa Cardoso	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
021413-03	Silvana Aparecida Manenti Gava	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027999-01	Maria da Penha Paulino de Oliveira Klein	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017

017804-01	Sonia Agner	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
024208-01	Ednalva Henrique Neto Pereira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030179-01	Jessica Barbosa dos Santos	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028027-01	Louriene Fernandes Pereira Coimbra	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
022677-02	Luzia Pereira da Silva	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
000233-02	Elaine Correa Storch	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
020588-01	Andressa David Silva	2016/2017	13/12/2017 á 11/01/2018
030101-01	Tatiane Dias Ferreira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030094-01	Maria Marcia Pereira Nunes	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
062014-01	Maria Jose da Silva Balestreiro	2016/2017	11/12/2017 á 09/01/2018
040851-01	Marlene França Santos	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017

## Secretaria Municipal de Governo

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
024322-01	Ohanna Maria de Oliveira Pinto	2015/2016	04/12/2017 á 02/01/2018

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
054062-01	Júlio Cesar Palassi	2015/2016	27/11/2017 á 26/12/2017

## Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
028038-01	Larissa Moura de Abreu	2015/2016	De: 04/12/2017 Á 18/12/2017 Para: 11/12/2017 á 25/12/2017
021754-02	Talita Fernanda Rocha	2016/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
050164-01	Jose Carlos Kiffer	2015/2016	26/12/2017 á 24/01/2018
060160-01	Paulo Otto Zaggo de Sá	2015/2016	01/12/2017 á 30/12/2017
020486-01	Patrícia de Oliveira Firme	2016/2017	18/12/2017 á 16/01/2018
005606-01	Cebilia Meneghelli Moreira	2016/2017	04/12/2017 á 02/01/2018

## Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
030047-01	Alci de Melo Daniel	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
023394-03	Ângela Maria Paiva Ferreira	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
030050-01	Gecilda Piedade	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
999218-03	Miralda Garcia dos Santos Gomes	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
027457-03	Rozilene Bizerra Ribeiro	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
028111-01	Luiz Pedro Gomes	2015/2016	01/12/2017 á 30/12/2017
030038-01	Eder Caus Neves	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer			
MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIDO DE GOZO
024691-01	Jessyca dos Reis Machado	2016/2017	01/12/2017 á 30/12/2017
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano			
061891-01	Elpidio Neto Gama	2016/2017	04/12/2017 á 02/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 28 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA  
 Prefeito Municipal de Viana

### **PORTARIA Nº 0910/2017**

Publicação Nº 109009

PORTARIA Nº 0910/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, MARTA MARINATO FORTES GRACIANO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Equipe - PC – OP4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA  
 Prefeito Municipal de Viana

**PORTARIA Nº 0913/2017**

Publicação Nº 109145

PORTARIA Nº 0913/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e em especial, para atender ao disposto na alínea "h", inciso V, do art. 35 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 263/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Portaria nº 0912/2017 os servidores relacionados abaixo:

- Alex Almeida Santos - SEMAFI
- Giovana de Siqueira Novaes Buaiz - SEMDES
- Carlos Augusto de Oliveira Sodré - SECCT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA  
Prefeito Municipal de Viana

**PORTARIA Nº 0914/2017**

Publicação Nº 109146

PORTARIA Nº 0914/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e em especial, para atender ao disposto na alínea "g", inciso V, do art. 35 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 263/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor responsável por parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento com o Município de Viana, com poderes de controle e fiscalização o servidor relacionado abaixo:

- Altair Helmer - SECCT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA  
Prefeito Municipal de Viana

**RESUMO DE CONTRATO E ADESÃO A ATA**

Publicação Nº 109127

AVISO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 144/2017, Pregão Eletrônico nº 106/2017, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, empresa fornecedora STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO, ESPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.909/0001-44, objetivando a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no valor global de R\$ 338.614,40 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), processo administrativo nº 17097/2017.

Viana, ES, 30 de novembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

RESUMO DO CONTRATO Nº 242/2017

Processo nº. 17097/2017.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 144/2017, Pregão Eletrônico nº 106/2017, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

Contratada: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO, ESPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Valor Global: R\$ 338.614,40 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Viana/ES, 30 de novembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

AVISO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 039/2017-CCL, Pregão Presencial nº 060/2016, POE/MA originário do Processo Licitatório nº. 12136/2016 CCL, empresa fornecedora COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.205.116/0001-10, objetivando a Aquisição de Armários

de Aço para atender aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's da Rede Pública Municipal de Educação de Viana, no valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), processo administrativo nº 17274/2017.

Viana, ES, 30 de novembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

RESUMO DO CONTRATO Nº 243/2017

Processo nº. 17274/2017.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 039/2017-CCL, Pregão Presencial nº 060/2016, POE/MA originário do Processo Licitatório nº. 12136/2016 CCL.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

Contratada: COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI ME.

Objeto: Aquisição de Armários de Aço para atender aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's da Rede Pública Municipal de Educação de Viana.

Valor Global: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Viana/ES, 30 de novembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

### **RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 241/2017**

Publicação Nº 109112

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 241/2017

Processo nº. 16968/2017.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 098/2017, Pregão Eletrônico nº 50/2017, Universidade Federal do Pará, UFPA.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

Contratada: HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Objeto: Aquisição de Arquivos deslizantes, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Viana.

Valor Global: R\$ 97.608,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oito reais).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Viana/ES, 29 de novembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

### **TORNAR SEM EFEITO RESOLUÇÃO**

Publicação Nº 108967

TORNAR SEM EFEITO RESOLUÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA VI resolve TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 07/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios/AMUNES, na edição nº 895, publicação nº 108392 do dia 27/11/2017.

Viana - ES, 30 de novembro de 2017.

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA VI

# Vila Pavão

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 114/2017

Publicação Nº 109025

RESUMO DO CONTRATO Nº 114/2017

PROCESSO Nº 002917/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM VILA PAVÃO.

OBJETO: Locação de uma área de terra com 1.950,00 m<sup>2</sup>, para funcionamento da horta medicinal e viveiro de mudas com finalidade terapêutica e de distribuição gratuita para a população.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 281 e 282.

Vila Pavão/ES, 30/11/2017.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

Publicação Nº 109026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046 / 2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E ACUPUNTURA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 01831/2017, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.098.484/0001-30, os Itens 01, 03, 16, 17, 22, 24 e 25, no valor global de R\$ 3.775,08, HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.696.551/0001-95, os Itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 23, no valor global de R\$ 11.328,14 e BIOACCUS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.586.710/0001-53, os Itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31, no valor global de R\$ 5.051,00, para a prestação dos serviços do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 30/11/2017.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal